Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 112 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 094/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o MEMO-TRT/STI - 061/2010,
R E S O L V E:
Autorizo a participação dos servidores HUMBERTO MAGALHÃES AYRES,Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação e ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, Chefe de Núcleo de Projetos e Processos de Negócio deste Tribunal, na reunião do Comitê Temático de Infra-Estrutura Tecnológica da Justiça do Trabalho, concordando com os respectivos deslocamentos à cidade de Curitiba-PR, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2010, com todas as despesas custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diária da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 28 de junho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual aquisição de 500 (quinhentos) cartuchos para LT03 com etiquetas, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 27/07/2010, às 9 h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0030000-70.2009.5.18.0121
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE:CRISTIANO MATIAS DE SOUZA
ADVOGADOS:MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
AGRAVADO:TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
JUIZ:RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA:ACORDO. ATRASO NO PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO.
Compete ao reclamante demonstrar que recebeu a quantia acordada fora do prazo assinalado, notadamente porque nos termos do pactuado entre as partes o valor das parcelas seria pago diretamente ao procurador, ou por meio de depósito, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0107200-53.2008.5.18.0004
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE:1.HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS:GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE:2.MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO:FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDOS:OS MESMOS
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido parcialmente, em ambos os recursos, o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS

GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0186800-48.2007.5.18.0008
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR:ERIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO:1.ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO:2.ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS:JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE SPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0162400-68.2009.5.18.0082
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA:SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO:1.FORCE CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADOS:TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE E OUTROS
EMBARGADO:2.CLEMILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS:ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0132100-26.2009.5.18.0082
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS:ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS
EMBARGADO:JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADOS:ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163500-07.2009.5.18.0002
RELATOR:DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE:1.BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTROS
EMBARGANTE:2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS:ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM:TRT 18ª REGIÃO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, apenas para prestar esclarecimentos, e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0017101-51.2008.5.18.0161
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADO(S):MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO(S):CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Em face da natureza interlocutória de que se reveste a decisão atacada pela executada por meio do agravo de petição, torna-se incabível a interposição da medida neste momento processual, mormente porque a matéria suscitada pode ser renovada em sede de embargos à execução, após a garantia do Juízo. Neste caso, a decisão dos embargos será terminativa e as partes poderão dela recorrer. Caso contrário, estar-se-ia afrontando a ordem processual, em face do disposto no art. 884 da CLT e art. 16, § 1º, da Lei n.º 6.830/80. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0048200-44.2002.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO (S)
AGRAVANTE(S):2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S):SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S):1. OS MESMOS
AGRAVADO(S):2. CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO (S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, à exceção do doméstico, cujo prazo é até o dia 15.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária,por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada UNILEVER; conhecer do agravo aviado pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do Julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0132000-35.2005.5.18.0010
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S):JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
AGRAVADO(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:FERNANDA FERREIRA

EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. Existindo lei e decreto estaduais que determinam ao Estado de Goiás a assunção de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato das entidades estatais em processo de liquidação, em especial a PRODAGO, resta manifesta, na forma do art. 4º, incisos V e VI da Lei nº6.830/80, a legitimidade passiva do ente público para figurar no polo passivo de execução fiscal, movida, originariamente, em face da referida empresa pública.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123800-28.2008.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S):POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S):WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO (S)
AGRAVADO(S):CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S):RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz. Inteligência da Súmula nº 13 deste egrégio TRT da 18ª Região.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014600-90.2009.5.18.0161
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO:1. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
ADVOGADO:ONEI ATAIDES DE CASTRO
AGRAVADO:2. JOSÉ ANTÔNIO LOTURCO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO
JUÍZA:VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:PRESCRIÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. A execução fiscal de multa administrativa imposta pela fiscalização do trabalho está sujeita ao prazo prescricional de 5 anos, tendo em vista a aplicação analógica do art. 1º do Decreto n° 20.910/32 e a observância do princípio da simetria. Exegese da Súmula nº 10 deste eg. TRT da 18ª Região.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0096200-29.2009.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE:AGROPECUÁRIA MANGUEIRAL DOS CRIXÁS LTDA
ADVOGADO:FLÁVIO MARQUES NEME E OUTRO(S)
AGRAVADO:MAURO MENDES CAIXETA
ADVOGADO:GUSTAVO VARELA E OUTRO(S)
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0077200-43.2009.5.18.0131
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S):MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. EDINEUZA GAMA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S):AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA E OUTRO (S)
ORIGEM:VT DE LUZIÂNIA
JUIZ :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, item IV, TST).

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e prover o adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0107400-47.2009.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. OS MESMOS
RECORRIDO(S):2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S):MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ :CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e considerando, no caso, a falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o

recurso, em face do não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152600-32.2009.5.18.0012
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):CAVE WINE STORE LTDA.
ADVOGADO(S):MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ANDRÉ LOUIS MONTANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA:MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. O art. 475-J foi inserido no Capítulo X, do CPC, que trata da fase do cumprimento da sentença, ou seja, após o procedimento da sua liquidação. Apesar de ambos os institutos estarem inseridos no processo de conhecimento, em razão do sincretismo processual adotado na 2ª fase das reformas legislativas do CPC, que renegou a execução à apenas uma das fases do conhecimento, tem-se que a multa somente poderá ser aplicada após a fixação da quantia ou o seu acertamento, o que pressupõe o trânsito em julgado do título judicial. Eventual discussão instaurada quanto à adoção subsidiária pela CLT do dispositivo em questão é matéria atinente à execução. Extinção do feito sem resolução do mérito.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0166500-09.2009.5.18.0004
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):SUELY ESTEVES NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):AMERICAN SOUL MODA MASCULINA LTDA.
ADVOGADO(S):IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EDUARDO TADEU THON

EMENTA:DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. O dano moral somente é reparável se decorrer de conduta ilícita daquele que o causou. A teor do art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, incumbe ao reclamante comprovar a ilicitude perpetrada pela reclamada, haja vista tratar-se de fato constitutivo do direito à reparação postulada. A mera informação, pela reclamada, dos motivos que levaram ao despedimento, feita em ambiente reservado e em decorrência de reiterada insistência da autora em saber os motivos, não configura ato ilícito ou culposo.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0187900-56.2009.5.18.0141
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO(S):DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. EDÍSIO PEDRO FLORENTINO JÚNIOR
ADVOGADO(S):MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE CATALÃO
JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA:ALTERNÂNCIA SEMANAL DE HORÁRIOS DIURNO E NOTURNO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Ativando-se o reclamante uma semana no período diurno e a seguinte no período noturno, está configurada a alternância de horário prejudicial à sua saúde, caracterizando, assim, a existência de turnos ininterruptos de revezamento, razão pela qual faz jus o obreiro à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/88. Aplicação da OJ nº 360 SDI-I do C. TST.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, acolher parcialmente a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, negar provimento aos recursos patronais e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0204900-89.2009.5.18.0102
RELATOR(A):DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECORRIDO(S):2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ
ADVOGADO(S):ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E
OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:CONTROLES DE PONTO UNIFORMES. HORÁRIOS CORROBORADOS PELAS DEMAIS PROVAS. VALIDADE. Prevalecem, ainda que uniformes, os horários de entrada e saída constantes dos controles de jornada se as demais provas colhidas nos autos demonstram a sua correta anotação.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0210900-02.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA - ME
ADVOGADO(S):HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO(S):ROSICLER CHIMANGO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM:7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA:SENTENÇA LÍQUIDA. CÁLCULOS. SÚMULA Nº 01 DO TRT DA 18ª REGIÃO. O questionamento dos cálculos apresentados na sentença líquida deve ser feito necessariamente por meio de embargos de declaração. Em não o fazendo, resta preclusa à parte a oportunidade para discuti-los em recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. Inteligência da Súmula nº 01 deste Eg. TRT.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228300-35.2009.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S):DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA (ADESIVO)
ADVOGADO(S):ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA:ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO OBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA MOTIVADA. Não demonstrado o real afastamento do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, por 30 dias contínuos, prazo fixado pela jurisprudência, com base nos artigos 472, § 1º, 474 e 853, todos da CLT, não há de se falar em dispensa motivada por abandono de emprego, face à ausência do elemento objetivo, necessário à sua caracterização.

DECISÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232500-48.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S):PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EDMAR FARIA DE PAIVA
ADVOGADO(S):FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA:FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DO SERVIÇOS. UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A contratação sucessiva de empresas prestadoras de serviço, remontando a período anterior à vigência da atual CF/88, com a manutenção dos mesmos trabalhadores a serviço da FURNAS e com o único objetivo de substituir a mão-de-obra regular e permanente, imprescindível para o funcionamento da tomadora, caracteriza a ilicitude da terceirização, ensejando a declaração de nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com tomadora dos serviços e a unicidade contratual.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0232700-77.2009.5.18.0010
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):1. VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrando a parte autora o fato constitutivo do direito à equiparação, relativo à identidade de funções, e não conseguindo a reclamada provar os fatos impeditivos, referentes à diferença de perfeição técnica e de produtividade, bem como ao tempo de serviço na função, com diferença superior a dois anos, correta a decisão que defere a isonomia salarial pretendida.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e dar-lhe provimento; conhecer em parte do da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0241900-23.2009.5.18.0006
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):RICARDO GONÇALEZ
RECORRIDO(S):RAQUEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S):MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM:6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA:PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa seus anseios ou que seja, no todo, mais vantajosa.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0248200-07.2009.5.18.0101
RELATOR:DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):LUIZ CÍCERO PEQUENO DE MOURA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA:CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Ao contrato de safra, mesmo previsto na Lei de Trabalho Rural (artigo 14 da Lei nº 5.889/73), por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, aplicam-se as regras celetistas sobre o tema, dentre elas, a prevista no artigo 452. Assim, restando evidenciado que não foi observado o intervalo mínimo de seis meses entre dois ou mais contratos de safra ou entre um contrato dessa natureza e outro pacto a termo de modalidade diversa, consideram-se tais pactos como um contrato único e por prazo indeterminado.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000145-10.2010.5.18.0251
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S):ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO(S):EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S):LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE PORANGATU
JUÍZA:FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA:FASE DE TRATATIVAS. ANÁLISE DE REQUISITOS PARA O CARGO. NÃO CONTRATAÇÃO DO PRETENDENTE. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. Independe de justificativa do empregador e não configura abuso de direito a não contratação de pretendente a emprego submetido a negociação preliminar, na qual não se ultrapassa a mera análise de preenchimento dos requisitos necessários ao cargo, sem definição de atividade, data de início, jornada, local de trabalho e fixação de vencimentos.

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0109800-10.2009.5.18.0102

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0183200-69.2009.5.18.0001
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S):DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1. LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO(S):ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):BRUNO SOUTO SILVA PINTO
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 23 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO - GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0038500-65.2007.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE:1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE:2. VIVO S.A.
ADVOGADOS:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA:LÉA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADOS:ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas na CCT. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO e integralmente do da VIVO para, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que também os provia parcialmente, porém em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada ATENTO a Dra. Juliana Silva Marcelino, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0215200-22.2009.5.18.0002
Recorrente(s): 1. HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JULIANA CRISTINA SOARES(ADESIVO)
Advogado(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
A Reclamante, na petição de fls. 196, pede para que seja determinada a baixa em sua CTPS, a qual foi acostada na contra-capa dos autos, "tendo em vista que (...) está encontrando dificuldades para admissão em outro emprego".
Consta da r. sentença (fls. 139) que, havendo negativa da Reclamada em reintegrar a obreira, detentora de estabilidade, com a maior brevidade possível, a obrigação seria convertida em indenização, sendo que, "em razão da extinção do vínculo", deveria a Reclamada proceder ao acerto
rescisório e "proceder a baixa na CTPS da autora, na data de
03.11.2009".
A Reclamada interpôs Recurso Ordinário (fls. 149/160), insurgindo-se contra a declaração de estabilidade da obreira e determinação de sua reintegração.
A Reclamante, por sua vez, interpôs Recurso Adesivo às fls. 173/174, alegando que a data de desligamento é 26/10/2009.
Como se vê, prevalece a controvérsia, não só acerca do direito estabilitário, como também da data que deverá constar da CTPS como último dia de trabalho na empresa Reclamada, pelo que não é possível, no momento, o deferimento do pedido, devendo a Autora aguardar o trânsito em julgado da r. sentença combatida no que tange a essa matéria.
Em razão do exposto, intime-se a Reclamante para que compareça ao balcão da Secretaria da 3ª Turma para receber sua CTPS, que, como já mencionado, encontra-se na contra-capa dos autos.
Publique-se.
Após, voltem conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo RO-0000773-61.2010.5.18.0101
Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao pedido de fl. 109, tendo em vista que as intimações já estão sendo enviadas para a advogada Drª TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, cujo nome já consta da capa dos autos, demonstrando que já foi feito o correspondente registro no cadastro processual.
Inclua-se o feito na pauta para julgamento.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AP-0063100-34.2008.5.18.0191
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s):LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s): ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Nada a deferir quanto ao pedido de fls. 652/653, tendo em vista que as intimações já estão sendo enviadas para o advogado Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, cujo nome já consta da capa dos autos, demonstrando que já foi feito o correspondente registro no cadastro processual.
Inclua-se o feito na pauta para julgamento.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DESPACHOS

Processo CauInom-0000494-87.2010.5.18.0000
Autor(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CLEIANE COELHO MARTINS
Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.
Vista à autora por 5 (cinco) dias, para razões finais. Deixo de intimar a ré nos termos do art. 322 do CPC.
Após, voltem-me conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0220300-83.2008.5.18.0101
Redator(a): Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s): 1. JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, dos embargos de declaração opostos.
Após, conclusos.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0140900-86.2009.5.18.0003
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado(s): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O reclamado requer a juntada de mandato e vista dos autos (fls. 359-61).
Defiro os requerimentos.
Encaminhem-se os autos, primeiramente, à SCP para registro. Em seguida, à Secretaria da 3ª Turma para intimação do requerente da concessão do prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos na Secretaria, ao procurador agora constituído, para conhecimento do processo.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0000304-94.2010.5.18.0010
Embargante(s): MIRELLA DE MELO SILVA
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s): KING COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO
De ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, ante a possibilidade de, na decisão dos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls. 415/417), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 3ª Turma, para os fins.
Goiânia, 28 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

Processo RO-0000253-54.2010.5.18.0052
Recorrente(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO (ADESIVO)
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
O reclamante peticiona, às fls. 846/847, requerendo a conexão deste processo com os de nº 00384-29.2010.5.18.0052, ao argumento de que ambos dizem respeito aos mesmos fatos e mesmas partes, devendo ser julgados pelo mesmo juiz, na forma do art. 105 do CPC, a fim de se evitar a prolação de decisões conflitantes.
Pela leitura da petição inicial dos autos 00384-29.2010.5.18.0052, verifica-se que na verdade seria o caso de litispendência entre as ações, tendo-se em vista que tratam das mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, na forma do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, o que se observa claramente às fls. 11, 860/861.
Assim, a declaração de litispendência, se for o caso, deverá ser feita pelo relator daqueles autos, tendo-se em vista que esta ação foi ajuizada anteriormente, em 02/03/2010, sendo que a outra ação foi proposta em 06/04/2010.
Mesmo se fosse o caso de conexão, além de a conexão ser faculdade do juízo, ela não se justifica nos autos porque já existe decisão nos processos.
Indefiro.
Intime-se, remetendo-se cópia deste despacho e da petição inicial destes autos ao eminente relator do processo nº 00384-29.2010.5.18.0052.
À S3T para cumprimento e, após, retorno à pauta.
Goiânia, 28 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00124-2008-001-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 63; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01832-2008-001-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): HELDA COSTA PIRES (GO - 21776)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 416 e 556/559).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01334-2009-004-18-40-9 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
Agravado(a)(s): JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
Advogado(a)(s): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 88; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2008-004-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (DF - 25193)
Recorrido(a)(s): LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 550; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 552).
Regular a representação processual (fls. 524/526-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 377, 398/399, 508 e 573/574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, não tendo a Turma analisado a questão da obrigatoriedade ou não de a perícia ser realizada in loco , ficando configurada negativa de prestação jurisdicional.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, o exame das assertivas apresentadas pela Recorrente deve limitar-se à averiguação de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, tendo sido analisada a questão da perícia no local de trabalho conforme se observa à fl. 547 do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, permanecendo intactos os artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que para a caracterização do nexo causal entre a doença da Reclamante e suas atividades é imprescindível que seja realizada perícia no local de trabalho, o que não teria sido feito.
Consta do acórdão (fls. 487/488, 490/491):
"No caso, a hipótese é de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, situação em que a prova pericial é decisiva para a constatação dos dois primeiros pressupostos, a existência de doença profissional e o nexo de causalidade da ocorrência com o trabalho.
Ocorre que a Lista “B” do Anexo “II” do Decreto 3.048, de 06/05/99, que regulamenta as Leis 8.212/91 e 8.213/91, estabelecendo o Regulamento da Previdência Social, dispõe que, nas empresas enquadradas nas classes de CNAE “8220200” e suas subclasses, reconhece-se o “Nexo Técnico Epidemiológico” em razão de as atividades desenvolvidas estarem incluídas como passíveis de desenvolver doenças ocupacionais enquadradas nos intervalos de CID-10 nos intervalos de “M60” até “M-79”, que inclui as “outras sinovites e tenossinovites”, cujo código é “M65.8”.
Assim, se a doença adquirida pela reclamante (M65.8) enquadra-se naquelas com nexo técnico epidemiológico com as atividades desenvolvidas pela reclamada (8220200), o nexo causal está estabelecido por presunção legal. Obviamente, esta presunção é relativa e, portanto, cede em face de prova em contrário, cujo ônus da produção era da reclamada.
Embora o laudo resultante da perícia não vincule o julgador, não há como se desconsiderar que a prova a ser produzida deve ser eminentemente técnica, pois só o profissional da área de saúde, devidamente habilitado, possui os conhecimentos indispensáveis para aferir a existência de moléstia, bem como suas causas.
(...)
Verifica-se que, a despeito de não ter visitado o local, o perito oficial respondeu aos diversos quesitos formulados.
Conforme mencionado na inicial, a função da reclamante era de teleoperadora e auxiliar administrativa, trabalho que, a princípio, não exige digitação continuada, por existirem outros afazeres inerentes à função exercida, ou, como definiu o laudo,: 'suas atividades consistiam em atender clientes, efetuando vendas e reparos de serviços, utilizando o computador para fazer o cadastramento dos clientes' e 'posteriormente foi destinada a auxiliar na administração, onde tinha que redigir relatórios e outras funções em que utilizava o computador' (fl. 330).
A farta documentação colacionada aos autos demonstra, à saciedade, que a autora realmente é portadora de tenossinovite decorrente de lesão por esforço repetitivo ou síndrome do túnel cubital.
(...)
Logo, não há como afastar a conclusão do laudo pericial no sentido de que trabalho realizado ou as condições específicas do ambiente de trabalho foram, de fato, as causas da doença da autora, implicando em confirmar-se o nexo causal declarado entre a síndrome da qual a reclamante é portadora e o trabalho por ela desempenhado."
Constata-se que a Turma concluiu pelo deferimento da indenização postulada com base no nexo técnico epidemiológico e no laudo pericial, não se podendo cogitar, portanto, de dissenso com o julgado transcrito à fl. 564, que dispõe apenas sobre a necessidade de perícia in loco , não abordando a questão da existência do referido nexo técnico epidemiológico (Súmula 296/TST).
PENSÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não houve prova da real perda da capacidade laboral da Autora, não sendo possível, portanto, que a pensão vitalícia seja fixada no percentual de 20% do último salário recebido.
Consta do acórdão (fl. 505):
"O fato de a reclamante encontrar-se com 31 anos de idade e toda a sua formação profissional ser voltada para o labor em teleatendimento demonstra que o impacto inicial da incapacidade laboral instalada é considerável. Porém, de outro ângulo, também não ceifou suas possibilidades quanto a nova colocação no mercado de trabalho, valendo destacar que nem mesmo a idade mencionada é fator que pesa no particular, pois hoje em dia são grandes as possibilidades de se empenhar em adquirir novos conhecimentos, investindo em atividade diversa da que se ocupava.
Todavia, não há dúvida de que a reclamante está incapacitada parcialmente para o exercício das atividades que desempenhava, por culpa da empresa, porquanto destacado pelo perito que, se voltar a exercê-las, as chances de piora do quadro são relevantes.
Esse aspecto é suficiente para autorizar o pensionamento postulado, pois as consequências na vida pessoal e profissional da autora são flagrantes. Logo, em atenção à regra do artigo 950 do Código Civil, reconhece-se como devida a pensão mensal vitalícia, e, à míngua de fixação pela perícia do percentual de perda da capacidade, arbitra-se em 20% do último salário percebido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Não se cogita de dissensão com o julgado de fl. 567, tendo em vista que o referido paradigma não discute a questão da indispensabilidade de a perícia fixar a perda da capacidade laboral para o deferimento da pensão vitalícia, apenas contendo tese sobre hipótese em que a perícia já havia determinado o referido percentual (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01931-2002-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00275-2005-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
2. TARCIZIO CLEVER PAULINO
3. EDER JOSÉ PAULINO
Advogado(a)(s): 1. DJANNE RODRIGUES MOREIRA (GO - 17555)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 61; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação e da procuração do Agravado(art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00315-2000-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01517-2009-006-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): WANESSA MONTEIRO DE FARIA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCUS COSTA CHAVES (GO - 26911)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 536; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 543- certidão de fl. 565).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 389 e 535-v). Ressalta-se que é desnecessário o pedido de justiça gratuita (fls. 545 e 562), pois, a par de já ter sido deferido (fl. 388), a Recorrente não foi condenada ao pagamento de custas no acórdão regional.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADVOGADO - EMPREGADO - JORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ela faz jus às horas extras além da 4ª, porquanto era advogada da empresa, mas não trabalhava em regime de dedicação exclusiva, tendo esse fato ficado provado nos autos por documento e pela confissão do preposto.
Consta do acórdão (fls. 522/523-v):
"Em relação ao liame empregatício estabelecido entre as partes, não vem a propósito a tese ventilada em contestação e reiterada em peça recursal, de validade dos dois contratos de emprego distintos, firmados entre a reclamante e as reclamadas.
Isso porque a Súmula n° 129 do Colendo TST é clara ao dispor:
'SÚMULA 129. CONTRATO DE TRABALHO. GRUPO ECONÔMICO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário.'
(...)
Destarte, evidenciado está que a demandante prestava serviços em benefício do grupo econômico. Logo, por não se poder olvidar a primazia da realidade, princípio basilar do Direito Laboral, escorreita a sentença que reconheceu a existência de apenas um contrato empregatício.
Assim sendo, tendo em vista que o grupo econômico é considerado empregador único, não se revela adequada a celebração de mais de um contrato de emprego, nos exatos ditames do verbete sumular mencionado em linhas superiores, impondo-se a manutenção da sentença vergastada no assunto em discussão.
No entanto, diversamente do entendimento esposado pela i. magistrada sentenciante, obtempero que a própria jornada de trabalho indicada pela reclamante, em exordial (das oito horas às 18h/19h, de segunda a sexta-feira, em regra), evidencia que a obreira laborava em regime de dedicação exclusiva para o grupo econômico, que, como esclarecido anteriormente, é considerado empregador único, embora inexista cláusula contratual prevendo regime de exclusividade, conforme preceituado no art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia (...)
Por oportuno, convém consignar que, a despeito de o preposto das reclamadas ter asseverado 'que soube, por colegas, que a reclamante também atendia outros clientes' (fl. 366), a jornada laboral de oito horas, a princípio, não se afigura compatível com desempenho de outras atividades profissionais paralelas, tornando-se imperiosa a conclusão de exclusividade na prestação dos serviços às reclamadas, integrantes do mesmo grupo econômico.
Desse modo, estando demonstrado que a reclamante trabalhava em regime de exclusividade, não incide na hipótese vertente a jornada de trabalho reduzida prevista no caput do art. 20 da Lei n° 8.906/94 (quatro horas diárias e vinte semanais), devendo ser pagas como extraordinárias apenas as horas que, porventura, sobejarem à oitava.
(...)."
O entendimento regional de que a própria jornada indicada pela Reclamante de 8 horas evidencia a contratação em regime de dedicação exclusiva está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-139400-95.2002.5.05.0001, publicado no DEJT de 05/03/2010, Redator Designado Ministro João Batista Brito Pereira; E-ED-RR-772373/2001.3, publicado em DEJT de 17/10/2008, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa; e E-ED-RR-28.808/1999-015-09-00.5, publicado em DJ 09/06/2006, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito legal.
Vale ressaltar que os arestos de fls. 548/551 e 552/561, por não conterem fonte de publicação, nem sequer seriam passíveis de análise (Súmula 337/TST).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fl. 543), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido onde estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02164-2009-006-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/05/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02268-2008-006-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 831; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 464/466).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00771-2007-007-18-41-5 - 1ª Turma
Segredo de Justiça

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01006-2009-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 358).
Regular a representação processual (fl. 28).
Custas processuais pelo Reclamado (fl. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102, II, 109 e 264/TST.
- violação do artigo 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 224, "caput" e 457 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que "a gratificação de função percebida remunerava apenas a maior responsabilidade do cargo, não se prestando a remunerar a 7º e 8º horas trabalhadas" (fl. 365).
Consta do acórdão (fls. 336/337):
"Resta, portanto, descaracterizada a hipótese de exercício de cargo de confiança, razão pela qual devem ser pagas de forma extraordinária todas as horas que sobejem a 6ª diária ou a 30ª semanal, como bem decidido pela d. juíza singular.
Por fim, friso que deve ser pago apenas o adicional de 50%, incidente sobre a 7ª e 8ª horas trabalhadas, haja vista que, inexistindo diferenças entre as atribuições cometidas ao empregado, independentemente do cumprimento de jornada de seis ou de oito horas diárias, entendo que a gratificação percebida destinou-se a remunerar as 7ª e 8ª horas trabalhadas, de modo que resta apenas o pagamento do adicional referente à 7ª e 8ª horas trabalhadas, não se seguindo esse raciocínio quanto às demais horas extraordinariamente laboradas.
Acolho parcialmente o recurso patronal apenas para limitar o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas ao adicional de 50%, por considerar que as horas propriamente ditas já foram remuneradas pela gratificação percebida."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficou evidenciado o exercício de atribuições de confiança, tendo consignado que o Autor não se enquadra na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Incólume, portanto, o dispositivo legal em referência.
O entendimento regional, no sentido de ser devido apenas o adicional de hora extra, uma vez que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, não sendo devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, aplicando-se, ao caso a Súmula 333/TST. Precedentes: Processo: E-RR - 950/2006-005-24-40.3 Data de Julgamento: 26/02/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 20/03/2009; Processo: E-RR - 1224/2004-105-03-41.1 Data de Julgamento: 01/10/2009, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009) e Processo: E-RR - 1066/2006-041-03-00.0 Data de Julgamento: 17/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009. Nesse contexto, não se evidencia violação aos dispositivos indicados, contrariedade às Súmulas nº 102, 109 e 264/TST ou divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da alegação de afronta ao artigo 457 da CLT, tendo em vista que a Turma não apreciou a matéria à luz deste preceito legal.
Os arestos de fls. 365/368 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01024-2009-007-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CLAUDECY ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 319; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01490-2006-007-18-41-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01749-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): IANE FRANCISCO SANTIAGO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 574; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 579). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 545):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01941-2009-007-18-41-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S) (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LÍLIA DELVÃNIA BARRETO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO (S)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00594-2008-008-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Agravado(a)(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/05/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00760-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARLY DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/04/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Fica prejudicado o requerimento de Assistência Judiciária formulado pela Agravante às fls. 02/03, uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fl. 28).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01894-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00018-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 1.123; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 1.125).
Regular a representação processual (fl. 1.030).
Penhora à fl. 954.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CONDIÇÕES DA AÇÃO
A Obreira/executada suscita as preliminares em epígrafe, aduzindo que a hipótese trata da cobrança de possíveis débitos de natureza civil, provenientes de alegação de prejuízos ocasionados por ela à empregadora e, portanto, a competência não seria desta Justiça Especializada.
Acrescenta que caberia à empregadora "fazer prova de que as cobranças contra os reais contratantes não chegou a lograr êxito" (fl. 1.129) e, não o tendo feito, requer seja declarada a extinção da execução, por ausência de condição da ação.
Todavia, nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está desfundamentado.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de contrariedade à Súmula do TST.
No mais, tem-se que permanece incólume o artigo 93, IX, da CF, considerando-se que a Turma Julgadora realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, demonstrando por intermédio de uma fundamentação técnica e abrangente as razões de seu convencimento, ao qual chegou a partir da análise da legislação aplicável à matéria posta à sua apreciação.
Quanto aos demais preceitos constitucionais, ressalta-se que, neste tópico, não cabe sua análise, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-1/TST.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 11 da CLT e 219, § 5º, do CPC.
Sustenta a recorrente que os débitos cobrados pela CAIXA encontram-se prescritos, uma vez que são datados de fevereiro e setembro de 2002, enquanto que a ação de cobrança foi proposta apenas em dezembro de 2007. Argumenta que o Juízo deveria ter pronunciado de ofício a prescrição.
Consta do acórdão (fl.1.106-v):
"Primeiramente, calha registrar que a agravante quedou-se completamente inerte durante a fase de conhecimento, tanto que o Juízo de 1º grau aplicou-lhe os efeitos da confissão ficta, em decorrência da revelia da ré (fls. 805). Vê-se, portanto, que somente agora em fase de execução a agravante arguiu prescrição. Todavia, tal arguição foi feita tardiamente, porque em execução somente se admite a arguição de prescrição do próprio processo executório, uma vez que o acolhimento da arguição de prescrição, na fase de execução, quando a matéria não foi ventilada na fase de conhecimento, representaria inegável ofensa à coisa julgada, o que é vedado por lei.
Nada a acolher."

Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento da Turma sobre a matéria, no sentido de que o acolhimento da prescrição nesta fase processual representaria ofensa à coisa julgada, está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se cogitando de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 33 do ADCT, 5º, II e XXXV, 100, "caput" e 1º-A e 7º, X, da CF.
- violação dos artigos 30 da Lei 8.009/90, 649, IV, do CPC, 29 da LEF e 186 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o crédito trabalhista tem sua natureza de impenhorabilidade garantida pela Constituição Federal, não podendo ser penhorado nem mesmo para garantia de eventuais débitos do trabalhador com seu empregador" (fl. 1.137).
Consta do acórdão (fl.1.107-v/1.108-v):
"O art. 649, IV do CPC, invocado pela recorrente, assim dispõe:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:
IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).
Consoante se depreende da leitura do dispositivo legal retromencionado, são impenhoráveis os salários, porque destinam-se à subsistência do trabalhador; todavia, a aludido artigo não faz alusão a crédito de natureza trabalhista, gênero do qual o salário é apenas uma espécie.
Logo, tal dispositivo não socorre a executada, uma vez que como esta norma representa uma exceção no ordenamento jurídico processual, posto que a regra vigente é a penhorabilidade dos bens, não comporta interpretação extensiva, consoante lição emanada da hermenêutica jurídica.
Ademais, calha ponderar que o caso em apreço possui como questão de fundo, na verdade, a compensação (parcial, porque o crédito patronal é superior ao valor penhorado) de verbas de mesma origem, qual seja, a relação de trabalho, porque, se de um lado, o crédito obreiro (horas extras e honorários) decorrem da relação de trabalho posta à apreciação judicial, de outro lado, o crédito patronal (indenização por danos materiais suportados pela empresa pública em decorrência de irregularidades dolosamente cometidas pela ex-empregada nas contratações envolvendo operações de financiamento para aquisição de material de construção – CONSTRUCARD) também decorre da relação de trabalho.
Com efeito, o próprio art. 462, parágrafo primeiro da CLT estatui ser lícito o desconto nos salários do empregado em caso de dano causado por conduta dolosa dele.
A propósito, saliento que a ordem pública proíbe a compensação de dívidas não trabalhistas do obreiro com os créditos laborais deste (Súmula 18/TST), mas não impede, obviamente, a compensação no tocante a créditos e débitos estritamente trabalhistas existentes entre o mesmo empregado e o mesmo empregador, por terem os direitos e obrigações a mesma natureza jurídica e o mesmo título fundamentador, o contrato de trabalho.
Assim, considerando, conforme já dito alhures, que a dívida obreira possui caráter trabalhista, a penhora objeto da presente discussão é legal, devendo, portanto, ser mantida por esta Segunda Instância.
Por fim, acresço que a desconstituição da aludida penhora acarretaria uma situação demasiadamente esdrúxula e injusta; esdrúxula, porque tornaria inócua a decisão proferida pela mesma Justiça Especializada a qual reconheceu que a ilicitude da conduta perpetrada pela empregada ocasionou danos consideráveis a sua então empregadora; injusta, pois prejudicaria o direito da ex-empregadora à satisfação de seu crédito, vez que a presente execução, até o momento em que realizada a constrição judicial de que aqui se trata, arrastou-se sem lograr nenhum êxito.
A tais fundamentos, nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais invocados na Revista.
Acrescente-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 24/06/2010 às 18:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01796-2007-010-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 1109; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 744 e 870/873).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01227-2009-012-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MARCELO MOREIRA COSTA
Advogado(a)(s): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Não há nestes autos procuração que outorgue poderes a nenhum dos subscritores do Agravo, nem ao Dr. Rafael Fernandes Maciel, substabelecente de fl. 151.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00479-2009-051-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 338; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fls. 290/291, 355 e 361).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 286/287 e 353).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458, III, do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional por parte da Turma, sob o fundamento de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido omissão no acórdão regional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC .
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 371/TST.
- violação do artigo 10, "b", do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que a confirmação da gravidez deu-se em 19/06/209, depois da despedida da Empregada, razão pela qual ela não faz jus à estabilidade provisória.
Consta do acórdão (fl. 318 e verso):
"A Reclamante foi dispensada sem motivo em 8/6/2009, com aviso prévio indenizado (fl. 255). A gestação, de 5 semanas, ficou comprovada por laudo de ultrassonografia em 19/6/2009 (capa dos autos). Donde se conclui que a gestação teve início em 15/5/2009, antes, pois, do prazo do aviso prévio. Note-se que não ocorre discussão sobre a produção da referida prova, que, apesar de dizer respeito a fato novo, não foi regularmente juntada.
Não prospera a alegação de imprecisão da estimativa da gravidez, visto inexistir prova que infirme o laudo em questão.
Segundo a jurisprudência já consagrada, a proteção à maternidade, através da estabilidade provisória, origina-se, fundamentalmente, da concepção ocorrida na vigência do contrato de trabalho (Súmula, 244, I, TST). A ciência da gravidez por parte do empregador não é requisito da garantia."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, e, consoante se constata do acórdão, foi comprovado que a Reclamante encontrava-se gestante à época de sua dispensa. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 10, "b", do ADCT.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 371/TST, tendo em vista que o verbete sumular não trata especificamente da estabilidade da gestante. Ademais, ficou expresso no acórdão regional que antes do prazo do aviso prévio a Empregada já estava grávida.
O segundo julgado de fl. 347 aborda a necessidade da ciência da empregada de seu estado gravídico, tema não analisado pela Turma. Os arestos de fl. 348 revelam-se, igualmente, inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, onde se verificou a gravidez da empregada antes do prazo do aviso prévio (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (primeiro de fl.347), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
BANCÁRIO - HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I, 224, § 2º e 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente pondera que não era exigido controle da jornada da Reclamante e que ela exercia ainda função de confiança, não fazendo jus às horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 319 e verso, 321/322):
"Competia ao demandado provar o trabalho predominantemente externo, para impedir o direito às horas extras pretendidas, à vista do que dispõem os arts. 818, CLT, e 333, II, CPC. Igualmente seu o ônus de comprovar o exercício de função de confiança bancária relativamente à 7ª e à 8ª horas diárias (art. 224, § 2º, CLT). O Reclamado não se desincumbiu dos referidos ônus probatórios.
(...)
A prova oral, que é a única a respeito do tema em apreço, esclarece que o serviço interno era predominante, em atendimento ao público, com prefixação de horário, e que, no caso de visita a cliente, o gerente de relacionamento tinha de comparecer à agência bancária antes e depois da realização da visitação, o que evidencia a fiscalização do empregador quanto à duração do serviço externo.
Dúvida não há, destarte, sobre a possibilidade de controle sobre a jornada. O fato de o empregador não exigir o registro de jornada não tem relevância para a solução da questão. Na verdade, a falta do controle de ponto pode gerar apenas relativa presunção da jornada declarada pelo obreiro (Súmula 338, TST).
Daí deflui que não tem incidência na espécie o regime excepcional do art. 62, I, CLT.
A sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, prende-se ao exercício de função de confiança. Esta caracteriza-se pelo serviço efetivamente prestado. A configuração da função não exige amplos poderes de mando, representação ou substituição do empregador. Para classificar-se na função de confiança, o empregado deve distinguir-se dos demais por essas atribuições.
Não é esse o caso dos autos.
A assertiva testemunhal de FERNANDO CARLOS de que o gerente de relacionamento assinava contratos de operações bancárias está em contraposição à afirmação da testemunha JEOVÁ DOS SANTOS, no que este assegurou que 'os contratos normalmente são assinados pelo gerente geral e administrativo e, eventualmente, também pelo gerente de relacionamento ...' As testemunhas comprovaram apenas que a Reclamante tinha poder geral de representação do empregador nas visitas a clientes, o que não é suficiente para configurar a função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, CLT.
Ficou claro, ainda, que a Reclamante não era chefe dos subgerentes nem tinha alçada para negociar taxa de juros, tampouco poder para decidir sobre operação de crédito, que competia ao gerente geral e ao comitê de crédito. Como disseram as testemunhas, a Reclamante esporadicamente integrava o referido comitê.
Inexiste sequer referência a existência de assinatura autorizada.
A prova não revela poder de gestão, mando ou representação especial conferido à Reclamante, pelo qual pudesse sobressair aos demais empregados, embora recebesse gratificação de função superior a 100% do salário (fl. 211).
Donde se conclui que a Reclamante não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT, a não ser a gratificação paga, condição que não é suficiente para configurar a sujeição à jornada de 8 horas (Súmula 166, TST).
De outra parte, como visto pela transcrição dos depoimentos, as testemunhas confirmaram a jornada adotada na sentença, ao deferir as horas extras.
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou o controle de jornada e a ausência de poderes especiais por parte da Reclamante, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 24/06/2010 às 18:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00553-2009-053-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Agravado(a)(s): JAQUELINE NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO (GO - 25912)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 78; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 76/77).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01163-2007-053-18-40-6 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/05/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01656-2009-081-18-40-7 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
Advogado(a)(s): MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO (GO - 28055)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 145 e 157).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02215-2009-082-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): MAURINALDO DA COSTA SILVA
Advogado(a)(s): KLEBER DE SOUZA ALMEIDA (GO - 30816)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 130).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00373-2007-111-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): VALDI LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

Ilegitimidade passiva ad causam
A BRF - Brasil Foods S.A. interpõe Recurso de Revista às fls. 428/434, e nele afirma ser esta a nova denominação social da Perdigão S.A., requerendo a retificação da autuação.
Contudo, conforme se infere do documento de fls. 399/400, a Perdigão S.A., CNPJ nº 01.838.723/0001-27, é pessoa jurídica estranha à lide, porquanto distinta da Reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A., cujo número de CNPJ é 86.547.619/0001-36, consoante se depreende do documento de fl. 294.
Logo, a BRF - Brasil Foods S.A. é parte ilegítima para recorrer.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento formulado para retificação da autuação, pelos motivos expostos retro.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00636-2009-131-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Agravado(a)(s): 1. IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 432; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 69).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00924-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AILTON RODRIGUES PEIXOTO
Advogado(a)(s): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI (GO - 8446)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fls. 297 e 301/302).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 186, 218/219, 261-v e 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 257):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE . ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2008-161-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Agravado(a)(s): FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 396).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 380/381).
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00670-2009-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO CÉZAR DA SILVA MENEZES
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 186).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, em virtude da mora no pagamento da última parcela acordada.
Consta do acórdão (fl. 215):
"EMENTA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. No entanto, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas: como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua compensação. Ao disponibilizar o valor pactuado em conta bancária, logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00159-2009-181-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
Agravado(a)(s): ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
Advogado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO (GO - 17524)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 83 e 85/86).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00379-2008-181-18-40-2 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BUENO
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Agravado(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/05/2010 - fl. 19; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação, da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada, bem como de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00135-2005-201-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO (GO - 19719)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 28/05/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01542-2009-201-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Agravado(a)(s): OSCALINO PEREIRA SIQUEIRA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 108).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.689/2010 CartPrec 02 1.343/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FARIAS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.690/2010 CartPrec 01 1.347/2010 ORD. N N
ILDELI MARIA DE OLIVEIRA
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
02.691/2010 RTSum 01 1.348/2010 UNA 19/07/2010 14:40 SUM. N N
ALESSANDRO IBARRA CORREIA LEITE
EVOLUT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.693/2010 RTSum 01 1.349/2010 UNA 20/07/2010 12:45 SUM. N N
FREDERICO FERREIRA MARTINS
MOV CARGAS LTDA.

02.694/2010 RTSum 02 1.345/2010 UNA 19/07/2010 14:20 SUM. N N
RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
MOV CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
02.686/2010 RTSum 02 1.340/2010 UNA 15/07/2010 15:40 SUM. N N
ROBSON ROMANO
PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

02.687/2010 RTOrd 02 1.341/2010 INI 20/07/2010 13:30 ORD. N N
EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001

02.688/2010 RTOrd 02 1.342/2010 INI 20/07/2010 13:40 ORD. N N
REGINALDO DE MELO SANTOS
SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.692/2010 RTSum 02 1.344/2010 UNA 19/07/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO CARDOSO ALVES
EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
00.980/2010 RTOrd 01 0.964/2010 UNA 27/07/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO EVERSON RIBEIRO DA SILVA
RIO LANCHES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
04.473/2010 RTOrd 01 4.462/2010 UNA 14/09/2010 13:20 ORD. N N
IDANEIDE ALVES MATOS + 004
GOIÁS ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.554/2010 CartPrec 01 0.549/2010 ORD. N N
JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA LTDA

00.555/2010 CartPrec 01 0.550/2010 ORD. N N
ISAILTON RODRIGUES DA SILVA
AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): EDIMUNDO DA SILVA BORGES JÚNIOR
00.556/2010 ConPag 01 0.551/2010 INI 19/07/2010 13:20 ORD. N N
LÍPPIA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA-ME
ROSE CRISTIANE DA SILVA MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
16.111/2010 CartPrec 11 1.239/2010 ORD. N N
LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR
16.114/2010 CartPrec 07 1.249/2010 ORD. N N
CREUZENI BBATISTA CORDEIRO DE SOUZA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

16.115/2010 CartPrec 04 1.235/2010 ORD. N N
FABRICIO DE BRITO BARBOSA
WR ENGENHARIA

16.118/2010 CartPrec 05 1.238/2010 ORD. N N
PEDRO DE DEUS DA SILVA
EVOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA

16.120/2010 CartPrec 06 1.242/2010 ORD. N N
ROMILDO PIRES DE LIMA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
16.085/2010 RTSum 10 1.235/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO SOARES
MARCO ANTÔNIO PINTO (MEL & MEL)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
16.062/2010 RTOrd 05 1.234/2010 INI 27/07/2010 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIÂNA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
16.103/2010 RTOrd 07 1.247/2010 INI 14/07/2010 08:25 ORD. N N
FRANCISCO GENEILSON DOS SANTOS LIMA
SIELDO ALVES DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
16.046/2010 RTSum 03 1.237/2010 UNA 07/07/2010 15:20 SUM. N N
NOELIA SANTOS SOARES
CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

16.086/2010 RTSum 09 1.244/2010 SUM. S N
TATIANE LIMA DE JESUS
J.B.S S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
16.097/2010 RTOrd 12 1.243/2010 INI 13/07/2010 14:30 ORD. S N
ARTUR ALVES DA SILVA NETO
ATLETICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
16.100/2010 RTSum 03 1.242/2010 UNA 08/07/2010 14:00 SUM. N S
HÉLIO CARNEIRO OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
16.101/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 26/07/2010 15:20 SUM. N N
ADENIZE MENESES MARTINS
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 006

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
16.071/2010 RTOrd 03 1.239/2010 INI 01/09/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE MOURA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
16.091/2010 RTSum 04 1.234/2010 UNA 09/07/2010 14:15 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
COLÉGIO CONTEXTO LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
16.057/2010 RTOrd 06 1.238/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

16.058/2010 RTSum 04 1.231/2010 UNA 09/07/2010 14:00 SUM. N N
DASILENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

16.061/2010 RTSum 09 1.241/2010 UNA 12/07/2010 14:20 SUM. N N
EMIVALDO MATIAS GODOI
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MIRAFIORI - BLOCO A

16.119/2010 RTOrd 08 1.250/2010 UNA 26/07/2010 09:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
BARBOSA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
16.105/2010 RTOrd 13 1.246/2010 INI 22/07/2010 14:00 ORD. N N
CUSTÓDIO JOSÉ RABELO
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

16.107/2010 RTOrd 11 1.238/2010 UNA 04/08/2010 15:05 ORD. N N
MARCOS PAULO DOS SANTOS
CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
16.063/2010 RTOrd 10 1.234/2010 UNA 07/07/2010 10:40 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

16.072/2010 RTOrd 12 1.241/2010 INI 13/07/2010 14:10 ORD. N N
REROLD PEREIRA ALVES
CISA CENTRAL INF DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA HELENA FERREIRA
16.089/2010 RTSum 02 1.236/2010 UNA 19/07/2010 09:30 SUM. N N
SINÉSIO GONÇALVES COSTA
TURQUESA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA (CIA DO TERNO)

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
16.102/2010 RTSum 10 1.237/2010 UNA 07/07/2010 09:15 SUM. N N
REGILMA DOS SANTOS SOUSA
RESTAURANTE SABOR NOVO

16.104/2010 RTSum 12 1.244/2010 INI 13/07/2010 14:40 SUM. N N
PATRICIA DA FRANÇA PUCINI
MARIA IZABEL DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
16.049/2010 RTOrd 03 1.238/2010 INI 01/09/2010 13:45 ORD. N N
AIRTON SÉRGIO RODRIGUES
QUICK LOÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
16.081/2010 RTOrd 09 1.242/2010 ORD. S N
SUPERMERCADO VORIK LTDA(REP/ODEMAR JARBAS DE SOUSA)
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
16.059/2010 ConPag 10 1.233/2010 UNA 07/07/2010 10:20 ORD. N N
BOA VIAGEM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
RAFAEL PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
16.083/2010 RTOrd 09 1.243/2010 ORD. S N
NIVALDO DUARTE MONTEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
16.113/2010 RTSum 13 1.247/2010 UNA 13/07/2010 09:20 SUM. N N
LUIZ PAULO LEAO SIRINO
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
16.065/2010 RTSum 12 1.240/2010 INI 13/07/2010 14:00 SUM. N N
CLAÚDIO SÉRGIO LÚCIO SILVA
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. (FACULDADE SUL AMERICANA FASAM)

ADVOGADO(A): JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
16.092/2010 RTSum 06 1.240/2010 SUM. N N
VANESSA DE SOUZA PIRES
MARIA CRISTINA PIGORELLI CARNEIRO

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
16.054/2010 RTOrd 09 1.240/2010 UNA 03/08/2010 09:30 ORD. S N
DIMAS SIRILIO DE SOUSA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
16.045/2010 RTSum 11 1.233/2010 UNA 12/07/2010 13:45 SUM. N N
MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS
HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
16.073/2010 RTSum 03 1.240/2010 UNA 07/07/2010 15:40 SUM. N N
JOSE EDUARDO SANTANA GARCIA
REIS FONSECA LTDA.(W REIS AUTOCAR)

ADVOGADO(A): LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
16.039/2010 RTSum 13 1.241/2010 UNA 13/07/2010 08:20 SUM. N N
RAFAEL SOARES RODRIGUES
SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
16.106/2010 RTSum 07 1.248/2010 UNA 07/07/2010 14:20 SUM. N N
CLENILDA BARROS DA SILVA
MOURA E DRASCHI LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
16.040/2010 RTSum 06 1.236/2010 SUM. N N
ANDERSON BATISTA DE ALMEIDA
CONSTRUTORA MANARA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SADRÉ BARROSO
16.042/2010 RTSum 08 1.245/2010 UNA 12/07/2010 08:50 SUM. N N
DENISE VIEIRA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
16.064/2010 RTSum 11 1.235/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
AMADO JOAQUIM PIMENTA
TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
16.094/2010 RTOrd 13 1.244/2010 INI 22/07/2010 13:50 ORD. N N
LUZIANO RODRIGUES
CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
16.060/2010 RTOrd 04 1.232/2010 UNA 10/08/2010 15:30 ORD. N N
ALZINETE BARAUNA DOS SANTOS
K & G SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
16.053/2010 RTOrd 13 1.242/2010 INI 22/07/2010 11:10 ORD. N N
NATANAEL SOUSA DE SOUSA
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
16.047/2010 RTSum 05 1.233/2010 UNA 12/07/2010 10:05 SUM. N N
JOÃO JERONIMO DE SOUSA
TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
16.066/2010 RTSum 08 1.246/2010 UNA 12/07/2010 08:40 SUM. N N
MARCIO CHAVES LIMA
LAVA JATO CARRO FINO

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
16.108/2010 RTSum 05 1.237/2010 UNA 12/07/2010 10:50 SUM. N N
ANDRE BRITO FRANCA
ESCUDO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
16.084/2010 RTOrd 03 1.241/2010 ORD. S N
TEREZINHA PEREIRA DE MELO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO VELLASCO
16.056/2010 RTOrd 07 1.244/2010 INI 14/07/2010 08:15 ORD. N N
FLÁVIO ALVES DA SILVA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 005

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
16.044/2010 ConPag 04 1.230/2010 ORD. S N
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
WEDERSON FERREIRA DA ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
16.093/2010 RTOrd 02 1.237/2010 INI 03/08/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO ALVES FELIPE
V. WEISS & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
16.087/2010 RTSum 12 1.242/2010 INI 13/07/2010 14:20 SUM. N N
OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIRIAN CRISTINA M. MONTEIRO
16.069/2010 RTSum 13 1.243/2010 UNA 13/07/2010 08:40 SUM. N N
WANESSA CRISTINA CHAVES
MEGA SHOW FORMATURAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
16.112/2010 RTSum 11 1.240/2010 UNA 13/07/2010 13:15 SUM. N N
FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
16.098/2010 RTOrd 01 1.236/2010 UNA 26/07/2010 14:40 ORD. N N
MAGDA LUIZ QUEIROZ
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): RONALDO JOSE DA SILVA
16.050/2010 RTOrd 11 1.234/2010 UNA 03/08/2010 16:05 ORD. N N
DANIEL VARGAS KUNERT
GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.074/2010 RTSum 05 1.236/2010 UNA 12/07/2010 10:35 SUM. N N
NARRARA ANDRADE FRANÇA
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.

16.082/2010 RTSum 07 1.246/2010 UNA 07/07/2010 14:40 SUM. S N
HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
16.075/2010 RTOrd 11 1.236/2010 UNA 04/08/2010 14:45 ORD. N N
ELSIONE MARTINS ROCHA
RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

16.076/2010 RTOrd 08 1.247/2010 UNA 26/07/2010 09:55 ORD. N N
REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

16.077/2010 RTOrd 01 1.235/2010 UNA 26/07/2010 14:20 ORD. N N
THIAGO PRUDENTE ESCRIVANI
RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

16.078/2010 RTOrd 06 1.239/2010 ORD. N N
RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

16.079/2010 RTOrd 04 1.233/2010 UNA 12/08/2010 14:45 ORD. N N
SILVIO MARTINS ROCHA
RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.055/2010 RTSum 06 1.237/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA COSTA
A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.095/2010 RTSum 13 1.245/2010 UNA 13/07/2010 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES

POSTO DIAMANTINA LTDA.

16.099/2010 RTSum 01 1.237/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
MARILENE LUIZ DE AGUIAR
DINA DROGARIA LTDA

ADVOGADO(A): SAMIR FARIA
16.068/2010 RTSum 01 1.234/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
WILSON FERREIRA DE SANTANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
16.116/2010 RTSum 08 1.249/2010 UNA 13/07/2010 09:20 SUM. N N
ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): THAIS BATISTA LOPES
16.117/2010 RTSum 06 1.241/2010 SUM. N N
FLÁVIO BATISTA LOPES
TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
16.067/2010 RTOrd 02 1.235/2010 INI 03/08/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
16.080/2010 RTOrd 07 1.245/2010 INI 14/07/2010 13:30 ORD. N N
DALMI LOPES GONÇALVES
LABORATÓRIO NÚCLEO

ADVOGADO(A): VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
16.096/2010 RTOrd 10 1.236/2010 UNA 07/07/2010 11:00 ORD. N N
EDMILSON ANDRADE PEREIRA
WLA MART BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
16.041/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 26/07/2010 08:30 SUM. N N
DIAGO VENANCIO DA MOTA
HUMBERTO PEREIRA CARDOSO

16.043/2010 RTSum 04 1.229/2010 UNA 09/07/2010 13:45 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA MEDEIROS
BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

16.048/2010 RTSum 07 1.243/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
ANTÔNIO LÁZARO NETO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

16.051/2010 RTSum 10 1.232/2010 UNA 07/07/2010 08:45 SUM. N N
GENÉSIO FERREIRA LIMA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
16.052/2010 RTSum 02 1.234/2010 UNA 15/07/2010 09:00 SUM. N N
ALBERTO MACHADO DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
16.070/2010 RTOrd 05 1.235/2010 INI 15/07/2010 08:30 ORD. S N
NAYRAN GOMES DE ALENCAR
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

16.090/2010 RTSum 08 1.248/2010 UNA 12/07/2010 08:30 SUM. N N
ROBERVAL MENDES JUNIOR
TENCEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
16.088/2010 RTSum 11 1.237/2010 UNA 12/07/2010 14:15 SUM. N N
SERLY MARIA DE ARAUJO
RAMOS ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.623/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 12/07/2010 14:45 SUM. N N
RONILDO DE SOUZA MELO
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

00.625/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 13/07/2010 09:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE JESUS CAMPOS
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

00.626/2010 RTSum 01 0.612/2010 UNA 13/07/2010 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.627/2010 RTSum 01 0.613/2010 UNA 20/07/2010 14:00 SUM. N N
JOAO PAULO BATISTA DOMINGOS
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

00.629/2010 RTSum 01 0.615/2010 UNA 20/07/2010 14:30 SUM. N N
EDELSON DE JESUS NASCIMENTO
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.624/2010 RTOrd 01 0.610/2010 INI 20/07/2010 13:40 ORD. N N
TIAGO ALVES DA COSTA
PANIFICADORA E CONF. TRIGOMEL LTDA

00.631/2010 RTSum 01 0.617/2010 UNA 20/07/2010 14:45 SUM. N N
AILSON PEREIRA DA SILVA
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
00.633/2010 RTSum 01 0.619/2010 SUM. N N
IREMIR GONÇALVES DE SOUZA
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.621/2010 RTSum 01 0.607/2010 SUM. N N
EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ESCAMBO CEREAIS LTDA

00.622/2010 RTOrd 01 0.608/2010 INI 20/07/2010 13:30 ORD. N N
LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, SAO PAULO

ADVOGADO(A): WILLIAN JOSE DA SILVA
00.628/2010 ConPag 01 0.614/2010 UNA 20/07/2010 14:15 SUM. N N
MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
CASSIA MEIRELES BRAGA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.630/2010 RTSum 01 0.616/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. N N
FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
MOHAMED REZA MAHDAU ALEHROUD

00.632/2010 RTOrd 01 0.618/2010 ORD. N N
GERALDO ANTONIO DA SILVA
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.415/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 13/07/2010 15:45 SUM. N N
JOANA DARLY DAMACENO PIRES
JULIANO GARCIA E FERNANDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.416/2010 RTSum 01 0.416/2010 UNA 13/07/2010 16:00 SUM. N N
FABIO LOPES DE OLIVEIRA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.417/2010 RTSum 01 0.417/2010 UNA 13/07/2010 16:15 SUM. N N
WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.418/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 13/07/2010 16:30 SUM. N N
ELISMAR RIBEIRO ALVES
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.419/2010 RTSum 01 0.419/2010 UNA 13/07/2010 16:45 SUM. N N
FAGNER LOPES DE OLIVEIRA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.052/2010 RTOrd 02 1.539/2010 INI 28/07/2010 13:00 ORD. S N
NATALICE PEREIRA DA CRUZ
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001

03.058/2010 CartPrec 01 1.526/2010 ORD. N N
DEOCIDES LEONEL BERNARDO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.060/2010 CartPrec 01 1.527/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.056/2010 RTOrd 01 1.525/2010 INI 12/08/2010 08:15 ORD. N N
EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.057/2010 RTOrd 02 1.541/2010 INI 13/07/2010 13:00 ORD. N N
IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO
03.054/2010 CartPrec 01 1.524/2010 ORD. N N
MARINETE BASSI DE OLIVEIRA
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
03.061/2010 CartPrec 02 1.543/2010 ORD. N N
NICAELA DAIS MARQUES
CLAUDINA MARIA DE LIMA + 002
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
03.055/2010 CartPrec 02 1.540/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA LEMOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.045/2010 RTOrd 01 1.520/2010 INI 12/08/2010 08:25 ORD. N N
JUVENTINO ROBERTO VIANA
OFICINA CINCO IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
03.035/2010 RTSum 01 1.515/2010 UNA 02/08/2010 13:20 SUM. N N
HELINGTON SANTOS RODRIGUES
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
03.059/2010 CartPrec 02 1.542/2010 ORD. N N
RAFAEL DE JESUS LIMA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.036/2010 RTOrd 01 1.516/2010 INI 12/08/2010 08:30 ORD. N N
NOABIAS PINTO RABELO
REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

03.037/2010 RTAlç 02 1.531/2010 UNA 08/07/2010 14:40 SUM. S N
MURILO DE LIMA AMARAL
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

03.038/2010 RTSum 01 1.517/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
RONALDO BEZERRA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.039/2010 RTSum 02 1.532/2010 UNA 08/07/2010 15:00 SUM. N N
HELIO ALVES DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.040/2010 RTSum 02 1.533/2010 UNA 08/07/2010 15:20 SUM. S N
JADIEL DOS SANTOS
ALDAIR PIRES GUIMARÃES

03.041/2010 RTSum 01 1.518/2010 UNA 03/08/2010 13:40 SUM. N N
VALDIR SANTOS SAMPAIO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.042/2010 RTOrd 02 1.534/2010 INI 08/07/2010 13:20 ORD. N N
NATALICIA MARQUES GONÇALVES
AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

03.043/2010 RTSum 02 1.535/2010 UNA 12/07/2010 13:40 SUM. S N
SEVERINO LINO DA ROCHA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.044/2010 RTSum 01 1.519/2010 UNA 03/08/2010 13:20 SUM. S N
MARLON PEREIRA DOS SANTOS
SILVERIO E ALVES LTDA.

03.046/2010 RTOrd 02 1.536/2010 INI 08/07/2010 13:30 ORD. N N
MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
03.047/2010 RTSum 01 1.521/2010 UNA 03/08/2010 10:20 SUM. N N
MAURO SERGIO MOREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.048/2010 RTOrd 01 1.522/2010 INI 12/08/2010 08:20 ORD. N N
LUCINELMA GOMES PEREIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.049/2010 RTSum 02 1.537/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.050/2010 RTSum 01 1.523/2010 UNA 03/08/2010 10:00 SUM. S N
LOURIVAL SIMPLICIO DOS SANTOS
GEORGE REZENDE IPLINSKY

03.051/2010 RTSum 02 1.538/2010 UNA 12/07/2010 14:20 SUM. N N
CARLOS MAURICIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR
02.120/2010 RTSum 01 2.082/2010 UNA 06/09/2010 08:20 SUM. N N
GASPARINA DONIZETE DA CRUZ
CANTARÊ CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): DIRCEU MARCELO HOFFMANN
02.121/2010 ET 01 2.083/2010 ORD. N S
DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS
DIRZON CAETANO DE BRITO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.119/2010 RTOrd 01 2.081/2010 UNA 03/09/2010 11:20 ORD. N N
JOSENILDO LUIZ SOARES
DONIZETE LINHARES EVANGELISTA + 001

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
02.122/2010 RTOrd 01 2.084/2010 UNA 06/09/2010 08:40 ORD. N N
CLAYTON DE JESUS CARNEIRO
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.123/2010 ExFis 01 2.085/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

02.124/2010 ExFis 01 2.086/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

02.125/2010 RTSum 01 2.087/2010 UNA 08/07/2010 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WEDERSSANDRO INACIO FIGUEIREDO DO CARMO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.126/2010 RTOrd 01 2.088/2010 UNA 06/09/2010 09:00 ORD. N N
GLAUBER ALMEIDA DE SOUZA
AP SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
02.136/2010 RTSum 01 2.098/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
FLAVIANO OLIVEIRA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.128/2010 RTSum 01 2.090/2010 UNA 06/09/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.129/2010 RTOrd 01 2.091/2010 UNA 06/09/2010 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO NONATO BATISTA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.130/2010 RTSum 01 2.092/2010 UNA 06/09/2010 10:40 SUM. N N
DIVINO CUSTÓDIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.131/2010 RTSum 01 2.093/2010 UNA 06/09/2010 11:00 SUM. N N
GILDO MARQUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.132/2010 RTOrd 01 2.094/2010 UNA 06/09/2010 11:20 ORD. N N
ANTÔNIO DAMIÃO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.133/2010 RTSum 01 2.095/2010 UNA 06/09/2010 16:40 SUM. N N
LEONIDAS MARINHO DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.127/2010 RTOrd 01 2.089/2010 UNA 06/09/2010 09:20 ORD. N N
SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
02.134/2010 RTSum 01 2.096/2010 UNA 08/09/2010 11:20 SUM. N N
ELIENE DA CONCEIÇÃO FONTINELE
MINERVA S/A

02.135/2010 RTSum 01 2.097/2010 UNA 08/09/2010 16:40 SUM. N N
DAVID DANIEL GOMES
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.138/2010 CartPrec 01 2.100/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ARCO VERDE TRANSPORTE LTDA. (N/P DE MARCOS VINICIUS ROCHA TAVARES)

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
02.137/2010 CartPrec 01 2.099/2010 ORD. N N
MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.847/2010 CartPrec 01 0.849/2010 ORD. N N
JOSÉ LUCIANO
MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.864/2010 RTSum 01 0.866/2010 UNA 13/07/2010 09:00 SUM. N N
SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA

00.867/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 15/07/2010 14:45 SUM. N N
RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
PORTO E BARBOSA LTDA

00.868/2010 RTOrd 01 0.869/2010 UNA 21/07/2010 10:20 ORD. N N
RAYANE PEREIRA PINTO
BLITZ BAR

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA
00.843/2010 CartPrec 01 0.845/2010 ORD. N N
DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

00.844/2010 CartPrec 01 0.846/2010 ORD. N N
DEJAILTON PEREIRA DA SILVA
MARLENE DA SILVA PAIXÃO & CIA LTDA

00.845/2010 CartPrec 01 0.847/2010 ORD. N N
DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
FC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

00.846/2010 CartPrec 01 0.848/2010 ORD. N N
DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
CALDAS E FROTA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA
00.866/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 15/07/2010 15:00 SUM. N N
NILCE DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFIETARIA PANESTER LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.850/2010 RTSum 01 0.865/2010 UNA 13/07/2010 08:45 SUM. N N
REGINALDO ALVES COSTA
MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.848/2010 CartPrec 01 0.850/2010 ORD. N N
RONALDO JOSÉ NUNES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
00.870/2010 RTSum 01 0.871/2010 UNA 15/07/2010 14:30 SUM. N N
JUSCELINO DA SILVA MENDES
SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA II LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.869/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 15/07/2010 14:15 SUM. N N
CARLOS JOSÉ LOPES DA SILVA
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): TALIANA SANTOS FARIA + 003
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a decisão de fls. 398/399 e v. Acórdão de fl. 441/450, libere-se à executada TALIANA SANTOS FARIA o valor bloqueado à fl. 372.
Após, intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: RT 0063100-37.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RT 0068300-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMARGO FERNANDES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES N/P ANDERSON FERNANDES MAIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifica-se que o saldo total a disposição deste juízo é decorrente de bloqueio através do convênio BANCENJUD (fl. 703), de transferência dos autos 1635/2005 desta Vara (fls. 716/719), bem como do depósito de fls. 724.
Intime-se a executada.
Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RT 0124000-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RT 0091300-44.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONT.SIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8186/2010
Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 452/456, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RT 0229700-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8216/2010
Processo Nº: ExCCP 0056500-82.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EURIVAN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): ISMAIL ROSA LEAL (LEAL BORRACHARIA E RECUPERADORA DE PARACHOQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RT 0160500-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA SANTA LAVINHA)
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 238,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8190/2010
Processo Nº: RTSum 0036700-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA) + 003
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fls. 315/316.
Desta feita, fica mantida a audiência designada para o dia 21 de julho de 2010, às 16:30h, para encerramento da instrução processual.
Intimem-se as partes.
Intime-se também a testemunha, conforme fl. 304, porém dispensada sua presença, haja vista a mesma já ter sido inquirida, fls. 288/289.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DE SOUSA CORREIA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): FAZENDA VARJADÃO (REPRESENTADO PELO ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA VICENTE COELHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISVAL PEDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS-ACCG
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/07/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 8178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8184/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HIRENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DENISE TEREZINHA BATISTA ARANTES JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à juntada do TRCT com as devidas correções.

Notificação Nº: 8156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/06/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 09/08/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 48/50, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISSO POSTO, conheço da ação proposta por MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a pagar, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas constantes da planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Custas, pela Reclamada, no importe de 2% (dois por cento),calculadas sobre o valor da condenação. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.À Contadoria. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATUAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 55/56, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada ATUAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. a pagar à Reclamante DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos supra, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo.Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação calculado na planilha de cálculos supracitada.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria.Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação da reclamada, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 248/249, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a reclamada, TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., a pagar à reclamante, IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA,após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais ficam fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei.Custas, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculo supracitada, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. À Contadoria.Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 169/171, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO,
a pagar ao reclamante, ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$180,00,
calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$9.000,00, exclusivamente para tal fim, isentas (art.790-A da CLT).
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PESSEGO LAURINDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALVES
RECLAMADO(A): REGINALDA FLEURY GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/06/2010, às 14h00min, foi adiada para o dia 27/07/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES GALVÃO (REP/ ELIZETE DA SILVA RODRIGUES)
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CLASSE A MÓVEIS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/06/2010, às 15h30min, foi adiada para o dia 27/07/2010, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA COIMBRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/06/2010, às 16h00min, foi adiada para o dia 27/07/2010, às 15h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8205/2010
Processo Nº: RTAlç 0000995-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 48, a seguir transcrita, para os fins legais:´´ Solicite-se a devolução da precatória.
Retire-se o feito da pauta.Homologo o acordo constante da peça de fls. 44/45, para que surta seus jurídicos efeitos.Custas processuais, pelas partes, pro rata, no importe de R$ 15,00, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se as partes.Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais,arquivem-se os autos em definitivo.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8408/2010
PROCESSO Nº RT 0058100-03.1992.5.18.0001
RECLAMANTE: LUZIA ATAIDE FARIA
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPASLTDA, CNPJ:
02.050.706/0001-93
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LUZIA ATAIDE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 488, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista que a presente execução já esteve suspensa pelo período de um ano, nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80, e que todas as diligências empreendidas com o fito de encontrar bens passíveis de penhora em nome das executadas, durante e após a suspensão, restaram infrutíferas, revogo a determinação de fl. 487. Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. E para que chegue ao conhecimento de LUZIA ATAIDE FARIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8405/2010
PROCESSO Nº RTSum 0049500-94.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): GISELE RODRIGUES DE SOUZA .
EXECUTADO(S): FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA, LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO e ODILON CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA, LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO e ODILON CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.984,07, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA, LUCIANA APARECIDA ALVES GALVÃO PINHEIRO e ODILON CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8406/2010
PROCESSO Nº RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARCOS PAULO DE SOUZA .
EXECUTADO(S): MARCELO PAULO DE ANDRADES, CPF: 427.356.531-53.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCELO PAULO DE ANDRADES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.607,12, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento de MARCELO PAULO DE ANDRADES é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8407/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000170-94.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DANIEL SERAFIM DOS REIS .
EXECUTADO(S): PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA.,
CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.117,04(QUATRO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) E para que chegue ao conhecimento de PREMOLTEC INS E COM E ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8401/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DIAS MACHADO .
EXECUTADO(S):LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CNPJ: 04.497.697/0001-09.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LEONARDO SILVA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E para que chegue ao conhecimento d e LEONARDO SILVA DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RT 0025700-54.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELUZAI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/exequente intimada para tomar ciência das fls.135/145-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada/executada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RT 0157500-69.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.703/710-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RT 0160400-25.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE BENJAMIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO INCRA/INFOJUD E PARCIALMENTE POSITIVA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10324/2010
Processo Nº: RT 0052600-98.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar sobre fls.252/263/263-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RT 0044900-37.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO/CERTIDÃO ENVIADO PELO JUIZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RT 0088600-63.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.416/431-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RT 0063200-13.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GARCIA DE ALENCAR + 005
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO PINTO RAMACCIOTTI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 322/324, a qual julgou procedente a objeção de pré-executividade movida pelo executado WALTER PINTO DA SILVA, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por SELMA GARCIA DE ALENCAR em desfavor de WALTER PINTO DA SILVA e OUTROS, conheço a Objeção de Préexecutividade ofertada pelo executado WALTER PINTO DA SILVA, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se o saldo constante da guia de fl. 309 ao executado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RT 0067900-32.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO OFÍCIO/CERTIDÃO ENVIADO PELO JUIZO DEPRECADO.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.232/244-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10306/2010
Processo Nº: ACCS 0027200-43.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VALDICON DE MORAES PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o réu/executado até o momento não foi citado, e a autora/exequente não cuidou de demonstrar ser inverídica a notícia de falecimento constante da fl. 254, indefiro o requerido às fls. retro, devendo a credora, assim, cuidar de indicar meios para a citação do devedor, ou, se for o caso, de seu espólio, sob pena de nova suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 10343/2010
Processo Nº: RT 0083100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10351/2010
Processo Nº: RT 0087100-54.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATACADISTA MAKRO + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.327). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10325/2010
Processo Nº: RT 0207500-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.166/167-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: AINDAT 0027500-68.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS + 001
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RÉU(RÉ).: JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados para tomarem ciência das fls.635/646-v, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RT 0096400-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls.379/379v, a reclamada requereu o desarquivamento do processo e a liberação do saldo remanescente existente na conta judicial nº042.01542247-9, agência 2555 da Caixa Econômica Federal, correspondente ao depósito por ela realizado, em 17/10/2007, como garantia da execução.
Analisando os autos, verifico que, no ato da prolatação da sentença que extinguiu a execução, houve determinação judicial no sentido de que se procedesse à transferência do saldo remanescente nestes autos para os processos em execução mais antigos neste Juízo em desfavor da reclamada, e, somente no caso de inexistência, estaria autorizada a liberação àquela parte.
Todavia, não consta dos autos certidão da Secretaria sobre o resultado da pesquisa acima especificada, mas tão-somente a expedição de alvará para a liberação do depósito recursal à fl.134 (fl.368).

Tecidas essas considerações, determino que juntem aos autos extratos atualizados do depósito recursal 134 e do depósito judicial à fl.380.
Em seguida, determino que se proceda à pesquisa das execuções mais antigas em desfavor da mesma reclamada, certificando o resultado nos autos, e, caso esse resultado seja positivo, que se proceda à transferência desse valor a tais processos.
Somente caso não haja execução(ões) mais antiga(s) ou se houver saldo remanescente após a (s) transferência (s) retro determinada, intime-se a reclamada a comparecer na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de seu crédito.
Cumpridas todas as diligências, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10345/2010
Processo Nº: RT 0144200-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 256/261.

OUTRO :
Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RT 0153300-09.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA V.Sª NOTIFICADA PARA O FIM DECLARADO ABAIXO
Tomar ciência de que em 18/06/2010 foi expedida requisição de pagamento de honorários periciais, recebidada na secretaria de coordenação judiciária em 19/06/2010 , pela estagiária Isabela Trad da Costa.

Notificação Nº: 10335/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS E CERTIDÕES DE FLS. 493/499.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 840 o autor pretende que a reclamada efetue a baixa em sua CTPS.
Não há baixa a ser efetuada na CTPS do autor, pois na sentença de fls. 768/778, no item “rescisão indireta do contrato de trabalho”, o contrato de trabalho foi declarado íntegro.
Ao ensejo, cumpram-se as demais determinações constantes do terceiro parágrafo do despacho de fl. 819.
Feito, atualize-se o valor remanescente da execução.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada/executada pretende a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente, sem que tivesse ciência dos dos cálculos e antes do trânsito em julgado da decisão.
Ao contrário do que alega a reclamada/executada, a decisão que determinou a retificação dos cálculos transitou em julgado em 23.11.2009, e, em consequência, a Contadoria retificou o valor da execução para adequação aos comandos da decisão, portanto, o valor foi liberado ao credor trabalhista somente após o trânsito em julgado da decisão que foi devidamente publicada para ciência das partes.
Demais disso, não cabe a esta Vara do Trabalho instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente.
Assim, devidamente encerrada a prestação jurisdicional neste Juízo, indefiro o requerimento da reclamada/executada.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada/executada pretende a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente, sem que tivesse ciência dos dos cálculos e antes do trânsito em julgado da decisão.
Ao contrário do que alega a reclamada/executada, a decisão que determinou a retificação dos cálculos transitou em julgado em 23.11.2009, e, em consequência, a Contadoria retificou o valor da execução para adequação aos comandos da decisão, portanto, o valor foi liberado ao credor trabalhista somente após o trânsito em julgado da decisão que foi devidamente publicada para ciência das partes.
Demais disso, não cabe a esta Vara do Trabalho instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente.
Assim, devidamente encerrada a prestação jurisdicional neste Juízo, indefiro o requerimento da reclamada/executada.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada/executada pretende a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente, sem que tivesse ciência dos dos cálculos e antes do trânsito em julgado da decisão.
Ao contrário do que alega a reclamada/executada, a decisão que determinou a retificação dos cálculos transitou em julgado em 23.11.2009, e, em consequência, a Contadoria retificou o valor da execução para adequação aos comandos da decisão, portanto, o valor foi liberado ao credor trabalhista somente após o trânsito em julgado da decisão que foi devidamente publicada para ciência das partes.
Demais disso, não cabe a esta Vara do Trabalho instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade na liberação de crédito do exequente.
Assim, devidamente encerrada a prestação jurisdicional neste Juízo, indefiro o requerimento da reclamada/executada.
Retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da sentença de fls.573/592, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO. Prazo e fins legais.
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A (NOVA RAZÃO SOCIAL DA FRIBOI LTDA.) a pagar ao reclamante JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder à retificação da CTPS do reclamante, bem como a liberação do FGTS + 40% e guias CD/SD, para habilitação no seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças

reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. São devidos honorários periciais e advocatícios, pela reclamada, conforme arbitrado na fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R$ 7.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 350.000,00. Registre-se. Publique-se. Após, intimem-se as partes e os peritos.
Goiânia, 22 de junho de 2.010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/ 2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.320/321, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 204/8 oposta por TAYLLOR FRANCO QUEIROZ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara em face do CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD e OUTROS para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, deverá a Secretaria efetuar nova diligência constritiva, na forma da de fl. 249, observando a diferença entre o montante acima estipulado e o saldo atual do depósito de fl. 265. Custas de R$55,35, pelo terceiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.320/321, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. À vista do exposto, conheço a impugnação aos cálculos de fls. 204/8 oposta por TAYLLOR FRANCO QUEIROZ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizara em face do CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD e OUTROS para, meritoriamente, julgar a medida PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, deverá a Secretaria efetuar nova diligência constritiva, na forma da de fl. 249, observando a diferença entre o montante acima estipulado e o saldo atual do depósito de fl. 265.
Custas de R$55,35, pelo terceiro reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 10338/2010
Processo Nº: ExCCJ 0203900-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 103, VERSO.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 498, reiterado às fls. retro, esclarecendo à reclamada/executada, diante da concordância manifestada, que eventual saldo remanescente será devolvido oportunamente.
Expeçam-se, pois, mandados a fim de que as cinco entidades indicadas à fl. 264, bem como o IPASGO, sejam intimadas, por intermédio de seus representantes legais, de que estão liberadas para voltar a pagar diretamente à reclamada/executada pelos serviços de saúde diversos por ela prestados.
Sem prejuízo, e com observância de todos os depósitos existentes, inclusive o recursal de fl. 200, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$235.392,50 - fl. 459), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$56.050,01) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$5.668,11), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$40.491,74), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para manifestar sobre documentos de fls.130/131, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10336/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Citada para a execução, a reclamada veio solicitar a adoção do disposto no art. 475-A do CPC.
Ouvido a respeito, o reclamante/exequente apresentou
discordância.
Não obstante entender cabível a aplicação subsidiária daquele dispositivo, indefiro o pleito, face à referida discordância apresentada, mesmo porque ainda não se iniciou o prazo para oposição de embargos mencionado no preceito legal.
Assim, e não tendo sido nomeados bens à penhora, ordeno, com
base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 44.759.769/0001-63), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens
constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: manifestar-se, no prazo legal, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 590/591.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10309/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Apenas com relação à empresa, já que os sócios não estão sendo executados, defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ordenando que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 08.611.936/0001-60), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 10321/2010
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECONVINTE/CONSIGNADA:
Manifestar-se a respeito dos embargos declaratórios opostos pela empresa reconvinda/consignante, no prazo de 05 dias, ante a possibilidade de se imprimir efeitos modificativos à sentença, nos termos do despacho de fls. 134.

Notificação Nº: 10316/2010
Processo Nº: RTOrd 0207900-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.113/118). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA BORBA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.395/471, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABHIS -GO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.351/358-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS-ABHIS/GO a pagar ao reclamante VALDOMIRO PEREIRA CÂNCIO JÚNIOR as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamada proceder ao recolhimento de diferença de FGTS + multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, que deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante, mensalmente, através de GFIP.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a audiência de oitiva da testemunha: ANTONIETA ALICE PÉLICOS GOMES PEREIRA designada para o dia 29/06/2010 foi redesignada para o dia 02/07/2010, às 14h30min na Vara do Trabalho de Goiás.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BACANAS BAR + 004
ADVOGADO....: JOHN WAYNE F. RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010, ÀS 08:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): JOÃO TARCÍSIO PEREIRA (ASSÂMIS SOFTWARE)
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.381/386, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo extinto o processo que move WILSON PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de JOÃO TARCÍSIO PEREIRA(ASSÂMIS SOFTWARE), sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC.
Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$40.000,00, no importe de R$800,00. Isento.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA INICIAL FORMULADO PELAS PARTES, FICANDO DESIGNADA A DATA DE 30/06/2010, ÀS 08:07 HORAS PARA A REALIAZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA INICIAL FORMULADO PELAS PARTES, FICANDO DESIGNADA A DATA DE 30/06/2010, ÀS 08:06 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MANTIDA AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA PEREIRA FARIAS SANTANA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CLEMENTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista o disposto nos arts. 396 e 397 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, não tendo o reclamante sequer afirmado a impossibilidade de colacionar os documentos com a inicial, os quais não se referem a fatos ocorridos após o ajuizamento da reclamatória, indefiro a juntada requerida às fls. retro, ordenando o desentranhamento da documentação e devolução à parte.
Intime-se.

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: RTAlç 0001219-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA, NESTE FEITO, PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 15 MINUTOS.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO ALFREDO DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada audiência inicial, a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 08:15 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9455/2010
PROCESSO Nº RT 0127600-65.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: SUELI RODRIGUES NUNES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , CPF/CNPJ: 45.543.915/0024-78
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SUELI RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO.
E para que chegue ao conhecimento de SUELI RODRIGUES NUNES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5870/2010
PROCESSO Nº RT 0180500-54.2008.5.18.0002
RECLAMANTE/EXEQUENTE: EDMAR MACHADO
EXECUTADO: ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:10 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA Nº 79 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Flash Cure (equipamento para secagem de tinta), com 12 lâmpadas de 1.000 watts, sem marca aparente, em bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9472/2010
PROCESSO Nº RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO(S): FLÁVIO RODRIGUES NUNES , CPF/CNPJ: 05.000.030/0001-11
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGUES NUNES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 700,56, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO RODRIGUES NUNES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9473/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0000075-61.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MACIEL SALOMÃO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.257.986/0001-01
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.271,31, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9509/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000514-72.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: KARLA CASTELLO BRANCO DE JESUS
RECLAMADO(A): MIGUEL CESÁRIO DA COSTA, CPF/MF: 904.280.211-15; AMADOR INÁCIO DA SILVA, CPF/MF: 170.377.781-68 e CLOVISMAR DOS REIS MACIEL, CPF/MF: 029.049.876-73
Data da audiência: 12/07/2010 às 08:00 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: expedição do CAGED, anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.171,90. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MIGUEL CESÁRIO DA COSTA, AMADOR INÁCIO DA SILVA, e CLOVISMAR DOS REIS MACIEL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001183-28.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001183-28.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: IRLEI SOUSA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 27/07/2010 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.297,40
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9454/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001184-13.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EURÍPEDES LINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 27/07/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salário, FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, vale transporte, Horas extras, expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, declaração da responsabilidade solidária ou subsidiária da 2ª reclamada, pagamento de verbas incontroversas em audiência, anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, recolhimento da contribuição previdenciária, pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$ 7.838,07
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9452/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001189-35.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCAS FREITAS SOARES
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 27/07/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: aviso prévio, 13º salário, férias, saldo de salário, FGTS, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, vale transporte, Horas extras, expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, declaração da responsabilidade solidária da 2ª reclamada, pagamento de verbas incontroversas em audiência, anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, recolhimento da contribuição previdenciária, pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$ 7.329,14
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RT 0154800-15.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FIRMINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 701, cujo teor segue: 'Vistos. Prejudicado, por ora, o pedido de vista formulado pela executada às fls. 695, o qual será apreciado em momento oportuno. Intime-se. Aguarde-se a realização do leilão designado para o dia 25/06/2010, às 09:20 horas.'

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RT 0125000-68.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados
por MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS em face de IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 18,65,
calculadas sobre R$ 932,47, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RT 0198200-11.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: MARCELLE REESINK GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Após, os autos serão restituídos ao arquivo, conforme Portaria 001/2007, deste Juízo.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JBS S/A nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO, para acolhê-los nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Ante a necessidade de retificação de cálculos de liquidação, o que resta impossível pela existência de parcelas vincendas e de apresentação de índices de correção salarial, resolvo prolatar a sentença ilíquida, com a condenação da reclamada ao pagamento de parcelas que forem apuradas em regular liquidação de sentença, arbitrando à condenação o valor de R$ 250.000,00,
com custas processuais devidas pela reclamada no valor de R$ 5.000,00.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10122/2010
Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 440), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, não conheço dos embargos declaratórios da reclamada, uma vez que intempestivos. Indefiro o pedido do autor de aplicação de multa à demandada, por não vislumbrar nos autos conduta que o justifique'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEIMILSON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.(AFRICA RESTAURANTE BAR).
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: '...TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ACORDO DESCUMPRIDO (FLS. 13/18). LIBERE-SE AO EXEQUENTE SEU CRÉDITO, CONSOANTE DOCUMENTOS DE FLS. 98/100. DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 40 DA LEF. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10145/2010
Processo Nº: RTSum 0039800-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NILSON DIVINO MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito (honorários advocatícios), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0049000-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 400/401), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 333/337, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR para acolhê-los e determinar a anotação da parcela deferida na CTPS do trabalhador.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-30.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Esclareça-se o reclamante, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fls. 212/214.

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 555/557), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO não conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 555/557), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO não conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO e CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte: '...CRÉDITO NOS AUTOS ÀS FLS. 79. CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ÀS FLS. 80. UTILIZANDO-SE O SALDO DA CONTA DE FLS. 79, LIBERE-SE AO RECLAMANTE SEU CRÉDITO NO VALOR DE R$245,02...'

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fl. 220, cujo teor é o seguinte: '...A RECLAMADA PROPÕE PARA ACORDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$2.500,00 EM 3 VEZES IGUAIS DE R$833,34, COM VENCIMENTO EM 09.07.2010, 23.07.2010 E 05.08.2010. INTIME-SE O RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE O ACORDO PROPOSTO PELA RECLAMADA...'

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela primeira reclamada (fls. 910/950), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 172/174). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que este dispostivo integra. Custas pelo reclamante, no valor de

R$932,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R$46.644,29, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das alegações do reclamado às fls. 187/190, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 832/853). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 832/853). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTOrd 0237900-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: ALAIR PINHEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor segue: 'Desse modo, indefiro o pedido do autor de restituição do prazo, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Determino a retificação da autuação, para inclusão dos dados da procuradora mencionada anteriormente no polo ativo.'

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTSum 0239000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENY GONÇALVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA FURTADO MACIEL-ME
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos previdenciarios (R$35,17) e custas da liquidação (R$0,18) no valor total de R$38,64, atualizado até 30/06/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 10:55 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA. (N/P ELEN NOGUEIRA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: ET 0000465-28.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AGNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 156/161. Prazo legal.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000477-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 109, cujo teor é o seguinte:
'Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 107/108, determinando a suspensão do processo por 06 (seis) meses, com fulcro no art. 265, IV, b, do CPC, aplicado analogicamente à espécie.
Registre-se no SAJ/18.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: ET 0000504-25.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO + 007
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 220/228. Prazo legal.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7389/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND Q F GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - FARMACÊUTICAS DE MATERIAIS PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.304, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Requer o autor a desistência da ação. O pleito conta com a anuência da parte contrária.
Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).
Custas processuais pelo autor no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor da causa de R$21.000,00, dispensado.
Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, o autor diretamente, via postal.'

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESLANI TAVARES CELESTINO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ DE REZENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 323, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 07.07.2010, às 13h58min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.'

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO MORAIS LOPES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 223, cujo teor segue: 'O autor requer que as intimações e atos processuais sejam endereçados conjuntamente a dois advogados. Não obstante, as intimações das partes, neste egrégio 18º Regional, são realizadas na forma prevista no Provimento Geral Consolidado, art. 44, é dizer, via DJ Eletrônico, não havendo campo no Sistema de Varas para cadastro de mais de um advogado para cada parte. Assim, indefiro o pedido, devendo as intimações da parte autora ser efetivadas em nome do primeiro advogado indicado na peça em análise (Dr. Leonardo Morais Lopes, OAB/SP 198.794). Aguarde-se a realização a audiência marcada (fls. 64). Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 10154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 10:25 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR JOSÉ RESENDE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinado o adiamento da audiência designada para o dia 28.06.2010 às 13h40min, bem assim que foi determinada, ainda, a inclusão do presente feito na pauta do dia 07.07.2010 às 09h00min, para relaização de audiência INAUGURAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000753-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das alegações e documentos do Ministério Público do Trabalho às fls. 33/78, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR BARRETO LOPES
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 07/07/2010, às 09:55 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RT 0175200-52.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o prazo de dez dias para que a reclamada se manifeste acerca da petição de fls. 708/709 e documentos que a acompanham.
No silêncio da parte interessada, cumpra-se o que restou determinado na decisão de fls. 811.
Intime-se.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0170000-30.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA + 003
ADVOGADO....: JORGE LEANDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o exequente para os fins do art. 844 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: ConPag 0001800-55.2005.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RT 0121800-50.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RT 0157500-87.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TEMOS DO OFÍCIO DE FLS. 561: PRAÇA E LEILÃO PERANTE O JUÍZO DEPRECADO(VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO) PARA O DIA 23/07/2010, ÀS 10H 28 mins e 13:00h, respectivamente.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RT 0034600-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica intimada a reclamante para os fins do art. 879, § 2º da CLT, bem como para se manifestar acerca da impugnação oposta pela União às fls. 484/492, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8040/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Antes de cumprir a determinação de fls. 148, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, informar precisamente quais dos condicionadores de ar, relacionados às fls. 144, estão sendo nomeados à penhora.

Notificação Nº: 8039/2010
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista ao embargado acerca da certidão de fls. 140, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JADSON DIAS BENEVIDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para depositar o valor remanescente devido a título de contribuição previdenciária (R$267,18) e custas processuais (R$41,93), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimeto da execução.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar a propriedade do bem descrito às fls. 77, oportunidade em que o pedido formulado às fls. 77/78 será apreciado.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista os termos da petição retro e documentos que a acompanham, bem como o que restou ajustado na sentença homologatória de fls. 38, intime-se a reclamada para comprovar o requerimento da licença maternidade da reclamante, nos termos da legislação previdenciária vigente, no prazo de cinco dias, sob pena sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a R$1.000,00.
Decorrido o prazo de dez dias de atraso, a obrigação de fazer convolar-se-á em obrigação de indenizar o valor equivalente, oportunidade em que os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum devido.
Intime-se.

Notificação Nº: 8043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NOGUEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 23 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 8024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a liminar concedida nos autos do MS – 0001890-02.2010.5.18.0000, suspendo a determinação de depósito a título de antecipação parcial de honorários periciais exarada às fls. 28. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora quanto ao pagamento de adicional de insalubridade. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o sr. Flávio Souza Lima, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como presentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante. Apresentados os quesitos, façam-se os autos conclusos para os fins do art. 426, I e II, do CPC. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, vindo os autos em seguida conclusos para designação da perícia médica. Intimem-se.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8028/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BASTOS DE AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CIFRA AMÉRICA IMOVEIS
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o pedido de reabertura da instrução processual formulado pela reclamada tendo em vista que, a data do atestado (16/06/2010) juntado às fls. 70, possibilitaria à empresa a nomeação de outro preposto para fins de comparecimento à audiência que ocorreu aos dias dezessete de junho de 2010, às 13:15 horas.
Ademais, é fato público e notório que a empresa reclamada (Ricardo Eletro) possui inúmeras lojas na cidade de Goiânia, bem como que, pelas atas de audiência juntadas às fls. 77/80, outros prepostos já a representaram em ações em curso nesta Especializada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7041/2010
PROCESSO Nº RT 0147700-40.2003.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): AMAMBIA GONCALVES CORDEIRO
EXECUTADO(S): SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.559,97, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SIDNEY GUIMARÃES BRITO (CPF 116.958.031-91) e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES (CPF 485.160.311-87), qualificados às fls. 327 e 328, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIDNEY GUIMARÃES BRITO e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 7021/2010
PROCESSO Nº RT 0177700-47.2008.5.18.0004

EXEQÜENTE(S): ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SOLANGE GONÇALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$203,47, atualizada até 13/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (CPF 520.245.391-49), qualificada às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOLANGE GONÇALVES FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da atualização da conta de fls. 308/311, para ciência, prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da atualização da conta de fls. 308/311, para ciência, prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RT 0132100-49.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE - DR. ADEMILTON A. TEIXEIRA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 509.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RTV 0088000-62.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): O NOVO RIO EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar elementos objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do art. 40 da LEF até manifestação, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comprovar as despesas com a baixa da firma para fins de ressarcimento do referido valor, conforme acórdão de fls.846. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para dizer se pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios da devedora principal tão somente pela diferença da execução, atentando para a circunstância de que o débito do Banco do Brasil está integralmente quitado. Acaso pretenda prosseguimento da lide, deverá indicar elementos suficientes a viabilizar a presente execução, visto que os atos realizados contra o patrimônio dos sócios não lograram êxito. Prazo 10 dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o pedido da reclamada de fl. 1002/1004 para parcelamento do débito. A circunstância dos autos não comporta a aplicação do art.745-A do CPC, visto que a norma prevê que o parcelamento pode ser requerido ao Juiz, no prazo para oposição de embargos, havendo ainda o devedor reconhecido o débito. A medida não pode ser aplicada em qualquer fase da execução. Some-se a isso o fato de que já houve manifestação do exequente noticiando a não concordância com o recebimento do crédito parceladamente.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 212.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: ExFis 0215800-05.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NT CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CDAs:
11.5.07.000705-06, 11.5.07.000706-89
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Indefiro o pedido de fl.114. A devolução do crédito existente nos autos ocorrerá somente após a quitação do parcelamento da execução fiscal devidamente comprovado. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RT 0107900-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal , no valor de R$27,63 (fl. 161), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 03/08/2010, às 10horas e 50minutos, para prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 26/07/2010, às 10 horas e 50 minutos para prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber o Alvará Judicial nº 6901/2010 (fls. 314) e a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 311.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 945/948, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração oposto pela 1ª Reclamada, determinando-se a dedução do adicional noturno quitado a partir de agosto de 2007, e a apuração do adicional de periculosidade sobre o salário base na sua integralidade, conforme disposto na Súmula 361 do TST, devendo ser descontado do referido adicional os dias em que o reclamante não trabalhou, e, no 2º§ da decisão de fls.874, para onde se lê:'...defere-se o pedido de responsabilização solidária pelos direitos que restaram reconhecidos ao reclamante no período de 03.03.07 até a extinção do vínculo...', leia-se: '...defere-se o pedido de responsabilização solidária pelos direitos que restaram reconhecidos ao reclamante no período de 03.05.07 até a extinção do vínculo...'. Nada mais.Intimem-se as partes. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 945/948, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Isto posto, conheço parcialmente os Embargos de Declaração oposto pela 1ª Reclamada, determinando-se a dedução do adicional noturno quitado a partir de agosto de 2007, e a apuração do adicional de periculosidade sobre o salário base na sua integralidade, conforme disposto na Súmula 361 do TST, devendo ser descontado do referido adicional os dias em que o reclamante não trabalhou, e, no 2º§ da decisão de fls.874, para onde se lê:'...defere-se o pedido de responsabilização solidária pelos direitos que restaram reconhecidos ao reclamante no período de 03.03.07 até a extinção do vínculo...', leia-se: '...defere-se o pedido de responsabilização solidária pelos direitos que restaram reconhecidos ao reclamante no período de 03.05.07 até a extinção do vínculo...'. Nada mais.Intimem-se as partes. (...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retiro o feito da pauta do dia 29/06/2010.
Compulsando os autos, verifico que as reiteradas intimações dirigidas à reclamada, para endereços diversos, não lograram êxito, conforme se vê às fl. 1240, 1249 e 1266, o que tem provocado considerável retardo no prosseguimento da instrução. Consta dos autos que o Bel. Luis Gustavo Nicoli representa a reclamada, conforme procuração de fl.868. Logo, determino a intimação do referido advogado para informar o endereço de seu constituinte, sob pena de as futuras intimações dirigida à reclamada ocorrerem por edital. Prazo 10 dias. Dê-se ciência também ao reclamante do despacho supra. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CATARINO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência das consultas de fls.121/129 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 002
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6878/2010 (fl. 274), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 2010.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.470/477.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.450.
Depósito recursal às fls.479.
Custas recolhidas às fls.478.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALITON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 188.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência das consultas de fls.663/673 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.48 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
Intimem-se os reclamantes para dizer se concordam com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação das suas CTPS's. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls.1389/1401.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1388.
Depósito recursal às fls.1402.
Custas recolhidas às fls.1403.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistas acerca da resposta aos quesitos complementares de fl. 179/181. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (FACULDADES ARAGUAIA)
ADVOGADO....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 289/290, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir ao reclamado honorários de sucumbência no importe correspondente a 15% sobre o valor dado à causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da defesa e documentos apresentados pelo segundo reclamado, conforme determinado na ata de fls.26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.(ETELGE EMPREENDIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 594/595, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 594/595, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.521/524, eis que aviado tempestivamente, intimado em 28/05/2010 (fl.519). Vista à segunda reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 53/54, será(ão) levado(s) à Praça no dia 27/07/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/08/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CORI)
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 197/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'JUSSARA PAULA DA SILVA, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é Reclamada GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CORI), ora Embargada, com a finalidade de sanar as omissões e obscuridades ocorridas na decisão de fls.181/187. Requer a alteração da decisão para que a Reclamada seja condenada ao pagamento da multa por atraso prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, alegando que a mesma encontra-se em discrepância ao que dispõe na convenção coletiva de trabalho, uma vez que foi dispensada sem justa causa. Alega que as horas extras deveriam ter sido deferidas com adicional de 60% e não 50%, uma vez que a norma coletiva da categoria da reclamante prevê a forma mais vantajosa, qual seja, 60%. A Embargante solicita o pronunciamento deste juízo acerca da validade das cláusulas 8ª/9ª e 13ª/14ª das Convenções Coletivas de Trabalho. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Conforme decisão de fls.184, foi deferido à Reclamante o adicional de 60% sobre as horas extras trabalhadas e reflexos ali individualizadas, bem como foi deferido o adicional de 100% sobre todas as horas trabalhadas aos domingos e reflexos, e não 50% como afirma a Embargante. Assim, desnecessário o pronunciamento do Juízo acerca das cláusulas supracitadas das Convenções Coletivas, uma vez que as mesma foram devidamente observadas quando da prolação da Sentença. Portanto, pretende a Embargante revolver matéria discutida e decidida pela sentença de fls. 181/187 por meio da via impropria dos Embargos Declaratórios. O seu inconformismo desafia recurso próprio, capaz de ensejar a modificação da decisão, o que não é permitido por meio da via ora eleita pelo Embargante. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar a este juízo se já foi repassada a quantia de R$700,00 para amortização de sua conta pessoal, conforme determinado na ata de fls.28. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como afirmativa a resposta.

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UILTON FRANCISCO DE MACEDO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6929/2010 (fl. 119), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA TAVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): JB CLÍNICA DENTÁRIA PRA VOCÊ LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo a desistência do pedido do adicional de insalubridade(fl.52) e incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 03/08/2010, às 10horas e 35minutos.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKEL MICHEL BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): METALCOURO IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLE MARANHÃO SÁ.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.44/48.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.42.
Depósito recursal às fls.49.
Custas recolhidas às fls.50.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a arguição de falsidade documental suscitada pelo reclamante à fl.406.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINAEL MELQUIDES LUZ
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 01/07/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RT 0078300-69.1999.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO - PRAZO DE 48 HORAS: '1.O valor da execução é de R$ 89.067,86, e há nos autos os depósitos de fls. 1118 e 1122, com total de R$ 77.373,65. 2.Assim, intime-se a reclamada para depositar a diferença, R$ 11.694,21, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 3.Transcorrido in albis o prazo supra, façam-me os autos conclusos para utilização dos convênios em face da reclamada.'

Notificação Nº: 8757/2010
Processo Nº: RT 0078300-69.1999.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO - PRAZO DE 48 HORAS: '1.O valor da execução é de R$ 89.067,86, e há nos autos os depósitos de fls. 1118 e 1122, com total de R$ 77.373,65. 2.Assim, intime-se a reclamada para depositar a diferença, R$ 11.694,21, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento dos atos executórios'

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RT 0028200-71.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Intime-se a 1ªreclamada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 472/473, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 375, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Eventual quantia devida a título de imposto de renda deverá incidir sobre o valor pactuado (R$4.000,00).O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes. Saliento que a penhora de fls. 454 somente será desconstituída após o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda devidos.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RT 0190000-06.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADDENEAUS MACHADO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALVEZ
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA TELEPERFORMANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8754/2010
Processo Nº: RT 0117300-95.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÁJELA SOLANE GOMES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME (N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 30 DIAS: '1.Por e-mail, juntado às fls. 248, a 11ª VT informa que o pedido de reserva de crédito será atendido caso o bem penhorado pelo Juízo deprecado 'seja arrematado, e se houver saldo remanescente da execução'. 2.Considerando que não se vislumbra efetividade nessa medida, que a eternização das lides é contrária aos princípios do direito, e que a execução esteve suspensa desde outubro/2009, aguardando o atendimento do pedido de reserva de crédito, intime-se a reclamante, para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RT 0161500-90.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: SHEILLA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RT 0198100-13.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RT 0126300-85.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAIÃO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Considerando que os valores constantes nos autos não foram suficientes para liquidar as contribuições sociais devidas, fica V. Sra. intimado para, em 48h, comprovar, via GPS, o recolhimento do valor remanescente, num total de R$ 553,14.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RT 0140500-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CABRAL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 8748/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano, tomando-se por base o teor da certidão de fls. 113.Assim, intime-se o exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR SUA CTPS: '1.Na petição de fls. 1149 o reclamante requer a "retificação quanto a data de dispensa, fazendo constar como data de dispensa 31/01/09, conforme já consta na certidão narrativa dos autos, para que possa o reclamante receber o seguro-desemprego". 2.Compulsando os autos percebo que consta na ata de fls. 112 que a 1ª reclamada recebeu a CTPS do reclamante para anotação da saída. 3.Na sentença restou determinada a retificação da CTPS apenas em relação ao reconhecimento de vínculo empregatício com a 1ª reclamada desde 1º/03/2005. 4.Assim, percebo que não houve determinação de retificação da CTPS com relação a data de término do contrato de trabalho, bem como que também não houve esse pedido na inicial. 5.Tampouco consta nos autos a expedição de certidão narrativa com data de dispensa em 31/01/2009, como afirma o reclamante. 6.Percebo que o reclamante tentou induzir o Juízo a erro ao fazer requerimento indevido com base em alegações inverídicas. 7.Assim, com base nos arts. 17 e 18 do CPC condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor da causa, devendo tal valor ser deduzido de seus créditos, em benefício do FAT.'

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): VERA MARIA COSTA CORTES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento apenas parcial das contribuições sociais, deverá a secretaria intimá-la para que apresente a GPS liquidando o restante do débito, no valor de R$ 911,25, em 48h, sob pena de prosseguimento dos autos executivos.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRAUZINO FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA GOMES LACERDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA GOMES LACERDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTSum 0063600-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: FICA. V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$9.716,22 (fls. 313), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 329. Ato contínuo, intime-o para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, para os fins do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTSum 0124200-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARAA EXEQUENTE:Libere-se à reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 632, recolhendo-se o imposto de renda, intimando-a para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 24 horas, comparecer a este Juízo e assinar o auto de adjudicação de fls. 88/89, sob pena de ser considerada a desistência do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RTSum 0229600-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA NASCIMENTO ARAUJO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI CARLO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000818-59.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: NILSON BORGES CAETANO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
EXECUTADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.724,52 atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.HÁ NOS AUTOS DEPÓSITO RECURSAL NO VALOR DE R$5.621,90.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000846-27.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: IRANILCA SERAFIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 DIAS, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 479:
1.Considerando que os autos estavam conclusos durante o prazo concedido à reclamada para impugnar a defesa à reconvenção, defiro prazo de 05 dias para esta se manifestar, sob pena de preclusão.
2.Intime-se.
3.Após, façam-se os autos conclusos para audiência de instrução. Registre-se que as partes já apresentaram rol de testemunhas.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 481:
1.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique o endereço da testemunha Davi Galdino, arrolado à fl. 445, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Em audiência, as partes celebraram acordo, o qual não foi homologado, naquela ocasião, pelo Juízo, haja vista que este exigiu a juntada de variados documentos de representação dos reclamados. 2.Conquanto os reclamados não tenham apresentado todos os documentos exigidos em audiência, entendendo regular a representação das partes, homologo o acordo celebrado àquela ocasião, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, via DJE.'

Notificação Nº: 8749/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Em audiência, as partes celebraram acordo, o qual não foi homologado, naquela ocasião, pelo Juízo, haja vista que este exigiu a juntada de variados documentos de representação dos reclamados. 2.Conquanto os reclamados não tenham apresentado todos os documentos exigidos em audiência, entendendo regular a representação das partes, homologo o acordo celebrado àquela ocasião, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, via DJE.'

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Em audiência, as partes celebraram acordo, o qual não foi homologado, naquela ocasião, pelo Juízo, haja vista que este exigiu a juntada de variados documentos de representação dos reclamados. 2.Conquanto os reclamados não tenham apresentado todos os documentos exigidos em audiência, entendendo regular a representação das partes, homologo o acordo celebrado àquela ocasião, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, via DJE.'

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Em audiência, as partes celebraram acordo, o qual não foi homologado, naquela ocasião, pelo Juízo, haja vista que este exigiu a juntada de variados documentos de representação dos reclamados. 2.Conquanto os reclamados não tenham apresentado todos os documentos exigidos em audiência, entendendo regular a representação das partes, homologo o acordo celebrado àquela ocasião, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores constituídos nos autos, via DJE.'

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELZA CARLA GENESO DE LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7502/2010
PROCESSO: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ROZIENE DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: ROZIENE DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA
ADVOGADO(A): . Data da Praça 26/07/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 09:20 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ELGRECO QD. 39 LT. 03 ST. GENTIL MEIRELES CEP 74.575-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) uma mesa de vidro 5mm, medindo aproximadamente 1,50 X 1,50m, com suporte giratório de vidro, acompanhado de 08 (oito) cadeiras de madeira almofadadas, avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RT 0084700-57.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NAPOLEAO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Cadastre-se o procurador do reclamante indicado às fls. 138. Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Saliente-se ao reclamante que a carga dos autos poderia ser feita diretamente no Setor de Arquivo deste Tribunal, sendo desnecessário o peticionamento.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 866.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM AO DEPÓSITO DO DÉBITO REMANESCENTE NO VALOR DE R$6.383,85, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010 (CÁLCULOS DE FL. 856/865), SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE, DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAREM AO DEPÓSITO DO DÉBITO REMANESCENTE NO VALOR DE R$6.383,85, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010 (CÁLCULOS DE FL. 856/865), SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE, DESDE JÁ DETERMINADO.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1643.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Converto os valores bloqueados às fls. 216/217, junto ao Banco Itaú, pertencentes à devedora GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE

CARNES LTDA, no importe total de R$375,34, bem como o valor de fls. 222, junto ao Banco Itaú, pertencente ao sócio-devedor BRUNO DE SOUSA GOMES, no importe de R$337,75, em penhora. Intime-se a reclamada, via DJE, e o sócio-devedor BRUNO DE SOUSA GOMES, no endereço indicado às fls. 122, para querendo, oporem embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS CEREZINI
NOTIFICAÇÃO:
À SÓCIA-DEVEDORA VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA: Cadastre-se o procurador da reclamada indicado às fls. 396 (DOUGLAS CEREZINI, OAB/GO 26018). Após, intime-se a reclamada VAILCE HILÁRIA DE OLIVEIRA, via DJE, para que apresente documentos hábeis a fim de que se verifique que a quantia bloqueada junto ao Banco Itaú S/A é oriunda de conta poupança. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RT 0171100-98.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora, encontrando-se o devedor em local desconhecido. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 169 e 172) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 174/175). Todavia, as diligências
restaram sem êxito. Destarte, considerando que os autos estiveram com a execução suspensa desde 16/07/2009, período em que diversas
tentativas de localização de bens da devedora restaram negativas, e diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, intime-se o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar,
objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a).

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-33.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENICE FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às flS. fls. 594-9 e aos autos virtuais em 24/06/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CLENILDA DE SOUSA PAULA - TECNICA CELULAR ME + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que o juízo está garantido pela penhora sob fl. 229, intimem-se os(as) devedores(as) para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERPA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que o juízo está garantido pela penhora sob fl. 229, intimem-se os(as) devedores(as) para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 766.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 766.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RTOrd 0036600-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Intime-se o(a) Primeiro(a) Reclamado(a) MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA-ME para, em dois dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, período sem registro, com admissão em 02/01/2007, dispensa em 02/09/2007, função de vendedor e a remuneração de R$650,00, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o requerimento de realização de perícia contábil, por entender que a prova seria inócua, não atingindo o fim colimado pela parte autora. O pedido de diferença de comissões será apreciado com base na prova oral e documental constante dos autos. Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/07/2010, ÀS 15:19 HORAS.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 2447 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SANDRA REGINA FERRAZ CARPI e CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9096/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 10/08/2010, ÀS 09:45 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a moto Honda/CG 150 Titan KS, placa DRW7923 encontra-se em nome da empresa DAMEI IMPORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR, intime-se o(a) credor(a) para esclarecer a relação entre o(a) reclamado(a) e a referida empresa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 334-60, fixando-se o valor da execução em R$78.340,21, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARIA BERNARDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a 1ª reclamada, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, não recolheu os encargos decorrentes do acordo homologado, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, na qual a 2ª reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, poderá apresentar defesa escrita, conforme determinações contidas na ata de fls. 65-6. Expeça-se carta precatória notificatória em face da 2ª reclamada, CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A, mantidas as advertências do art. 844 da CLT, anexando cópia da inicial, da ata de fls. 65-6 e deste despacho. Intimem-se, ainda, a 1ª reclamada, VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA, e seu procurador.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/07/2010, ÀS 13:25 HORAS.

Notificação Nº: 9099/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PERITO NOMEADO POR ESTE JUÍZO, GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, DESIGNOU O DIA 20/07/2010, ÀS 16:00 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA (SITO À RODOVIA DEP. REZENDE MONTEIRO, KM. 9,5, SETOR BARCELOS, CEP 75380-000, TRINDADE/GO), PARA DAR INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO ÀS PARTES COMUNICAREM SEUS RESPECTIVOS ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o credor para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano (POSEXB), período em que os autos aguardarão o repasse de verbas decorrentes dos Cartórios do 1º e 2º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0207400-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILAME FERNANDES PENAFORTE
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO VIEIRA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 216-20, fixando-se o valor da execução em R$396,16, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Citem-se as três devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 04.997.791/0001-27, 06.122.054/0001-06 e 36.769.682/0003-17), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVEIRO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO DO CEU ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 323.

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefere-se o requerimento de penhora sobre o faturamento da empresa SIQUEIRA E ARAÚJO LTDA. vez que a mesma não faz parte da lide, não havendo que ser onerada em virtude de dívidas de seu sócio SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA, contraídas em decorrência de negócios alheios a sociedade.
Dê-se ciência ao credor do teor acima, bem como de que o feito ficará suspenso até 31/05/2011 (despacho de fls. 56), podendo o mesmo, neste interstício, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência anteriormente designada foi remarcada para o 19/07/2010, às 15:35 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência anteriormente designada foi remarcada para o 19/07/2010, às 15:35 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 353-60, fixando o total da execução em R$39.991,78, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$34.369,88, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 78). Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência anteriormente designada foi remarcada para o 19/07/2010, às 15:30 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): E-PRINTER IMPRESSÕES ELETRONICAS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 385/397.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON BATALHA MATOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ o andamento "devolvido para novo julgamento" (TNJU). Inclua-se o feito novamente em pauta para instrução processual, intimando-se as partes e seus advogados ao comparecimento, sob as penas da lei, trazendo o(a) reclamado(a) suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/07/2010, ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: PRISCILLA TAMER CHEHOUD
RECLAMADO(A): LCC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA.
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia grafotécnica. Ao contrário do aduzido pelo(a) reclamado(a), observa-se, às fls. 116/118, que o perito utilizou outros documentos para confronto além da assinatura constante da CTPS, observando-se a contemporaneidade. Intime-se o(a) reclamado(a). Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 130/140.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTNA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo de comunicação à DRT para aplicação de multa, desde já determinado, bem como para comprovar o cumprimento das demais obrigações contidas na ata de fls. 18-9, mantidas as cominações nela previstas.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: A L MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência foi adida para o dia 28/07/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., nos

termos da fundamentação supra. Intimem-se, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 202-10).

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência foi adiada para o dia 28/07/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerm , mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência foi adiada para o dia 28/07/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerm , mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAZ BEZERRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GALDINO DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 78, fixando em R$32,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.779.429/0001-54, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL BARROSO VIEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R$29,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAILA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO RADIODONTOLOGICO DE APARECIDA LTDA. CRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 07/07/2010 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Haja vista a necessidade de adequação da pauta, visto a realização dos jogos da Seleção Brasileira, e ainda seguindo determinação da Portaria GP/DG nº 042/2010, a audiência anteriormente designada foi remarcada para o 07/07/2010, às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 7942/2010
PROCESSO : RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, OAB 19092 GO
EXEQUENTE: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO (FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.)
Data da Praça: 10/08/2010 às 09:45 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27, Nº 575, QD. 44, LT. 04/05, APTO. 1.303, SETOR BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):]
01(um) computador Celeron HD 160, 1 Giga de memória, com monitor Samsung, SyncMaster 794 MB, 17", com mouse e teclado. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$900,00;
01(um) computador Celeron HD 160, 1 Giga de memória, com monitor Samsung, modelo 632 NW PLUS, Série PE16HXIQC01634A, 16", tela plana, cor preta, acompanhado de teclado e mouse. Em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$1.100,00;

01 (uma) discadora Disc, 8 voz e sinal, Intelbras modelo LOB2BY200i, Série CE0105140263, cor preta, tipo PABX. Em funcionamento e bom estado. Avaliada em R$1.500,00. Total da avaliação: R$3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 7931/2010
PROCESSO : CartPrec 0000338-78.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça: 10/08/2010 às 09:40 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-58 Nº 61 SETOR BUENO CEP 74.223-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) condicionador de ar marca Eletrolux, em excelente estado de conservação e funcionamento, modelo máximus, potência de 7.500 Btu's, bege, avaliado em R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9032/2010
Processo Nº: RT 0016800-59.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MESSIAS CAMPOS
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DO SR. RICARDO MORAIS E SILVA:
Retirar a Certidão de Crédito de seu constituinte na Secretaria ou em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO (fl. 1282): Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 1239/1244, formulado pelo reclamante, mantendo, de conseguinte, incólume o despacho de fls. 1208/1211, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Do mesmo modo, indefiro o pleito de fls. 1253/1254,
formulado pela reclamada, ratificando a penhora realizada nestes autos, haja vista a inexistencia de óbice legal à penhora de um mesmo bem em mais de uma execução. Intimem-se as partes. Feito, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 1208/1211.

Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RT 0130400-48.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 1598/1613. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9039/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Recolher emolumentos cartorários, relativos a despesas de registro e cancelamento de penhora, no importe de R$234,40, em conta-corrente individualizada à fl. 636 (parte final), com comprovação do pagamento nos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9040/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Recolher emolumentos cartorários, relativos a despesas de registro e cancelamento de penhora, no importe de R$234,40, em conta-corrente individualizada à fl. 636 (parte final), com comprovação do pagamento nos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 838/847. Prazo legal.

Notificação Nº: 9053/2010
Processo Nº: RT 0139900-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTES os
pedidos para absolver a Reclamada HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, de pagar à Reclamante ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 2.627,23, calculadas sobre R$ 131.361,62, valor atribuído à causa, cujo recolhimento resta isenta. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória nº10992/2009 devolvida para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9035/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 370 e 376. Prazo legal.

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, fl. 123, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9019/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito oficial, de fls.569/574. Prazo legal.

Notificação Nº: 9045/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 348/358. Prazo legal.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 179. Prazo legal.

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
A(À/OS) RECLAMANTE(S): Ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80 e indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 76.

Notificação Nº: 9052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.473476. Prazo legal.

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 30/06/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000804-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução de mérito, o processo quanto ao pleito de alteração decorrente do PCS de 1989, nos precisos termos do art. 269, IV do CPC, ante a prescrição total declarada, e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar à Reclamante LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além dos honorários advocatícios a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILSON REIS PIRES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os
direitos anteriores a 03/05/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 03/05/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art.
269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. E BANCO PANAMERICANO, solidariamente, a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA RODRIGUES tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os
direitos anteriores a 03/05/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 03/05/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art.
269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. E BANCO PANAMERICANO, solidariamente, a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA RODRIGUES tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 03/05/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 03/05/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos para condenar as reclamadas BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. E BANCO PANAMERICANO, solidariamente, a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA RODRIGUES tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 9048/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV,do CPC, em relação aos pedidos relativos ao saldo de salário e INSS do pacto e, no mais, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória trabalhista para condenar a Reclamada VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE a pagar à Reclamante ELIANA ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RT 0083300-80.1995.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTERLAR COM. DE MAT. P/CONSTRUCAO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: RT 0018300-21.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CASTRO RAIMUNDO
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 135 (R$312,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RT 0193600-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RT 0101600-07.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IONE FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RT 0179900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 598 (R$3.051,98). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: AINDAT 0005600-08.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RT 0128400-38.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: RT 0143600-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 507/512) e do ofício de fls. 513/515. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RT 0157900-52.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RT 0174800-13.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RONALDO JAIR SALES + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 321 (R$87,85 e R$51,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8968/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 1212. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 1212. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 1212. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RT 0182500-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8956/2010
Processo Nº: RTSum 0208500-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8964/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Para comprovar o valor recebido do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8952/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 544 (R$15.143,07 e R$13.540,53) e fl. 545 (R$719,09). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da manifestação do Sr. Perito acerca dos quesitos suplementares. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0149900-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): WACCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante: Para fornecer o nº do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 118 (R$236,17). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 235/267. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 234 (R$246,98). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
Homologo o acordo de fls. 444/445, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 7.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Deverá, ainda, o reclamado, comprovar o pagamento de honorários periciais, que ora fixo em R$1.020,00, até o dia 30/09/2010.
Intimem-se as partes.
Desnecessária a intimação da União(INSS) nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo, pagos os honorários periciais e recolhidas as contribuições fiscais e previdenciárias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON CRHISTIANO DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
Homologo o acordo de fls. 444/445, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 7.000,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Deverá, ainda, o reclamado, comprovar o pagamento de honorários periciais, que ora fixo em R$1.020,00, até o dia 30/09/2010.
Intimem-se as partes.
Desnecessária a intimação da União(INSS) nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo, pagos os honorários periciais e recolhidas as contribuições fiscais e previdenciárias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0243000-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 462/475:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VALDIR ALVES DOS SANTOS propôs em face de JBS S.A., decido:
1)acolher, de ofício, a inépcia dos pedidos “a” e “g” e determinar a extinção dos mesmos, sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, I, CPC;
2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 9/12/2004 e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nesse particular (artigo 269, IV, CPC);
3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium.

Notificação Nº: 8957/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ACQUA SHOP COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia que conste os nomes das partes, nº do processo e período a que se refere. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILCEMAR SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCOS SILVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINILDO BORGES OLIVIERA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): META CONSERVAÇAO E LIMPEZA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PILOTILDES FERNANDES MATOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDMILSON NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/80:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO propôs em face de TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido:
1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 8940/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 56/62:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADEMIR ORGENIO PIRES propôs em face de MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/74:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA propôs em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$612,00 (seiscentos e doze reais), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das verbas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Declaro que não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela de natureza indenizatória deferida nessa sentença.
Custas pela reclamada, no importe de R$14,24 (doze reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$612,00 (seiscentos e doze reais).

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: ET 0000916-35.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: AQUA JEANS LAVANDERI LTDA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
EMBARGADO(A): VALDIVINO ETERNOS FONTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargado: Para apresentar manifestação acerca da petição e documentos juntados às fls. 46/61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8981/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Entregar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$20,00, durante 15 dias, conforme arbitrado na ata de audiência de fls. 29/32.

Notificação Nº: 8943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da ATA de audiência dos autos 00872/2010:
A procuradora da 2ª reclamada informa que outra ação idêntica à presente foi distribuída sob o nº 929/2010 para a pauta do dia 05.08.2010, às 10h30min, pelo que requer a reunião das audiências em horários compatíveis.
Defere-se, devendo a secretaria designar audiência nos autos da RT 929/2010 para o dia 05.08.2010, às 15h45min.
A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OS AUTOS 929/2010 FICOU ADIADA PARA O MESMO DIA, 05/08/2010, ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução às fls. 78/84. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): STEM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8961/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO LEÃO MEDEIROS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJ IMOB VISAGE PLATINE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/07/2010, às 09:30 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4898/10
PROCESSO Nº RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPERFRANGO) , CPF/CNPJ: 03.387.396/0001-60, CICERO ALVES FERREIRA E FERNANDO ALVES FERREIRA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 69/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e acolho a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com julgamento do mérito, em relação aos créditos exigíveis anteriores a 12.01.2005, conforme art. 269, IV do CPC, c/c o art. 769 da CLT e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar as Reclamadas CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) e FERNANDO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) e, em responsabilidade subsidiaria, a Reclamada, ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) a pagarem ao Reclamante CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum, a saber: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (03/12) de 2008, já com projeção do aviso prévio; férias indenizadas dos períodos 2005/2006; 2006/2007 e 2007/2008, com a projeção do aviso prévio, acrescido de 1/3 constitucional; multa do art. 477; depósitos do FGTS de todo o período mais a indenização compensatória de 40%; TRCT - código 01, GRFC e conectividade, guias CD/SD e emissão dos três últimos recibos salariais. Anotação e baixa na CTPS.
Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT)..
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, noprazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: 13º salário proporcional (02/12) de 2008; por outro lado, o aviso prévio indenizado; férias indenizadas dos períodos 2005/2006; 2006/2007 e 2007/2008, com a projeção do aviso prévio, acrescido de 1/3 constitucional, 1/12 de 13º da pprojeção do aviso prévio;multa do art. 477; depósitos do FGTS de todo o período mais a indenização compensatória de 40%, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a Reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de

prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se as Reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhe-ão aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao Setor de cálculos. Após, publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS, CEF E STRE-GO. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza Federal do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPERFRANGO), CPF/CNPJ: 03.387.396/0001-60, CICERO ALVES FERREIRA E FERNANDO ALVES FERREIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4939/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009
CONSIGNANTE: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES DE SOUZA , CPF/CNPJ: 980.212.301-34
Data da audiência: 03/08/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"A Citação do consignado, para vir receber os valores constantes do Termo de Rescisão contratual, inclusive para levantamento dos depósitos fundiários através do referido Termo, bem como para receber a Comunicação de Dispensa. Seja expedida a guia de depósito judicial do valor supra mencionado, no valor constante do Termo de Rescisão e Comunicado de Dispensa anexos, para a efetivação do depósito.
Sejam deferidos todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente pela produção de prova testemunhal, pericial,juntada de novos documentos e depoimento pessoal do Consignado.
A procedência da presente Ação de Consignação em Pagamento em todos os termos. Dá-se à causa o valor de R$ 359,64(trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Nestes Termos, pede deferimento."
Valor da causa: R$ 359,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SIRLEY ALVES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4882/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001206-50.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001206-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WAGNER LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.243.938/0001-96
Data da audiência: 19/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DESTARTE REQUE O RECLAMANTE O PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS SALARIAIS, DISCRIMINADAS NA MEMORIA DO CALCULO ABAIXO COMO PREVE A CONSOLIDAÇAO DAS LEIS DO TRABALHO E DEMAIS LEIS VIGENTES QUE DEVERÃO SER PAGAS COM A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
CAUSA DO AFASTAMENTO: SEM JUSTA CAUSA
ADMISSÃO 07/01/2010
DEMISSÃO 08/04/2010
SALARIO BASE R$510,00
MAIOR REMUNERAÇAO MENSAL 510,00
AVISO PREVIO 510,00
13º SALARIO
4/12 AVOS PROPORCIONAIS R$170,00
FGTS S 13º R$13,60
férias
4/12 AVOS PROPORCIONAIS R$170,00
1/3 DAS férias R$56,67
FGTS
FGTS DE 03 MESES R$162,38
MULTA DE 40% R$64,95
MULTA DO ART 477 DA CLT R$510,00
TOTAL R$1.657,60
REQUER TAMBEM OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA PREVISTO NA LEI 1060/50 E LEI 5.584,70 POR NÃO TER RECURSOS SUFICIENTES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS A NOTIFICAÇAO DA SRTE, CER E ESPECIALMENTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA QUE PROCEDAM AS MEDIDAS FISCAIS NECESSARIAS E CABIVEIS. PUGNA PELA PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DA PROVA ADMITIDOS INCLUSIVE OS NÃO CODIFICADOS MAS MORALMENTE ACEITOS PELO DIREITO. EX POSITIS, REQUE PROCEDENCIA DE TODOS OS PEDIDOS ACIMAR ARTICULADOS, A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS, ACRESCIDO DE ATUALIZAÇAO MONETÁRIA, JUROS DE MORA LEGAL, CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$1.657,60 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO GOIANIA 14 DE JUNHO DE 2010 FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO OAB GO 22837
Valor da causa: R$1.657,60
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4956/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001215-12.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001215-12.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JÚLIO ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
Salário para fins rescisórios: R$ 842,22 (salário + caixa 02) (média dos últimos 06 meses;
SALÁRIO ATRASADO(ABRIL) R$ 842;
SALDO DE SALÁRIO (MAIO) 06 DIAS R$ 168,44;
13° PROP. (04/12) 2010 R$ 280,74
FERIAS PROP. (11/12) MAIS 1/3 R$ 772,03
CONSTITUCIONAL R$ 257,34
FGTS R$ 741,
MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 296;
SEGURO-DESEMPREGO 03 PARCELAS R$ 2.021,32
MULTA DO ART.477 DA CLT R$842,22
MULTA DO ART. 461 DA CLT R$ 1.500,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 933,28
TOTAL R$8.655,20
B) Notificação (via edital) da i° Reclamada (PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2° Reclamada CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Qd. 133, Lt. 01-W14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-015;
C) Seja dado baixa na CTPS do Reclamante constando como data de demissão o dia 06/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente:
- pelos documentos trazidos à baila;
- pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei;
- pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) Seja feito a perícia contábil para que seja Comprovado o pagamento feito por fora (via Caixa 02);
G) A condenação da 28 Reclamada como responsável solidária/subsidiaria do Cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
H) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
I) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$8.655,20 (oito mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
J) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
K) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o, valor de R$ 8.655,20 (oito mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).
Valor da causa: R$ 8.655,20
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8148/2010
Processo Nº: RT 0044300-26.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAES PERILO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RT 0007900-76.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 5(cinco) dias, mani- festar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RT 0060900-88.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RT 0075800-37.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Deverá o autor, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor recebido no rateio.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RT 0113000-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Tomar ciência do despacho de fl.208/209, cujo teor: DESPACHO: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se,
de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 25 de junho de 2010, sexta-feira.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8219/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerraemnto de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2010 às 09:45 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8195/2010
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da emenda ao agravo de petição, prazo legal.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 8191/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-84.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8189/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Decisão publicada.
Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à arrematação aforados pela executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, nos autos da execução em que figura como exequente ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA, para julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se.
P.R.I.
Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração que segue:ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra. Ante a prática de litigância de má-fé, aplico ao embargante a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, eis que alegou fato inexistente, a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do art. 35 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos documentos de fls.279/285.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ROGERIO CARLOS CORREIA FLEURY
RECLAMADO(A): REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$578,52 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARARAS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$243,07 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE IARAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: ExCCJ 0231400-80.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO SOBRAL DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FW CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da resposta ao ofício de fls.52.

Notificação Nº: 8185/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$503,52 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTSum 0240900-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$554,90 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): DIVINA E ANDERSON LTDA (SELARIA ROGER)
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$108,94 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSVENEZA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8188/2010
Processo Nº: ConPag 0000083-14.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): IDIONY SIDNEY MARCEDO LOPO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Receber o TRCT, SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao reclamante pelo prazo de 08 dias do recurso ordinário intrposto pelo reclamado às fls.772/778 e 826/827.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: AI 0001238-52.2010.5.18.0010 10ª VT
AGRAVANTE..: SILMA CARVALHO BARROS DUARTE
ADVOGADO...: ALINE MIRANDA ROSA
AGRAVADO(A): SIRLENE FERREIRA DE SALES + 001
ADVOGADO...: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à agravada/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso principal e a este Agravo.

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 8225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber CERTIDÃO na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8206/2010
Processo Nº: RTSum 0000741-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Prazo de 10 dias. Para tomarem ciência de que foi determinado à primeira reclamada apresentar o TRCT e a ambas as reclamadas para apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS e multa incidente sobre seu saldo, sob pena de serem executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 210/218, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
Valor devido ao reclamante, R$1.035,31;
INSS, cota do empregado, R$43,70;
INSS, cota do empregador+Terceiros+RAT, R$125,64;
Custa processuais, R$24,09. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciano Alves da Silva move em face de Apla Engenharia Ltda., Gafisa S/A e Terral Engenharia e Construção Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar as reclamadas de forma solidária a pagar os valores pertinentes a integração do valor pago por fora nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas
sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo. Os reco- lhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis
(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se.
Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 25/06/2010.
Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 21 de junho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vista ao reclamado(a) por 08 dias do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.969/1009.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante ter vista da guia juntada à fl.78, parcela paga TEMPESTIVAMENTE.
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado juntar aos autos chave de conectividade social para levantamento de FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da

audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001166-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM ALVES FILHO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 8143/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8160/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ANTONIO DA LUZ
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DFDL- DISTRIBUIÇÃO E LOGISTCA LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIO ALVES PAIVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LORISMAR SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTAlç 0001179-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA RUFFING FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, 10:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6273/2010
PROCESSO: RT 0081000-25.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CÉLIO RIBEIRO BORGES
EXECUTADO : PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA, CPF/CNPJ: 002.494.831-49
O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 49.148,13, atualizado até 31/05/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez..

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6330/2010
PROCESSO: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): FRANCINEIDE ALVES DE LIMA
EXECUTADO(S): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.170,00, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6335/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001211-69.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: VALTER MARIANO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO , CPF/CNPJ: 08.593.475/0001-40
Data da audiência: 13/07/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, APARECIDO ROGÉRIO BORGES CAETANO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6334/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001224-68.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: FRANCISCO AMARO CONFESSOR
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GHANDI DE SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 01.186.934/0001-22
Data da audiência: 14/07/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGÊNCIA GHANDI DE SEGURANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: ExProvAS 0169701-90.2006.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Por meio da petição de fls. 617/618, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.000,00, a serem pagos em uma única parcela com vencimento para o dia 29/06/2010, devendo comprovar a quitação até o dia 01/07/2010. A exequente desiste da aplicação da multa anteriormente instituída e da execução por ela provocada. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 80,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários, a cargo da executada, nos moldes constantes da ata de fl. 606. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: ExProvAS 0169701-90.2006.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXECUTADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Por meio da petição de fls. 617/618, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.000,00, a serem pagos em uma única parcela com vencimento para o dia 29/06/2010, devendo comprovar a quitação até o dia 01/07/2010. A exequente desiste da aplicação da multa anteriormente instituída e da execução por ela provocada. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 80,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários, a cargo da executada, nos moldes constantes da ata de fl. 606. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RT 0045600-44.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3465/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8561/2010
Processo Nº: RT 0153700-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora nas petições de fls. 352/362, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RT 0179800-51.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEYER KAINER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/7/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Uma vez que é deveras elevado o saldo devedor do contrato de alienação do veículo descrito à fl. 87, haja vista que das 48 parcelas somente 03 foram quitadas, restando em aberto um valor aproximado de R$ 45.565,25, conforme informação prestada pela instituição financeira, fl. 116, deixo de determinar a penhora do aludido veículo. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Por meio das petições de fls. 175/176 e 178/179, a executada insurge-se contra a liberação da totalidade do valor do depósito recursal, ao argumento de que no valor dos cálculos foi incluído o do seguro-desemprego, o que contrariou a sentença, que determinou a conversão em indenização substitutiva somente se as guias SD/CD não fossem entregues por ela. Entende que a liberação somente poderia ter se efetivado após o prazo concedido na sentença para que ela entregasse as guias do seguro-desemprego. Diz que em razão de tal equívoco o autor levantou valor superior ao que lhe era de direito, porquanto ao se deduzir o valor das parcelas do seguro-desemprego dos cálculos, o crédito obreiro seria bem inferior ao valor do depósito recursal, de R$ 1.738,50. Juntou a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD. Analiso. O comando exequendo, fl. 104, condenou a reclamada, dentre outras obrigações de fazer, a entregar ao autor as guias para o recebimento do seguro-desemprego, bem como o TRCT no código 01, em oito dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento de indenização substitutiva. Transitado em julgado o decisum, elaborou-se a conta tendo sido incluído, o valor do seguro-desemprego, no importe de R$ 1.494,63 (planilha de fl. 159). Após a intimação da reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, o autor atravessa petição requerendo a liberação do depósito recursal de fl. 146, no importe de R$ 1.738,50, o que foi deferido através do despacho de fl. 164, tendo em vista ser o valor do depósito recursal superior ao da execução, apurada em R$ 2.938,19, fl. 158. É cediço que o não fornecimento das guias do seguro-desemprego pelo empregador dá origem à indenização correspondente (Súmula 389, item II). No despacho de fl. 183 foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para fins de exclusão do valor do seguro-desemprego da conta, do que resultou na planilha de fls. 185/187. Muito bem. Conforme se vê, a executada juntou aos autos o TRCT e as guias CD/SD, tendo cumprido a obrigação de fazer que lhe fora imposta, o que lhe retira a responsabilidade pelo pagamento da indenização do valor do seguro-desemprego, caso o autor consiga habilitar-se naquele programa. Analisando-se a planilha de fls. 185/187, verifico que com a dedução do valor do seguro-desemprego, o total do crédito líquido do exequente importa em R$ 1.176,77. Tendo em vista que o valor existente na conta do depósito recursal (R$ 1.762,35) e levantado pelo credor, é superior à totalidade do crédito líquido recebido, deverá o credor devolver a importância de R$ 585,58 (R$ 1.762,35 – R$ 1.176,77), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes, o credor diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE. II- Somente após a devolução do valor pelo credor, deverá ser entregue a ele os documentos apensados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO e INCRA, sem êxito.
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS propôs em face de M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$100.000,00 (cem mil reais); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM.Juíza Auxiliar desta 11ª VT Dra.EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO para o dia 09/07/2010, às 10h15. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH LOPES SOARES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CINTIA MARIA TANURE BACELAR ANTUNES
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Proceda-se à intimação da executada para que, no prazo de 05 dias, recolha a diferença entre o valor apurado a título de INSS (R$ 442,21) e o valor pago (R$ 108,15), sujeitando-se, no silêncio, ao prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ HILTON LOPES FILHO em face de GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE), decido: a) declarar a existência de uma relação de emprego entre as partes; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ HILTON LOPES FILHO em face de GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE), decido: a) declarar a existência de uma relação de emprego entre as partes; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao més 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LUANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOLOGIA E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: CauInom 0000608-90.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' À vista do exposto, declaro a incompetência desta Especializada para processar e julgar a presente ação, diante do que, com fulcro no art. 795, § 2º, da CLT, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
Intimem-se.
Baixas de estilo.
Nada Mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DIONISIO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANANIAS DIONISIO RIBEIRO SANTANA propôs em face de SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$73,13)setenta e três reais e treze centavos), calculadas sobre R$3.656,50 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, proposta a ação por RONAIR NUNES SOARES em face de SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, CEF, INSS, e ao MPT, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM.Juíza Auxiliar desta 11ª VT Dra.EUNICE FERNANDES DE CASTRO, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO para o dia 15/07/2010, às 16h30. Facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): WILLIANS HUMBERTO ALVES (TENNIS CLINIC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Com exceção da procuração, defiro o pleito de fl. 52 no que diz respeito ao desentranhamento de documentos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMÍLIA MARIA COUTO TORRES (CIA DAS DELÍCIAS)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LIDIANE CARDOSO DA SILVA em face de EMÍLIA MARIA COUTO TORRES - ME, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 214,66, calculadas sobre R$ 10.733.34, valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento. Intimem-se as Partes. Goiânia, 23 de maio de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCELO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
[(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
Determino a reabertura da instrução e a intimação do reclamante a comprovar documentalmente que ao advogado nominado à inicial, fl. 02, foram outorgados

poderes para representação judicial da reclamada, mormente para receber citação, sob pena de ser considerada nula a notificação da fl. 35. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 8557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por TAYRINE CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA em face de ATENTO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo de salário, gratificação natalina proporcional de 2010, férias proporcionais 2009/2010 + 1/3 e reflexos sobre FGTS, ficando autorizada a compensação do aviso prévio devido à Reclamada. Deverá a Reclamada, ainda, anotar a baixa contratual na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes. Goiânia, 23 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 13/07/2010, às 13h30, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.
Devendo V. Sa. Comparecer para a referida audiência.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): WELLINGTON MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 13/07/2010, às 13h45, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.
Devendo V. Sa. Comparecer para a referida audiência.

Notificação Nº: 8571/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FRANCISCO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONTATUS TRANSPORTE E CIA LTDA R/P (VAGNER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 13/07/2010, às 14h, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.
Devendo V. Sa. Comparecer para a referida audiência.

Notificação Nº: 8577/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DURAES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRISA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 14/07/2010, às 14h30, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.
Devendo V. Sa. Comparecer para a referida audiência.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA RACHEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência de que de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, certifico que, em virtude da Portaria GP/DG Nº 042/2010, foi determinada por aquela a retirada do presente feito da pauta do referido dia 28/06/2010, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 13/07/2010, às 14h15, mantendo, ainda, as cominações do art. 844 da CLT.
Devendo V. Sa. Comparecer para a referida audiência.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RT 0129500-24.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTUNES MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA N/P DA SÓCIA EDNA FÁTIMA FERREIRA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RT 0147700-79.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, 1ªVT DE PALMAS -TO, solicitando a penhora e transferência à disposição deste Juízo da importância de R$1.104,56, remanescente do valor da execução.
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do saldo do depósito de fls. 485 para a Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo.
Confirmada a transferência, LIBERE-SE ao exequente o saldo do mencionado depósito.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RT 0147700-79.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO + 025
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, 1ªVT DE PALMAS -TO, solicitando a penhora e transferência à disposição deste Juízo da importância de R$1.104,56, remanescente do valor da execução.
OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do saldo do depósito de fls. 485 para a Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo.
Confirmada a transferência, LIBERE-SE ao exequente o saldo do mencionado depósito.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RT 0225200-22.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES PARENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RT 0229900-41.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 003
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 212/213 (certidão de registro, fls. 198/199) para o dia 15/07/10 às
15:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos
bens penhorados para o dia 30/07/10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. Deverão constar do Edital as restrições que recaem sobre o imóvel (arrolamento pela Receita Federal, penhora em execução na 4ª Vara Cível,
indisponibilidades em execução fiscal), conforme certidão do Registro do Imóvel de fls. 198/199.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, comunicando a penhora para garantia de débito trabalhista e a designação de hasta pública.
OFICIE-SE ao Juízo da 12ª Vara da Justiça Federal,
comunicando a penhora para garantia de débito trabalhista e a designação de hasta pública.
OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, comunicando a penhora para garantia de débito trabalhista e a designação de hasta pública.
OFICIE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível, solicitando a intimação do credor com penhora averbada no registro, VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (processo: 200501529670), conforme certidão de fls. 198/199 (art. 698, CPC).
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RT 0034200-93.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERION MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RT 0129600-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc... Diante do pagamento do valor da execução, desconstitui-se a penhora de fls. 203. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 242), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos e contra a decisão relativa aos embargos à execução (fls. 215), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito recursal de fls. 117, bem como do depósito de fls. 243, devendo ficar retida a importância d e R $1.385,17. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R$575,52), da contribuição previdenciária (R$703,99), das custas (R$75,39) e do imposto de renda (R$30,27). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos
por BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A(SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A) para, no mérito, acolhê-los em parte.
Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE AVELLAR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTSum 0038500-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 275), a concordância da executada com os cálculos (fls. 291), bem como o decurso in albis do prazo para a exequente manifestar-se sobre os cálculos (certidão, fls. 304), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$459,03, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$35,53) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$159,99).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 292.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 252.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Com fulcro no artigo 26, § único, da Lei 8.036/90, determino à primeira ré que deposite os respectivos valores fundiários e comprove o recolhimento nos autos, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, permitida a dedução dos valores que comprove já haver recolhido ao longo do contrato de trabalho. Desde já fica determinada a dedução dos valores comprovados às fls. 32/35 e 50/53.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MEDEIROS
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): JULIO FAEDA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, apresentar comprovante de depósito legível, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 87, no sentido de que sejam realizadas consultas junto ao BACEN e DETRAN, haja vista que tais diligências foram realizadas recentemente, sem êxito.
Diante do requerimento de adjudicação dos bens levados à praça, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se tem interesse em adjudicar os dois bens penhorados, salientando que em caso positivo deverá proceder ao depósito de R$939,54, correspondente à diferença entre o seu crédito, devidamente atualizado (fls. 88) e o valor de avaliação dos bens.
Caso pretenda a adjudicação de apenas um deles, deverá indicar qual deles, salientado que a execução prosseguirá em relação ao crédito remanescente.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente, após a liquidação da sentença, apresentou impugnação aos cálculos, fls. 219/220, insurgindo-se contra o valor da multa prevista no art. 479 da CLT apurada pela Contadoria.
Deixa-se de conhecer referida impugnação, haja vista que este Juízo adota o entendimento previsto no art. 884 da CLT, que dispõe que após a garantia da execução é que as partes terão oportunidade de se manifestarem sobre os cálculos.
Homologo os cálculos de fls. 214/216, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$86.179,27, atualizado até 31.05.10, sem prejuízo de futuras atualizações. Referido valor deverá ser acrescido das custas pela diligência do Oficial de Justiça (R$11,06).
EXPEÇA-SE Mandado de Citação.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R$326,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDORUS FERNANDES MAYA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme GPS de fls. 162, proceda-se o RECOLHIMENTO das custas executivas e de liquidação (R$12,26) e, em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 163.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDORUS FERNANDES MAYA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme GPS de fls. 162, proceda-se o RECOLHIMENTO das custas executivas e de liquidação (R$12,26) e, em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 163.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS APARECIDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON COVO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por COBRA ROLAMENTO E AUTOPEÇAS LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 85,71), em favor do reclamante. Aproveito a decisão para corrigir erro material havido Às fls. 96, quarto parágrafo, onde constou apuração dos salários para o período de 31/10/2009 até 30/08/2009, sendo o limite final correto 30/08/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADÃO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, antecipa-se a audiência de instrução para as 15:30 horas do mesmo dia 03/08/2010, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata do dia 22/06/2010.
INTIMEM-SE as partes, bem como os respectivos advogados, pelo Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS APARECIDO HIPÓLITO DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que, no acordo entabulado nos autos 768/2010 da 6ª Vara do Trabalho, o reclamante deu quitação também pelo objeto da petição inicial destes autos, conforme cópia da ata encaminhada por aquele Juízo (fls. 427/428), extingue-se este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$50.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/06/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI FRANCISCO TELES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.100,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/06/2010.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DHEYFFERSON PABLO DE MELO
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA (CAPTAR) + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de nº50248/2010, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.300,00, pelo reclamante, isento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o reclamante não compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo registrado na ata de audiência de fls. 24/25, aplica-se o disposto no art. 844 da CLT e decreta-se o arquivamento dos autos.
Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
Custas, calculadas sobre R$2.383,30, no importe de R$47,67, pelo(a) reclamante, isento(a).

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0001016-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUDSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON A. TEXEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARLOS DIAS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$254,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 02, no sentido de que a 1ª reclamada seja citada por edital.

Saliente-se que, conforme certidão de fls. 15, houve ajuizamento de ação anterior arquivada porque a 1ª reclamada não foi encontrada no endereço indicado.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 14/07/2010 às 13:20 horas.
EXPEÇA-SE Edital de Notificação para a 1ª reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA.
NOTIFIQUE-SE a 2ª reclamada, GOLDFARB, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante via DJE.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTAIç 0001224-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA(POSTO REPÚBLICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/07/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4846/2010
PROCESSO Nº RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EXECUTADO(S): EDNEA FREITAS PORTILHO , CPF/CNPJ: 547.188.561-91
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDNEA FREITAS PORTILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.053,68, atualizado até 27/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDNEA FREITAS PORTILHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4740/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001191-72.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: SONIA LOURENÇO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
Data da audiência: 08/07/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indicar os endereços dos cartórios para os quais requer a expedição de ofício em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9571/2010
Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9579/2010
Processo Nº: RT 0032600-68.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 8943/2010 (fl. 572).
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9563/2010
Processo Nº: RT 0063600-86.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a certidão de crédito e os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.08/09). Adverte-se que, não retirando referidos contracheques, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais.

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RT 0017500-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 172/193, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RT 0065200-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do ofício encaminhado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Vista à credora da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fls.186/188), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9575/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o valor levantado por meio do alvará judicial nº 8240/2010, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos, conforme solicitado pela Contadoria à fl.1209. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9573/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9533/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retira guia para levantamento do saldo remanescente. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9560/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Certifico e dou fé que, após pesquisa no Sistema de Administração Judicial – SAJ18, verifiquei a existência do processo 0000870-34.2010.5.18.0013, aguardando cumprimento de acordo por parte da executada PREST SERVES LTDA.
Diante disso, em cumprimento do despacho de fl.130,
procedo a transferência dos valores excedentes deste processo,
decorrentes de execução, para aquele, cientificando a reclamada.

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela credora às fls.240/249 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 252/257. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9577/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): R & R REFORMAS EM CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 175/181, nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9557/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO (ECT) ÀS FLS. 329/339. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9534/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAMAR ALVES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI DEPOSITADA A QUANTIA DE R$2.477,83, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber CTPS, certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLON ROSA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 1320/1330. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS VALORES DEPOSITADOS PELO RECLAMADO REFERENTE AO FGTS E À MULTA DE 40%. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA FRANCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA + 001
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 13/07/2010, às 15h40m, a fim de verificar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADEILTON BARBOSA DA COSTA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; restituição de descontos feitos a título de 'adiantamento salário'. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 343/370 (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE BANCO DO BRASIL E COBRA TECNOLOGIA S.A.). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.

Notificação Nº: 9566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça ás fls. 265, conforme determina a Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Certifico e dou fé que, após pesquisa no Sistema de Administração Judicial – SAJ18, verifiquei a existência deste processo, aguardando cumprimento de acordo por parte da executada PREST SERVES LTDA.
Diante disso, em cumprimento do despacho de fl.130 do processo 0134900-40.2009.5.18.0013, procedo a transferência dos valores excedentes daquele processo, decorrentes de execução, para este, cientificando as reclamadas.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Certifico e dou fé que, após pesquisa no Sistema de Administração Judicial – SAJ18, verifiquei a existência deste processo, aguardando cumprimento de acordo por parte da executada PREST SERVES LTDA.
Diante disso, em cumprimento do despacho de fl.130 do processo 0134900-40.2009.5.18.0013, procedo a transferência dos valores excedentes daquele processo, decorrentes de execução, para este, cientificando as reclamadas.

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/07/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares, para julgar improcedente o pedido de DIVINO DE MELO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE

PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA – ARROZ E FEIJÃO. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 420,00, calculadas sobre R$ 21.000,00, valor dado à causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MARIM DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$408,00, calculadas sobre R$20.400,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 10/12. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8909/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125100-85.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: FREDERICO LOPES DE PAULA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: TOTAL CONSTRUTORA LTDA EPP(N/P:RICHARD WELLBER AVELAR)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS AMETISTAS, QD. 16-A, LTS. 06/07, SETOR RESIDENCIAL SERRA DAS BRISAS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina para fabricar meio feio de forma contínua, de concreto, equipada com motor Honda GX-160, à gasolina, de cor amarela, motor novo com número de série GCAABB-1061749, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8918/2010
PROCESSO Nº RTSum 0222700-09.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ELAINE MACIEL DA SILVA
EXEQÜENTE: ELAINE MACIEL DA SILVA
EXECUTADO: VIDEO CLIP DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(A): ELIAMAR ALVES MAIA
Data da Praça 30/08/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P 29 Nº 25 QD. P-94 LT. 05 ST. DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-430 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-70 (setenta) fitas de DVD, englobando vários gêneros, tais como, romance, comédia, aventura, infantil, etc., iniciando no código 500002007 ao 60472022, em condições de uso, avaliada cada fita a R$30,00 (trinta reais), totalizando o valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8945/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000869-49.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 176/183, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARIA DE LOURDES SOUZA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e subsidiariamente UNIÃO FEDERAL, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:

saldo de salário de março/2010; 16 (dezesseis) dias de saldo de salário de abril/2010; aviso prévio; 5/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas com 1/3 e 01/12 avos de férias proporcionais com 1/3; FGTS dos meses não depositados e incidente em verbas rescisórias e a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; vales-transportes e auxílio alimentação; acréscimo do art. 467, da CLT. Proceda-se a baixa na CTPS, expeça-se alvará judicial para saque do FGTS, imediatamente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. A 2ª reclamada está isenta do pagamento de custas, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da CLT. P.R.I.'
E, para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RT 0018400-73.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FRANCISCA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4830/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): E.J. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4825/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. Ante os termos da certidão publicada em 10/06/2010 [trânsito em julgado da sentença], converto em penhora o valor depositado na conta judicial nº 0014.042.01517011-1 (R$ 1.781,08).
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 4842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4831/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista dos Embargos Declaratórios às reclamadas, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 4832/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista dos Embargos Declaratórios às reclamadas, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intimem-se.

Notificação Nº: 4834/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Itaú, Banco da Amâzonia e Banco do Brasil no importe total de R$ 14.965,96. Intime-se a Executada (Tapon Corona Industrial do Norte S.A) para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). Diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de se informar para quais contas judiciais foram transferidas as importâncias bloqueadas. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e ao Sindicato assistente os seus honorários, conforme memória de cálculo publicada em 18/05/2010. Considerando que, em diversos outros feitos que tramitam perante este Juízo em face das executadas Tapon Corona Metal Plástico Ltda e Tapon Corona Industrial do Norte S.A, restaram infrutíferas as tentativas de constrição de bens das executadas, e tendo em vista a natureza alimentícia do crédito trabalhista, primeiramente, serão quitados os créditos desta natureza e posteriormente serão pagos os créditos previdenciários e fiscais. Nesse contexto, deverá a Secretaria proceder à transferência do saldo remanescente nestes autos para outros
em que figure no pólo passivo a Tapon Corona Industrial do Norte S.A. Intimem-se.

Notificação Nº: 4840/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA JANUÁRIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: À vista do teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, retifique-se nos registros processuais, para fazer constar que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cite-se por meio de edital. Tendo em vista a inércia da executada, verificada em diversos processos em trâmite nesta Vara, a exequente deverá ser intimada em ato simultâneo para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 4826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a

pagarem à reclamante KATIÚSCIA GOMES DA SILVA as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 28/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre R$ 68.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 28 de maio de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a pagarem à reclamante KATIÚSCIA GOMES DA SILVA as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 28/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre R$ 68.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 28 de maio de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a pagarem à reclamante KATIÚSCIA GOMES DA SILVA as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre R$ 68.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 28 de maio de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-08.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA e BANCO CITIBANK S/A., solidariamente, a pagarem à reclamante KATIÚSCIA GOMES DA SILVA as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.360,00 calculadas sobre R$ 68.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 28 de maio de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular". Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4837/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada/embargante deverá, no prazo de 05 dias, regularizar a sua representação processual. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4841/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, indefere-se o requerimento de intimação de testemunha formulado pelo reclamante, visto que não caracterizada a hipótese prevista no artigo 852-H, § 3º, da CLT, devendo o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o espólio-executado comparecer nesta Secretaria para retirar os documentesw que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 306/310, QUE DESCONSTITUI A PENHORA DE FL. 188, EXPLICITA OS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DO SÓCIO JALDO DE SOUZA SANTOS E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS PARA LIMITAÇÃO DOS MESMOS, EM RELAÇÃO AO REFERIDO EXECUTADO, AO PERÍODO DE 28/02/2008 A 08/11/2008, DEVENDO A CONTADORIA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE EXISTENTE ENTRE AS VERBAS PLEITEADAS NA EXORDIAL EM RELAÇÃO A ESTE CONTRATO E O VALOR DEVIDO PELA EXECUTADA. APÓS A ELABORAÇÃO DESTES NOVOS CÁLCULOS, SERÁ DADA VISTA DOS MESMOS À EXEQUENTE E AO SÓCIO JALDO PELO PRAZO DE CINCO DIAS; APÓS, A EXECUÇÃO DEVERÁ TER SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO EM FACE DO ALUDIDO DEVEDOR.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 144: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 143, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior [01 ano], intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se,

de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 249: Defiro o requerimento formulado pelo reclamado na petição de fls. 248, a fim de conceder-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para proceder às retificações devidas na CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para comprovar o recolhimento do FGTS devido em razão de todo o contrato laboral, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDIVANI CORREIA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA DO DESPACHO DE FL. 143: Homologo a adjudicação requerida às fls. 142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos [item 01 do auto de penhora de fls. 58]. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando a credora para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Considerando que o bem adjudicado já está na posse da exequente, conforme se verifica às fls. 76/77, deixo de determinar a expedição de mandado de entrega de bens. Custas, pela executada, no importe de R$ 30,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R$ 600,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, devendo a executada ser intimada por edital.
SALIENTO QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 4984/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 338: Considerando que o numerário auferido com a arrematação ocorrida nos autos de nº 639/2009 não foi apto sequer a quitar a execução daquele processo, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 335. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 334.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS DESPACHOS DE FLS. 220/221 E 222: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 217, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 1.915,38 (valor máximo), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Oficiem-se às demais Varas Trabalhistas deste Foro, encaminhando cópia do auto de fls. 217 e da presente decisão, que, com fulcro no princípio da economia processual, produzirá os mesmos efeito do aludido documento (ofício). Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FL. 201: Considerando o acordo entabulado pelas partes às fls. 197/198, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 200, a fim de suspender a realização do leilão designado, devendo ser dada ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 211, declaro extinta a execução no presente feito. Determino à Secretaria que desentranhe as peças de fls. 11 [certidão de crédito] e 14/211 e, juntamente com cópia do presente despacho, os entregue ao exequente.
Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 35: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido formulado pela reclamada às fls. 33.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: ACum 0000462-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OS TRABALHADORES DO LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - N/P SIND. DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUN. ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto na Portaria GP/DG nº. 42/2010, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.06.2010 e incluo-o na do dia 07.07.2010, às 15h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, pela via mais rápida. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto na Portaria GP/DG nº. 42/2010, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.06.2010 e incluo-o na do dia 05.07.2010, às 15h30min, que prevaleçerá como UNA, devendo ser observados pelas partes as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, pela via mais rápida. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 113: Considerando o disposto na Portaria GP/DG nº. 42/2010, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, retiro o feito da pauta de audiências do dia 28.06.2010. Tendo em vista o teor das certidões de fls. 109 e 111-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos os atuais e corretos endereços dos primeiros e terceiro reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-32.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ILZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o correto endereço da reclamada, conforme descrito na exordial (Qd. 2 T). Tendo em vista a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 01.07.2010 e incluo-o na do dia 15.07.2010, às 13h10min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça, com urgência. Anápolis-GO, 25 de junho de 2010, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4826/2010
PROCESSO: RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O conteúdo do dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar os reclamados, RESTAURANTE TERTÚLLIA, MILTON ANTÔNIO DO VALE, de forma solidária, a pagarem à reclamante, MARLENE PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras com acréscimo de 50% e folgas não pagas. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15701/2010
Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 121, concedendo-lhe o prazo de mais 30 dias para indicar qual veículo do executado está indicando à penhora. Intime-se o exequente. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15706/2010
Processo Nº: RT 0043000-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 148, e tendo-se em vista que o processo ficou suspenso pelo prazo de 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15702/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 2.167, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o exequente manifestar-se nos autos acerca do bem indicado à penhora, defiro à executada o prazo de 10 dias, para trazer aos autos a Carta de fiança bancária. Intime-se a executada. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15704/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARISTINETE BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: evendo-se os autos, observa-se que o executado não foi citado em razão de seu falecimento, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 45. ante disso, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, informar nos autos o nome do inventariante ou os nomes dos herdeiros/sucessores, para viabilizar a citação do espólio executado. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15712/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15720/2010
Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO O documento de fls. 158/164 demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, nos autos nº 200700206838, a falência da empresa executada. Por meio da petição de fl. 171, informa a exequente que toda a documentação que estava em poder de sua advogada "fora integralmente restituída a este juízo", o que faz presumir que se extraviou a certidão de crédito nº 4907/2009 (cópia à fl. 80), referente ao crédito trabalhista (verbas rescisórias) apurado nos cálculos de fls. 29/30 e 77/78 e expedida para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa devedora. Assim sendo e diante dos requerimentos constantes das petições de fls. 152 e 171, expeça-se e entregue-se à exequente nova certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo a certidão, desta feita, abranger a totalidade do crédito trabalhista (verbas rescisórias e FGTS + 40% - v. cálculos de fls. 127/131). A NOVA CERTIDÃO DE CRÉDITO CONTERÁ A INFORMAÇÃO DE QUE FICA SEM EFEITO A CERTIDÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA (DE Nº 4907/2009), NO VALOR DE R$ 3.171,52 (FL. 80). Intime-se a exequente. Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas executivas, no valor total de R$ 78,47, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 23,17 – v. fl. 127) e da realização, em zona urbana, das 05 diligências certificadas às fls. 35, 57/58, 133-v e 148 (R$ 55,30, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Desconstitui-se a penhora de fl. 57, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o depositário. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15722/2010
Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15715/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO ...Após, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 417/418.havendo saldo remanescente, libere-se ao executado. Anápolis, 08 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15710/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15711/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça fl.93, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15714/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a ausências das partes, não foi possível a conciliação. Tendo em vista a certidão de fl. 107 e a petição de fl. 111, concede-se ao d xequente prazo de 05 dias para indicar bens da executada a fim de garantir a execução ou requerer o que entender de direito. Intimem-se as partes, via de seus advogados. NADA MAIS. Às 09h37min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15709/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da ata de fl. 72: Ante a ausência da executada, não foi possível a conciliação. A certidão de fl. 65 noticia o decurso de prazo para embargos à execução. Assim, levem-se os bens penhorados à fl. 60 à Hasta Pública, ficando designado a Praça para o dia 19/07/2010, às 10h15min e eventual Leilão para o dia 29/07/2010, às 09h07min. Fica, desde já, nomeado como leiloeiro o Sr. VALDIVINO
FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se, pois, o edital de Praça e Leilão dos bens penhorados à fl. 60, observando-se as exigências do art. 686 do CPC. Ciente o exequente. Intimem-se a executada e o Sr. Leiloeiro. NADA MAIS. Às 09h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15699/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ABRAHÃO AMARAL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 265/271 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15724/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 42, a reclamante informa o inadimplemento do acordo de fl. 29 e requer a respectiva execução, inclusive no que tange aos honorários assistenciais e ao FGTS. À fl. 48, informa a Contadoria Judicial que, "para a elaboração do cálculo do FGTS, se faz necessária a juntada do extrato analítico da conta vinculada, bem como dos comprovantes de pagamento de salários de todo o período contratual que é de março/2006 a novembro/2008". Pois bem. No que concerne ao FGTS em atraso, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 16/08/2010, conforme se infere dos termos do acordo. Logo, nesse aspecto, o termo de conciliação ainda não é exequível, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Assim sendo, indefere-se, por ora, a execução dos valores atinentes ao FGTS. Remetam-se novamente os autos à Contadoria do Juízo para atualização da importância ajustada (R$ 345,58), com o acréscimo da multa pactuada, e do valor devido a título de honorários assistenciais, a fim de que seja instaurada a execução. Saliente-se que, conforme já consignado na sentença homologatória de fl. 29, as parcelas descritas na petição inicial não têm natureza salarial, não havendo, pois, falar em recolhimento de contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamante. Anápolis, 25 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 23/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 555/581). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial arguidas na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 06/04/2010, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, em relação a esse período (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, BANCO BRADESCO S.A., a pagar à reclamante, HEZIR AGUIAR NUNES SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) as horas extras laboradas além da 6ª hora no período imprescrito (de 16/04/2005 a 28/11/2009), que se apurar pelos controles de horários de fls. 393/449, mais 06 horas extras por mês no mesmo período referentes aos cursos realizados pela internet, com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs (sábados, domingos e feriados - Cf. CCTs anexas), deduzindo-se as horas extras e os reflexos nos RSRs já pagos (fls. 384/392), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima, devendo ser deduzidos os reflexos já pagos fls. 384/392); 2ª) pagamento de 15 minutos extras por dia trabalhado em regime extraordinário, que se apurar pelos controles de horários de fls. 393/449, com adicional de 50% e divisor de 180 (jornada de 06 horas), mais os reflexos nos RSRs (sábados, domingos e feriados - Cf. CCTs anexas), bem como os reflexos dessas horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 3ª) indenização por dano moral, n o valor total de R $ 34.024,90 a ser atualizada com base no índice de 11/2009 (data da saída) 4ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos RSRs, no aviso prévio e nos 13º

salários deferidas nos itens 6 e 7 da fundamentação (Cf. Itens 6, 7, 13 e 16 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 50.000,00. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 18 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo o reclamado, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RT 0111000-70.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-66.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Não se observa nos autos comprovante de depósito referente aos honorários periciais decorrentes da perícia de insalubridade/periculosidade no importe de R$ 1.000,00 - a que ficou obrigada a reclamada nos termos da decisão homologatória do acordo (ata de fls. 602/604). Diante disso, deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, o depósito dos honorários em comento, sob pena de execução. 2 – Com relação à comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, registro a edição do Provimento TRT 18ª SCR N° 02/2010: "(...) CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 32, IV, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei n° 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, os dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele órgão; CONSIDERANDO que o empregador é obrigado a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, na forma estabelecida pelo artigo 1° do Decreto n° 2.803, de 20 de outubro de 1998, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele instituto; (omissis) Art. 1° Acrescentar os artigos 85-B, 87-C, 172- A e 172-B ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação: (omissis) "Art. 87-C. Deverá constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos: I- a obrigação de o empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos deste Provimento; II – a advertência expressa de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n° 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999. (omissis) "Art. 172-A. O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. § 1° As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 e 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. (omissis)" (...)" Diante disso, e considerando que a homologação do acordo foi anterior ao Provimento, concedo à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias, para que comprove o cumprimento das determinações acima, sob pena de ofício à Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado em caso de omissão - para as providências previstas no Provimento acima citado: "(...) I – as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei n° 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto n° 3.048/99; II – incluir o devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei n° 8.212/91. (...)" Intime-se a reclamada diretamente e por seu procurador. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10309/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10311/2010
Processo Nº: RTSum 0057800-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIANA CARNEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10310/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da impugnação ao cálculo da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Vista à credora, por 10(dez) dias, da petição de fls. 159/160. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10314/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tendo em vista a omissão da credora ao não se manifestar acerca do prosseguimento da execução no prazo concedido às fls. 107, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - À fl. 61 foi expedido mandado para citação do proprietário da Executada, sr. Wilson José da Silva, sendo que o referido mandado foi devolvido com a informação de que o sr. Wilson é desconhecido no endereço constante dos autos. Ocorre que, conforme expressado no despacho exarado à fl. 51, é desnecessária a citação do titular da firma individual já que ele tem pleno conhecimento da existência da demanda, vez que a empresa Reclamada foi citada anteriormente, à fl. 34, na pessoa do referido proprietário.
Assim, determino o prosseguimento dos atos executórios em relação ao proprietário em questão. 2 – Tendo decorrido o prazo em 17/06/2010 (5ª feira), o credor fiduciário não atendeu à determinação constante do ofício de fls. 59, no sentido de informar acerca do contrato de alienação fiduciária referente ao veículo de fl. 56, registrado em nome do sr. Wilson José da Silva. Assim, seja intimado o Exequente para indicar a localização do referido veículo, no prazo de 10 dias, para viabilizar a sua constrição.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com a 2ª Reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e condená-lo, com responsabilidade solidária de BANCO BRADESCO S/A (1º reclamado) e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (3ª reclamada), a pagar à Reclamante KÁTIA DIANNE CAMARGO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, FGTS + 40%, r.s.r. sobre as comissões, horas extras e reflexos, diferenças de comissões, adicional por tempo de serviço, vale refeição, repouso remunerado no dia do securitário, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as anotações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$2.800,00 calculadas sobre R$140.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultantes de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Ainda, o imposto de renda não deve incidir sobre os juros de mora. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salários, horas extras, r.s.r., diferenças de comissões). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com a 2ª Reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e condená-lo, com responsabilidade solidária de BANCO BRADESCO S/A (1º reclamado) e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (3ª reclamada), a pagar à Reclamante KÁTIA DIANNE CAMARGO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, FGTS + 40%, r.s.r. sobre as comissões, horas extras e reflexos, diferenças de comissões, adicional por tempo de serviço, vale refeição, repouso remunerado no dia do securitário, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as anotações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$2.800,00 calculadas sobre R$140.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultantes de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Ainda, o imposto de renda não deve incidir sobre os juros de mora. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salários, horas extras, r.s.r., diferenças de comissões). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DIANNE CAMARGO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito as preliminares, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com a 2ª Reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e condená-lo, com responsabilidade solidária de BANCO BRADESCO S/A (1º reclamado) e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (3ª reclamada), a pagar à Reclamante KÁTIA DIANNE CAMARGO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, FGTS + 40%, r.s.r. sobre as comissões, horas extras e reflexos, diferenças de comissões, adicional por tempo de serviço, vale refeição, repouso remunerado no dia do securitário, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as anotações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$2.800,00 calculadas sobre R$140.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultantes de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador, e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Ainda, o imposto de renda não deve incidir sobre os juros de mora. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salários, horas extras, r.s.r., diferenças de comissões). Oficie-se ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PAIXÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista concedida ao Reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 10292/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES Vistos. Designo nova audiência para o dia 16.07.2010, às 12h50min, sendo obrigatório o comparecimento da Reclamante e da 1ª Reclamada para eventual novo interrogatório por este Juízo, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Faculto o comparecimento da 2ª Reclamada.
Enquanto isso, manifestem-se as Reclamadas, especialmente a primeira, sobre a petição e documento de fls.157/158 (informação de indeferimento do pedido de auxílio doença feito pela reclamante ao INSS), no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, esclareça a Reclamante se pretende recorrer contra tal decisão, seja em sede administrativa ou judicial perante o Juízo competente, ou, em sentido oposto, sente-se em condições de retornar ao trabalho. Nesta hipótese, a 1ª Reclamada deverá, até a audiência, designar dia e horário de retorno, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INÊS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQ. END. METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES Vistos. Designo nova audiência para o dia 16.07.2010, às 12h50min, sendo obrigatório o comparecimento da Reclamante e da 1ª Reclamada para eventual novo interrogatório por este Juízo, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Faculto o comparecimento da 2ª Reclamada.
Enquanto isso, manifestem-se as Reclamadas, especialmente a primeira, sobre a petição e documento de fls.157/158 (informação de indeferimento do pedido de

auxílio doença feito pela reclamante ao INSS), no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, esclareça a Reclamante se pretende recorrer contra tal decisão, seja em sede administrativa ou judicial perante o Juízo competente, ou, em sentido oposto, sente-se em condições de retornar ao trabalho. Nesta hipótese, a 1ª Reclamada deverá, até a audiência, designar dia e horário de retorno, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: ConPag 0000489-97.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): LUÍS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. O Reclamante à fl. 42 requereu o adiamento da Audiência designada para o dia 02-07-2010 às 13 horas, por motivo de viagem em família nos dias 02 a 09 de julho/2010, o que foi indeferido, principalmente por tratar-se de rito sumaríssimo, conforme despacho de fl. 44. Por meio da petição juntada à fl. 47, requer novamente que seja alterada a data da audiência, antecipando-a para o dia 01-07-2010, tanto desta Ação de Consignação em Pagamento quanto da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 628/2010-49, em que figuram as mesmas partes (a qual também foi designada para o dia 02-07-2010 às 13h e 15 min). Pois bem. Como se trata de feitos em que o MM. Juiz Titular desta Vara reconhece suspeição e estando eu a responder por outra Vara do Trabalho, não possuo disponibilidade de pauta na data acima sugerida.
Não obstante, diante da comprovação do agendamento de viagem do advogado e sua família com destino à Fortaleza-CE, e atuando ele sem o concurso de outros advogados, resolvo atender o seu pedido de reconsideração, ficando as duas audiências adiadas para 16.07.2010, sexta feita, às 13 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Junte-se cópia deste despaCho nos autos da Reclamação Trabalhista referenciada. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 22 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-18.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Indefiro o requerimento formulado pela reclamada para alteração (antecipação ou adiamento) da audiência designada para o dia 08/07/2010 às 16h, porquanto o motivo alegado (férias do preposto e de 01 testemunha iniciando-se no dia da audiência) não configura impedimento para comparecimento. Ademais, a antecipação não se faz possível, tendo em vista que não há vaga na pauta em data anterior, bem como o adiamento para o período sugerido (agosto) redundaria em retardamento injustificado do processo. Intime-se.
Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CAETANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Por meio da petição juntada às fls. 46/47, as partes noticiam a formalização de acordo, mediante o qual, dentre outras obrigações, a Reclamada se compromete a fornecer diretamente ao Reclamante “as guias do TRCT no código e guias CD/SD, para fins de direito”. Considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença e tendo em vista que na referida petição a Reclamada garante a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive da multa rescisória, resolvo homologar o acordo em questão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – O Reclamante deverá informar no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade no pagamento da parcela do acordo, presumindo-se no seu silêncio a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá o Reclamante informar qualquer irregularidade quanto às obrigações de fazer definidas no acordo (anotação de baixa na CTPS, entrega dos formulários C/SD e TRCT). No seu silêncio, presumir-se-á o cumprimento das respectivas obrigações patronal. 3 - A Reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40% até o dia 29/06/2010, conforme estipulado na petição de acordo. Na omissão, os valores respectivos serão apurados para execução direta. 4 – Deverá a Reclamada comprovar, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ DE MELO VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado à fl. 58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 – Considerando a natureza jurídica da verba objeto deste feito (indenização do valor relativo ao benefício do seguro de vida previsto nas CCT's que não foi devidamente contratado pelo Empregador), não há incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias. Em relação ao imposto de renda, também em virtude dos valores das parcelas do acordo ora homologado (R$1.000,00). 4 – Custas pelo Reclamante no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$10.000,00), isento (art. 790, § 3º da CLT). 5 - Retire-se o feito de pauta. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 11 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MALASPINA MOTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. As partes, na petição de fl. 51, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 29/06/2010 às 15 horas. Nos termos do art. 453, I, do CPC, defiro em questão, adiando a audiência para o dia 08/07/2010 às 15 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 28 de junho de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A reclamante alega às fls. 18, com razão, que a petição inicial está endereçada à distribuição de Goiânia e que apenas fora utilizado o “protocolo integrado” de Anápolis. Assim, deverão os autos ser enviados ao setor de distribuição para adoção das providências cabíveis. Intime-se. Retire-se da pauta. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDO GLÉRIA
ADVOGADO....: MARCELO DOS SANTOS MARCIANO
RECLAMADO(A): RODOMASTER TURBOS E FREIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista em que há pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o “pensionamento, tratamento e despesas médicas/hospitalares (omissis) sejam concedidos liminarmente (tutela antecipada), diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos pelo Reclamante...”. A verossimilhança da alegação, porém, poderá ser melhor aferida com a apresentação da defesa e documentos, não se justificando a concessão da tutela sem a oitiva da parte contrária quando a audiência está designada para data próxima. Assim, aguarde-se a audiência. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RT 0043000-05.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos. À vista da certidão de trânsito em julgado de fls.406, intime-se o reclamante/exequente para que, no prazo 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo

período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RT 0081500-43.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIZIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito de sua constituinte.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RT 0055500-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RT 0195800-47.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.À vista do que dispõe a Portaria TRT 18ª GP/DG nº
042/2010, a qual fixa o horário de expediente nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal nos dias em que a seleção brasileira jogar na Copa do Mundo, das 07h às 14h quando a partida ocorrer às 15h30min, adio a Audiência de Tentativa de Conciliação que se realizaria na data de hoje, às 14h10min, para o dia 08/07/2010, às 09h10min. Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo que, dada a proximidade da audiência, deverão dar ciência aos seus constituintes acerca da nova data em que a audiência realizar-se-á.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RT 0101800-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito de sua constituinte.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a certidão de crédito de sua constituinte.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RT 0155000-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 13:25 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RT 0155600-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RT 0156800-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO COSTA CACIQUINHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Homologo a avença proposta pelas partes às fls.313/314, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no importe de R$ 227,00, para efeito estatístico, conforme resumo de fls. 254, salientando que após o cumprimento do acordo no que se refere ao crédito do reclamante, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Cálculos para adequação da conta (OJ 376 da SDI-1, do TST) e posterior intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURACOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a manifestar-se acerca da petição de fls.316.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINIR XAVIER NETO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 237, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução da avença. Prazo de

05 dias. No silêncio, encaminhem-se os autos à seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RTAlç 0100100-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA M. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologo a avença proposta pelas partes às fls.249/250, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 26,70, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.335,00), isento, nos termos da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls. 119, eis que os valores constantes nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás deriva de crédito próprio para garantia das verbas salariais e rescisórias dos empregados prestadores de serviço da requerente Caixa Econômica Federal, conforme documento de fls. 122. Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTAlç 0161500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Nos termos do art. 106, § 1º do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas. Sendo assim, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a este Juízo quais as razões e fins do pedido de fls.119. No silêncio, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013670 OU 39013671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA(MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 6585/2010.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.As diligências requeridas pela Exequente através da peça de fls.91, já foram recentemente ultimadas por este Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.79/85, pelo que indefiro o referido pleito. Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 06 meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PINTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMANTE:
Vistos os autos.O Reclamante, por meio da intimação de fls. 120, tomou ciência da sentença no dia 17/05/2010 (segunda-feira), sendo que o seu prazo recursal iniciou-se no dia 18.05.2010 (terçafeira), findando, portanto, no dia 25/05/2010 (terça-feira). Logo, ante o fato de o Recurso Ordinário de fls. 121/135 ter sido protocolizado tão somente no dia 27.05.2010 (quintafeira), forçoso declarar que foi protocolizado intempestivamente.Assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, às fls. 121/135, eis que protocolizado intempestivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.115/124. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTAlç 0000480-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RD PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMANTE:
Vistos os autos. À vista da certidão de fls. 107, libere-se ao reclamante seu crédito a título de honorários assistenciais utilizando-se do saldo disponível na conta judicial nº 1514325-0 (fls. 106). Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do noticiado pela reclamada às fls. 34, salientando que seu silêncio importará na veracidade das alegações do empregador.
Não havendo manifestação do reclamante, aguarde-se integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILTON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Homologo a avença proposta pelas partes às fls.22/23, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 26,70, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.335,00), isento, nos termos da Lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologo a avença proposta pelas partes às fls.23/24, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 900,00), isento, nos termos da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEÃO E PAULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,caput, da CLT.Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de LEÃO E PAULA LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da devolução do SEED às fls. 17/18 com a justificativa "mudouse".Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º,
do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 6.534,93), isento na forma da lei.Retiro o feito da pauta de audiências do dia 29.06.2010.Intime-se a parte autora

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6581/2010
PROCESSO: ExFis 0205800-43.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 25.057.696/0001-13 E DAVI RODRIGUES PEREIRA, CPF:290.248.411-20
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., e co-responsável, SR. DAVI RODRIGUES PEREIRA, CPF:290.248.411-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 127.573,26 , atualizado até 02/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantirem a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6540/2010
PROCESSO: RT 0103000-63.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: FRANCINALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARMEM SILVIA GONÇALVES ROSATE , CPF/CNPJ: 173.872.198-18
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Sra. CARMEM SILVIA GONÇALVES, CPF: 173.872.198-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte: "Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls.138.Intime-se a executada, titular da conta bloqueada, acerca da constrição, via edital. Não havendo insurgência, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas observando o cálculo de fl.136. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo." E para que chegue ao conhecimento de CARMEM SILVIA GONÇALVES ROSATE , CPF/CNPJ: 173.872.198-18, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabaalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6613/2010
PROCESSO: RT 0104000-98.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: SANDOVAL CORREIA FONSECA
RECLAMADO(A): JUAREZ FIRMINO DA SILVA
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 217/223, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO DA DECISÃO: "Isto posto, conheço dos Embargos à Execução apresentados por Pedreira HVB Ltda e, no mérito, julgo-o improcedente, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de JUAREZ FIRMINO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6621/2010
PROCESSO: RTOrd 0017600-47.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: THIAGO SILVA
EXECUTADO(S): PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ , CPF/CNPJ: 37.014.776/0001-70 E CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF:131.972.071-49
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$1.181,82, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLVIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6619/2010
PROCESSO: RTOrd 0037300-09.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: OTAVIO CARDOSO FILHO
EXECUTADO(S): FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.424.851/0001-85
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.894,63, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6623/2010
PROCESSO: RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HILZELENA DOURADO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA , CPF/CNPJ: *
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$136,55, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
NEURACI DOS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6596/2010
PROCESSO: RTSum 0113500-57.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DAS NEVES
EXECUTADO(S): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO , CPF:004.707.219-95
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.719,76, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
NEURACI DOS

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RT 0059600-98.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: ExProvAS 0036501-31.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Credor intimado para, no prazo de quinze dias, receber a documentação de fl. 383 e providenciar a realização do exame solicitado pela perita médica (Ultrassonigrafia de Articulação de Cotovelo Direito).

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante/agravado do agravo de petição de fls. 168/176, por oito dias para, querendo, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão das impugnções aos cálculos de fls. 477/479, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO das impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 464/475, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum.
A reclamada deverá depositar o valor da execução (R$ 6.348,91), em 08 (oito) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o INSS/União.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTOrd 0049700-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA:
Ficar ciente do despacho de fl. 264, a seguir transcrito: 'Converto os bloqueios noticiados às fls. 260/261 em penhora, devendo os sócios devedores serem intimados via postal. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital. Proceda-se ao bloqueio do veículo de fl. 263 junto ao Detran-GO. Sem prejuízo das determinações supra, renovem-se as
consultas pertinentes. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª reclamada.'

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 169/170 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FERREIRA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RTSum 0180300-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 02/09/2010, às 09:00 horas, a realização da Praça dos bens penhorados nos autos CartPrec 0000681-97.2010.5.18.0161 (em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas), a ser feita pelo Setor de Praças, na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas NOvas-GO, e, em não havendo licitante, fica designado Leilão na modalidade on-line para o dia 05/10/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, situado na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO.

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, informa se tem interesse na adjudicaçao dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ROSANA FERREIRA DA SILVA MORAES (PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO MEU)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 110, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,28 (vinte e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 56,56 (cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): J.W. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 74, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,78 (setenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 156,28 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MOREIRA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a receber sua CTPS neste Juízo, devidamente anotada (fl. 70), bem como os documentos que acompanharam a petição de fl. 72, em 05 dias.

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUIO APARECIDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 170, a seguir transcrito: 'Defiro os requerimentos de fls. 169. Dê-se ciência às partes e à perita.
Após, à Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ACADEMIA THORPP GYN
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 52,09 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 52,35, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 181,51 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,91 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R$ 182,42, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fls. 32/33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 169,19 (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 170,04 (cento e setenta reais e quatro centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 272/274, opostos por MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 24 de junho de 2010 (5ª feira).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO BUENO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: Arrest 0000591-35.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JEFFERSON ANDRADE DIAS + 001
ADVOGADO: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O arresto deferido nos presentes autos, em sede de liminar, não chegou a ser aperfeiçoado.
A reclamada cumpriu todas as obrigações assumidas nos autos principais.
Face ao exposto, e à vista da certidão de fl. 89, extingue-se o processo sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelos autores, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isentos na forma da lei.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 709,01 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,72 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3 - R$34,42 imposto de renda.
Totalizando R$ 747,15, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 91, a seguir transcrito: 'Reputo justificado o atraso no pagamento da multa fixada à fl. 75, conforme petição de fl. 86. À vista dos depósitos de fls. 87 e 88, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 517/525, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. a pagar ao Reclamante DIVINO ALVES PEQUENO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, respondendo subsidiariamente a COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNE E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 24 de junho de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON CRUZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 136, a seguir transcrito: 'Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, nomeando como perito do Juízo o Dr. Carlos Alberto Cremonesi, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, contados do recebimento da intimação. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, que deverá observar o local para realização da perícia indicado à fl. 123. Os quesitos

do Juízo deverão ser entregues ao perito quando da retirada dos autos na Secretaria. O perito deverá informar à Secretaria desta Vara, com antecedência mínima de 05 dias, a data e o local da realização da diligência. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Juntado o laudo pericial, concede-se vistas do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando-se primeiro pelo autor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA a pagar ao Reclamante RICARDO RIBEIRO DE BASTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: ConPag 0001108-40.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): WARLEY SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de consignação em pagamento em face de WARLEY SOUZA SANTOS, requerendo a consignação do valor das verbas rescisórias a que faz jus o obreiro (R$472,86).
O consignado não foi encontrado no endereço informado na exordial (certidão de fl. 24). À fl. 25 foi determinado que a consignante informasse o atual e correto endereço do consignado, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
A certidão de fl. 27 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pela consignante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$472,86), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias.

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO EMÍDIO DE MORAES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 41/42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 589,55 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,51 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 112,33, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIEL CAMARGO BALDUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/52, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE, o pedido, na ação trabalhista ajuizada em face da Reclamada OPE CONSTRUÇÕES LTDA. pelo Reclamante NIEL CAMARGO BALDUÍNO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$232,92, calculadas sobre R$11.646,48, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Junte-se aos autos o extrato de FGTS acostado à contracapa. Intimem-se.'
Ataíde vicente da silva filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO VIRÍSSIMO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 28, a seguir transcrito: 'Dê-se ciência à reclamada do número correto do CPF da procuradora do reclamante, qual seja: 509.429.211-00. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 162/166, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da inicial, para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. a pagar à Reclamante MARIA MARTA PEREIRA GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$612,29 (624,47 – 12,18 = 612,29), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$12,18, calculadas sobre R$527,09, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.' Ataíde vicente da silva filho - Juiz do trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 7556/2010
PROCESSO Nº RT 0128700-72.2007.5.18.0082
RECLAMANTE : TATHIANY SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR),
ANIBAL DONIZETE FILHO, JAKELINE DIAS FERREIRA, VBV COMÉRCIO
VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA e ANA MARIA BATISTA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA
VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR), ANIBAL DONIZETE FILHO, JAKELINE DIAS FERREIRA, VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA e ANA MARIA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 613/614. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados

pelo devedor WILSON CESARA FERREIRA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e o arrematante.
Ap. de Goiânia, 24 de junho de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO
E para que chegue ao conhecimento de VERDURÃO BELA VISTA (SUPERMERCADO QUERO SABOR), ANIBAL DONIZETE FILHO, JAKELINE DIAS FERREIRA, VBV COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA e ANA MARIA BATISTA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7540/2010
PROCESSO: RTSum 0000223-26.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELIO TEODORO DE SOUZA
EXECUTADO(S): ASSIS E BORGES LTDA., CNPJ: 06.132.928/0001-06
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSIS E BORGES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$448,22, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ASSIS E BORGES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7611/2010
PROCESSO: RTOrd 0001054-74.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada DUEPLAST EMBALAGENS LTDA a pagar ao Reclamante RICARDO RIBEIRO DE BASTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre $12.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por edital.' Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RT 0000700-84.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BAZILIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4748/2010
Processo Nº: RT 0015700-22.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4751/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-29.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 103/104, sob pena de se considerar cumprida a obrigação em caso de seu silêncio. Após, transcorrido in albis o prazo, desconstitua-se a penhora. Em seguida, verificar pendências. Não as havendo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fls. 330. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DM PRODUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA JACYARA BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para se manifestar, em 05 dias, sobre a petição de fls. 38/40, sob pena de ser considerada verdadeira a alegação da reclamada.

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante do teor da peça de fls. 145. Prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, e para possibilitar as retificações determinadas em sentença, deverá o reclamante apresentar a 2ª via da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da medida. Intime-se.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 103/113. Prazo legal.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-77.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução de fls. 94/104. Prazo legal.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 45/51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face de GERALDO LUDOVICE pela reclamante JOANA DARC DA SILVA, condenando esta a pagar àquele as penalidades por litigância de má-fé, no valor de R$ 5.095,89. Custas pela reclamante, no importe correspondente a R$101,91, apuradas sobre o valor da condenação de R$5.095,89, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias sob pena de execução, ficando indeferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se. Caldas Novas, 21 de junho de 2010, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUTON PEREIRA CASTELO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 77/79. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4790/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.1997.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA (ASSIST. SIND. EMPREG.ESTAB. BANCÁRIOS CATALÃO-GO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimada a parte reclamada em 02/06/2010, tendo sido interposto o recurso em 16/06/2010,denego seguimento, por intempestivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Manifeste-se o reclamante acerca da proposta de conciliação feita pelo reclamado, nos termos da ata de audiência de fls. 295, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Vista aos autores da manifestação do douto Ministério Público do Trabalho às fls. 1479/1480, pelo prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: GUILHERME HENRIQUE CÂNDIDO DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Vista aos autores da manifestação do douto Ministério Público do Trabalho às fls. 1479/1480, pelo prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: AINDAT 0066200-21.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: GUSTAVO AUGUSTO CÂNDIDO MESQUITA + 002
ADVOGADO: RUBENS PENA
RÉU(RÉ).: PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES AUTORAS:
Vista aos autores da manifestação do douto Ministério Público do Trabalho às fls. 1479/1480, pelo prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para absolver a reclamada WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 200.000,00, no importe de R$ 4.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 21 de junho de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Não vislumbro necessidade de esclarecimentos do perito sobre o início do quadro de obesidade do autor. Assim, indefiro o pedido do reclamante.
Incluo o feito em pauta para instrução no dia 14/07/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.697,18, sendo R$3.155,40 referentes ao crédito do exequente e R$1.541,78 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505348-5, competindo-lhe retirá-la, no prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: RTSum 0071800-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERALDO NUNES - O CATALANO
ADVOGADO....: BERNADETE BRAGA GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$879,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL TREZE DE MAIO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$109,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(...)``

Notificação Nº: 4797/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO , e, no mérito, ACOLHOOS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 4757/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos quanto à sua convalescença do tratamento médico noticiado na ata de fls. 51.

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em
face de SILVIO BRANDÃO , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: ET 0152300-71.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILSON GOMES
EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 109 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTSum 0175700-17.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$908,05, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4800/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ELIAS-ME
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$562,55, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(...).``

Notificação Nº: 4792/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 120/131 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIRO MARDEN TADEU INOCENCIO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$273,11, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
(...).``

Notificação Nº: 4791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RECIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GISLANIA ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.012,09, sendo R$3.898,48 referentes ao crédito do exequente e R$113,61 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4795/2010
Processo Nº: RTSum 0000668-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 101/107 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDO JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica reincluído o feito em pauta para instrução no dia 08/07/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON EVANGELISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 28.06.2010, FOI ADIADA/ANTECIPADA PARA O DIA 05.07.2010, ÀS 15:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, SE HOUVER.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica reincluído o feito em pauta para instrução no dia 08/07/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4773/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica reincluído o feito em pauta para instrução no dia 14/07/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA CASSIANO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE PONTO 14
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 28.06.2010, FOI ADIADA PARA O DIA 06.07.2010, ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA AUXILIADORA DA SILVA PONTES
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): SOLAR - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO LAZER ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO LTDA N/P DA PROPRIETÁRIA SHIRLEY MARIA MELO LONGO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Postula a parte reclamante, por meio da petição e documentos de fls. 34/43, que a parte reclamada seja compelida a pagar-lhe "salário-maternidade", sob a alegação de que a Previdência Social negou o benefício por ter sido ela demitida sem justa causa, estando grávida, gozando de estabilidade provisória e que, portanto, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas da licença maternidade seria da parte reclamada. Nos termos do acordo entabulado entre as partes (fls. 21/21-v), restou assentado que o cumprimento da avença implicaria em quitação plena e geral, pelo objeto do pedido e do extinto contrato de trabalho. Assim, não procede a pretensão da parte reclamante, haja vista que o acordo homologado em Juízo tem efeitos de sentença transitada em julgado, razão pela qual indefere-se o pleito. Intime-se.¨

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Joaquim Fortunato Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 28 de junho de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): REISMAR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$304,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intimem-se e, independentemente da observância de prazo recursal, arquivem-se os autos. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTSum 0002296-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 09/09/2010, das 08h40min às 10h31min:
2296/10, 2291/10, 2286/10, 2285/10, 2279/10, 2273/10, 2272/10, 2271/10, 2269/10, 2268/10, 2267/10, 2265/10, 2258/10, 2254/10, 2253/10, 2250/10, 2094/10, 1889/10, 1727/10, 1693/10, 1691/10, 1690/10, 1689/10, 1688/10, 1687/10, 1424/10, 1409/10, 1089/10, 0238/10, 0229/10, 0207/10, 0204/10, 0202/10, 0089/10, 0083/10, 0079/10, 0058/10 e 0015/10.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTSum 0002298-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 01/09/2010, das 13h20min às 15h47min:
2298/10, 2300/10, 2308/10, 2317/10, 2320/10, 2321/10, 2323/10, 2324/10, 2327/10, 2336/10, 2340/10, 2344/10, 2346/10, 2347/10, 2348/10, 2351/10, 2355/10, 2362/10, 2365/10, 2368/10, 2369/10, 2376/10, 2377/10, 2378/10, 2381/10, 2384/10, 2388/10, 2393/10, 2401/10, 2402/10, 2407/10, 2411/10, 2421/10, 2422/10, 2430/10, 2431/10, 2432/10, 2433/10, 2456/10, 2471/10, 2473/10, 2474/10, 2475/10, 2478/10, 2480/10, 2482/10, 2484/10, 2486/10, 2488/10, 3091/10.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0002505-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO BENTO DA LUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2505/10, 4013/10, 4041/10, 4011/10, 4037/10, 4005/10, 4015/10, 4019/10, 4029/10, 4022/10, 4028/10, 4030/10.
Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliviera Andrada.

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira Andrada.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTOrd 0002709-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que, nestes autos, foi nomeado como perito o Dr.Helder de Oliveira Andrada.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTSum 0002981-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0003095-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 09/09/2010, das 13h20min às 15h29min:
3095/10, 0008/10, 0011/10, 0027/10, 0036/10, 0092/10, 0134/10, 0140/10, 0169/10, 0178/10, 1087/10, 1090/10, 1091/10, 1093/10, 1110/10, 1111/10, 1112/10, 1113/10, 1116/10, 1117/10, 1118/10, 1119/10, 1120/10, 1121/10, 1122/10, 1123/10, 1124/10, 1125/10, 1126/10, 1127/10, 1128/10, 1129/10, 1130/10, 1131/10, 1132/10, 1134/10, 1136/10, 1137/10, 1395/10, 1396/10, 1413/10, 1425/10, 1426/10, 1450/10.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0003602-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a intimação endereçada à testemunha José Roberto Silva Costa foi devolvida com a informação de que o endereço é insuficiente.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0003668-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 31/08/2010, às 15h55min.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RTOrd 0003692-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 31/08/2010, das 13h20min às 15h50min:
3692/10, 3653/10, 3106/10, 3103/10, 2476/10, 2459/10, 2443/10, 2442/10, 2436/10, 2427/10, 2423/10, 2418/10, 2400/10, 2398/10, 2392/10, 2385/10, 2363/10, 2343/10, 2315/10, 2289/10, 2284/10, 2283/10, 2275/10, 2270/10, 2266/10, 2264/10, 2256/10, 2176/10, 1744/10, 1692/10, 1446/10, 1394/10, 1362/10, 0241/10, 0225/10, 4167/10, 4166/10, 4111/10, 4110/10, 3883/10, 3750/10, 3746/10, 3690/10, 3652/10, 3107/10, 3102/10, 3094/10, 3092/10, 0021/10, 0031/10, 0039/10.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0003884-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/09/2010, das 13h20min às 15h50min:
3884/10, 2747/10, 2469/10, 2419/10, 2408/10, 2399/10, 2313/10, 2288/10, 2278/10, 2276/10, 2274/10, 2096/10, 1449/10, 1440/10, 1387/10, 4165/10, 4164/10, 4108/10, 3825/10, 3687/10, 3647/10, 3099/10, 3097/10, 2472/10, 2458/10, 2457/10, 2446/10, 2440/10, 2425/10, 2424/10, 2415/10, 2409/10, 2396/10, 2395/10, 2390/10, 2389/10, 2382/10, 2379/10, 2375/10, 2350/10, 2341/10, 2335/10, 2333/10, 2331/10, 2325/10, 2307/10, 2260/10, 2257/10, 2252/10, 2251/10.

Notificação Nº: 3419/2010
Processo Nº: RTSum 0004100-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 10/09/2010, das 08h40min às 10h34min:
4100/10, 3744/10, 3686/10, 2429/10, 2374/10, 2373/10, 2371/10, 2356/10, 2345/10, 2339/10, 2334/10, 2295/10, 2292/10, 2290/10, 2287/10, 2277/10, 2261/10, 2092/10, 1694/10, 1419/10, 1412/10, 1108/10, 1097/10, 1096/10, 0198/10, 0196/10, 0195/10, 0193/10, 0191/10, 0175/10, 0072/10, 0070/10, 0063/10, 0053/10, 0055/10, 0048/10, 0042/10, 0040/10, 0061/10.

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTSum 0004137-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Marcelo José Guimarães do Nascimento, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total “bruto do reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTSum 0004139-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Manoel Antônio de Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RTSum 0004140-77.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEÔNCIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Luis Carlos Leôncio, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0004143-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci), a cumprir em favor de Gilson Firmino da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Ceres, 24 de junho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0004259-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, informando o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento do feito sem resolução de mérito.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2010
PROCESSO Nº ExFis 0004261-08.2010.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 06.162.691/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 59.761,87 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RT 0013300-65.1994.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que os substituídos já receberam seus créditos, a Srª Maria Aparecida Ferreira Gomes, inclusive, em valor superior ao que tinha direito, conforme ressaltam o despacho de fls. 477 e certidão de fls. 478, dê-se ciência dos referidos expedientes ao executado e arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RT 0033400-21.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): EDILEUZA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da exequente (fls. 87). Em face do requerimento formulado pela credora a fls. 89, intime-a a comparecer na Secretaria da Vara para receber cópia da certidão de crédito de fls. 83 e docs. a ela pertinentes. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RT 0070400-84.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA QUERMES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que a reclamada foi citada regularmente (fls. 136/137), sanando eventual vício de nulidade; que até a presente data não compareceu na Secretaria deste Juízo a fim de receber o alvará nº 1771/2010 que se encontra na contracapa dos autos; e que não pagou o débito relativo à contribuição previdenciária e custas (certidões de fls. 133 e supra), reconsidero o despacho de fls. 130, segundo parágrafo, no que pertine à devolução do valor bloqueado, e convolo em penhora o bloqueio de fls. 129, bem como determino que seja inutilizado o alvará supra citado. Intime-se a devedora. Cumpridas as determinações supra e após a resposta à tentativa de bloqueio de numerário por meio do sistema Bacenjud, observado o valor remanescente e as custas de fls. 137, façam os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RT 0072200-50.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELINO NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DO REGO
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 30 DIAS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA A SEGUIR:
"
'...Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud, dê-se vista ao reclamante por trinta dias para manifestar-se nos autos, conforme requerido....'

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 0016400-03.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGOPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro os requerimentos formulados pelo(a) reclamante a fls. 133, ante a preclusão, eis que em 06.05.2010 decorreu o prazo para a a parte informar eventual inadimplemento do acordo, conforme ata de fls. 128/129 e certidão de fls. 131.'

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual
inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita.
Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as

providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSSI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 141/142, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu
silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.417,45 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 142/143, exarado no dia 24.06.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a), sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$5.229,53 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 142/143, exarado no dia 24.06.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a), sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$5.229,53 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Tomar ciência do despacho homologatório de fls. 142/143, exarado no dia 24.06.2010, de seguinte teor:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a), sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 12, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$5.229,53 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e

284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO SIMÕES MARCELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.861,80 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO SIMÕES MARCELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.861,80 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO SIMÕES MARCELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 139/140, no importe de R$7.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor(a) comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.861,80 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no

cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Retifique-se o SAJ/capa dos autos para excluir a reclamada ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. do pólo ativo da demanda e incluí-la no pólo passivo como terceira reclamada. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 132/133, no importe de R$6.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas reclamadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 10, por ele subscrita. Considerando que as verbas abrangidas pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de diferença de FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras não integram o salário-de-contribuição, deverão as reclamadas recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$4.720,93 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.11.10, comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, advertindo-se que a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no parágrafo terceiro supra e as reclamadas comprovem espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-72.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENEZINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): MÁRIO GUIDO SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Vista ao reclamado acerca das alegações formuladas a fls. 47/48 pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2180/2010
PROCESSO: ExFis 0107100-93.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A/S): RAPIDO PLANALTINA LTDA
Data de Praça: 02.08.10, às 13:00 horas
Data do Leilão: 08.10.10, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QUADRA 11, MR-01, LOTES 18 A 23 - PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 119 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Dalmo Josué do Amaral. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) veículo, Scania-F113HL – ônibus, ano 97/97, placa HNB-4986, de cor branca, chassi 9BSFU4X22V3407043, em perfeito funcionamento e boa conservação. Avaliado em R$97.000,00 (noventa e sete mil reais). - 01 (um) veículo, Scania-F113HL – ônibus, ano 95/96, placa LBG-0135, chassi 9BSFUX4X2Z53406404, em perfeito funcionamento e boa conservação. Avaliado em R$95.000,00 (noventa e cino mil reais). Total da avaliação: R$192,000,00 (cento e noventa e dois reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia- GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, branco, o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão

somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2178/2010
PROCESSO: RTOrd 0000453-69.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
RECLAMADO(A/S): METALÚRGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.
CNPJ/CEI/CPF: 02.811.620/0001-36
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), METALÚRGICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 23 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: JULIANE SOUZA SANTOS(matrícula nº 10610306) e RAFAEL SPINDOLA DE ATAIDES (matrícula nº 10410119). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 03, por ele(a) subscrita. Intimem-se as partes. Às 13:54 horas, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: CPEX 0059400-57.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: FAGNER TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CERÂMICA PALMARES LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Ante o teor da manifestação do Oficial de Justiça (fls. 226/227), mormente no tocante ao item 'b', no que se refere à impossibilidade de medição exata da área do galpão e considerando que a penhora existente nestes autos foi realizada, à época, pelo Juízo Cível de Mozarlândia/GO e que abrangeu somente a área de 07.02.26 hectares (com benfeitorias), dentro de uma área maior de 73.85.41 hectares (fls. 27/28), e ainda, que é do conhecimento deste Juízo que todas as constrições realizadas neste molde geram problemas quando da alienação, no tocante aos limites e confrontações, determino a realização de perícia técnica, a ser realizada pelo Sr. Mário Rocha Santiago, Técnico em Agrimensura, com endereço à Alameda Botafogo nº 379, Centro, Goiânia/GO, fones: (62) 8414-1652, 3224-7035 e 3541-4561 (fax), e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Solicita-se ao Sr. Perito:
a) que comunique a data e horário da realização da perícia às Partes, com antecedência mínima de quinze(15) dias;
b) que informe a este Juízo a data e horário da realização da perícia, também com antecedência mínima de quinze (15) dias, a fim de viabilizar o acompanhamento do ato pelo Oficial de Justiça (à Secretaria para observar e providenciar);
c) que delimite a área penhorada (fls. 27/28), a fim de se evitar futuras discussões acerca de limites e confrontações;
d) que descreva as benfeitorias existentes na área penhorada, indicando com precisão a metragem de cada uma delas, apresentando também fotos tanto das benfeitorias quanto do imóvel penhorado;
e) que atribua valor ao imóvel penhorado considerando as benfeitorias ali existentes (e o seu atual estado de conservação) e o preço de mercado da região.
4. Intime-se a empresa Executada, via de seu Procurador (fls. 95).
5. Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando seja o Exequente intimado do inteiro teor deste despacho; encaminhe-se ao Juízo deprecante cópia da procuração de fls. 95, firmada pelo sócio Rubens Salles Oliveira Filho, em favor do Dr. Olivier Pereira de Abreu.
6. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 supra, intime-se o Sr. Perito, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.
7. Feito, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.
8. Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vistas às partes para manifestação, sucessivamente, pelo prazo de cinco (05) dias, a iniciar-se pelo Exequente.´´

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RT 0088100-43.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA GRAFF
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A CREDORA:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOSEG e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se a Credora, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RT 0093100-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas, acolhe-se a prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, ecom relação ao pedido de danos morais advindos de doença ocupacional, homologa-se a renúncia em relação a este pleito, conforme fls. 479, e extingue-se o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, V do CPC em relação a este pedido. e, em relação aos demais pedidos, no mérito, julgamse PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada BERTIN S.A. a pagar ao reclamante GILVAN RODRIGUES DA SILVA,nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 10.718,95 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação), sendo que até o momento fora calculados os salários devidos do acidente até a presente sentença, sendo que a reclamada deverá pagar a pensão mensal restante, nos termos da fundamentação supra. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional,

sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 261,44, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita e foi sucumbente no objeto pericial, após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se o TRT 18ª Região, paracustear a presente perícia. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as Partes e o Perito.´´

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RT 0096400-91.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PALMEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SÔNIA ANTÔNIA DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A CREDORA:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOSEG e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se a Credora, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RT 0106000-39.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença exarada em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSEMAR DE LIMA ROCHA em face de ARANTES ALIMENTOS LTDA, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 166,56, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma dalegislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 11,42,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorários periciais para os peritos. Intimem-se as partes e os peritos.´´

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GURGEL DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCECENTES EM PARTE os pedidos formulados por WELLINGTON GURGEL DE SOUZA em face de BERTIN S.A, sendo as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.351,84, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 64,40, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Após o trânsito em julgado da sentença, e considerando que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o TRT 18ª para efetuar o pagamento dos honorário periciais para a perita.
Intimem-se as partes e a r. Perita.´´

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COELHO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença exarada 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por JAIR COELHO PEREIRA em face de JAIRO DA SILVA E OSMARINA DE MOURA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 37.167,21, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 906,51, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os reclamados ficam, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença exarado em 28/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA em face de JAIRO DA SILVA E OSMARINA DE MOURA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 18.689,63, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados

deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 455,85, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Os reclamados ficam, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado,sob pena de prosseguimento da execução.Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAZ DE GODOI
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista às partes da Peça sob protocolo nº 9020e , em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA NORONHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho exarado em 25/06/2010, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 76/80, fixando a dívida em R$3.731,34 (três mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): NÉLIO ANTÔNIO DE ÀVILA JUNIOR (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ÀVILA)
ADVOGADO....: DANILLO SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 13:20, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): LUCIENE JOSE DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Incluo este feito no pauta para realização de audiência Inicial no dia 20/07/2010, ás 13:40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRON CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IIZA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 13:10, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 14:00, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 4073/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JERÔNIMO DAMACENO
ADVOGADO....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de 22/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Intime-se o Reclamante por seu procurador.
Audiência encerrada às 12hs32min.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-61.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA NUBIA BARBOSA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 08/07/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RT 0014700-73.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO (REP. P/ ENI DOS SANTOS FRANCO)

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONTROLE DE PROPAGANDA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 5436/2010, conforme determinação contida no despacho de fl. 235. Após, os autos serão remetidos ao arquivo por 05 anos.

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RTOrd 0359800-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES LÚCIO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO....: SANTO APARECIDO GUTIER
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTOrd 0359800-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES LÚCIO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO....: SANTO APARECIDO GUTIER
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 5283/2010.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2321/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

OUTRO : JULIENE MARQUES
Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Srª Perita intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho, conforme apuração de fls.108, disponibilizada na internet.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA SODRE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas/Recorrentes, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado em Ata de Audiência de fls.24/25.

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Os recursos apresentados pelas partes são adequados e tempestivos, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo os referidos apelos, bem como as contrarrazões ofertadas pelo reclamante. Verifica-se que a Reclamada foi intimada em 08/06/2010 (fls. 117) para apresentar suas contrarrazões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 16/06/2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGNELO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): FELIPE AUGUSTO FRIZZO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante parágrafo único do art. 284 do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN LIMA GARCES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário apresentado pela reclamada/recorrente de fls.125/136, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIREDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENDESA - CACHOEIRA DOURADA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls.38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao Reclamante da aludida certidão,
devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, informando nos autos o atual endereço da 2ª reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Intime-se a 1ª Reclamada para ciência do adiamento da audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2374/2010
PROCESSO: RTSum 0204400-63.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
- CNA
EXECUTADO(S): VIRLEI JOSE DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VIRLEI JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.035,07, atualizados até 31/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.109. E para que chegue ao conhecimento do executado VIRLEI JOSE DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5463/2010
PROCESSO: RTOrd 0001257-16.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: RONALDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MIQUELINI & MIQUELINI LTDA, CPF/CNPJ: 07.961.849/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho o pedido e declaro que o Reclamante RONALDO ALVES RODRIGUES trabalhou como empregado da Reclamada MIQUELINI & MIQUELINI LTDA no período de 03.09.2001 a 28.02.2005, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela Reclamada no importe de R$10,64. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de MIQUELINI & MIQUELINI LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RT 0113400-51.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada para devolver certidão de crédito, em 30(trinta) dias.
Nova omissão poderá conduzir à busca e a apreensão de documento.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTOrd 0070700-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JACINTHO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10(dez) dias, retirar documentos que se encontram arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO GONÇALVES PEREIRA - LANCHONETE KI DELÍCIA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADO intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINS DE FARIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Em face da determinação de fl 369, indica-se o médico JUAREZ SOUTO FILHO, CRM-6339/go, CPF: 350.526.431/87, especialista em Ortopedia e Medicina do Trabalho, com endereço profissional na Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio VErde/GO, CEP: 75900-000, tels. (64) 3620-4600 e (64) 9987-1949.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: RTSum 0133300-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELE VALANDRO FARINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTSum 0198900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON DIVINO CHAVES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RTSum 0199000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4299/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ao ser analisada a admissibilidade do recurso ordinário do reclamante, não foi levada em conta a decisão de fls. 141/142 e sua publicação.
2. Torna-se sem efeito o despacho de fl. 159.
3. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 145/148) encontra-se tempestivo.
4. A representação processual da ré se encontra às fls. 31/32.
5. A Sentença de fls. 122/124 extinguiu o feito sem
julgamento do mérito, em razão da ausência de mandato conferido pelo autor.
6. O documento (procuração) veio aos autos após a prolação de Sentença (fl. 129, fax e fl. 136, original).
7. O autor foi condenado ao pagamento de custas

processuais (fl. 124). Em seguida, aviou embargos de declaração para requerer assistência judiciária gratuita.
8. A decisão de fls. 141/142 rejeitou os pedidos
formulados pelo autor, condenando-o ainda ao pagamento de multa.
9. O requerimento de assistência judiciária gratuita foi
renovado com a interposição do recurso ordinário (fls. 145/148).
10. Uma vez que não houve fato novo, fica mantido o entendimento contido na decisão de fls. 141/142.
11. Assim, deixa-se de receber o recurso ordinário do reclamante, eis que deserto.
12. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY HUDSON COSTA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do Recurso Ordinário de fls. 195/200, prazo legal.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ALCEU NUNES CHAVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Trata-se de ação reclamatória trabalhista ajuizada por João Maria de Freitas em face de Alceu Nunes Chaves (espólio de), pelos fatos, fundamentos e pedidos que constam da exordial (fls. 02/21).
2. O autor requereu, em caráter inaudita altera pars, a antecipação dos efeitos de tutela em relação aos pedidos elencados no item I de fl. 18.
3. Audiência inaugural à fl. 59.
4. Contestação (fls. 61/90) e documentos (fls. 91/147).
5. Autos conclusos, em razão do item 4 da ata de fl. 59.
6. O autor aduziu encontrar-se sob relação empregatícia com o réu desde março de 1.974, 'num dos seis retiros no local denominado Furnas da Água Fria', município de Itajá, que compõe esta Jurisdição trabalhista.
7. Na defesa, o réu alegou a não existência de vínculo empregatício, por se tratar de parceria pecuária a relação entre os litigantes.
8. Em audiência, não houve o reconhecimento, e, de conseqüência, não houve o pagamento de 'verbas incontroversas'.
9. O réu defendeu também a competência do Juiz de Direito da Comarca de Itajá para solucionar a lide. Foram juntadas cópias da ação entre as mesmas partes, ajuizada naquela Comarca (fls. 93/109).
10. Entre as cópias trazidas com a defesa, encontra-se decisão do MM. Juiz Adenito F. Mariano Júnior, da Comarca de Itajá, reconhecendo a existência de contrato de parceria e determinando a reintegração do reclamado na posse do retiro onde vive o reclamante.
11. Quanto à natureza da relação jurídica entre as partes, competência e pedidos decorrentes de suposto vínculo empregatício: a. os argumentos lançados pelas partes em suas manifestações divergem totalmente. A documentação juntada aos autos, por si, não elucida a natureza da relação jurídica e seus respectivos consectários legais; b. desta forma, a dilação probatória é indispensável ao presente caso, não se podendo afirmar, no momento, qual foi o liame existente entre os litigantes; c. de conseqüência, ausentes os requisitos do artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, deixa-se de antecipar os
efeitos de tutela em relação aos pedidos decorrentes de suposto vínculo empregatício.
12. Quanto à situação do reclamante no imóvel rural aonde se desenvolveu a relação jurídica:
a. como dito em linhas volvidas, o Juiz de Direito da Comarca de Itajá concedeu ao reclamado a reintegração na posse do lugar habitado pelo reclamante, aos fundamentos contidos às
fls. 102/109;
b. entende-se que o pedido supra pretende, por meio da antecipação de tutela, reverter aquele provimento judicial,
fim para o que não se presta;
c. note-se que o reclamante dispõe de mecanismo processual
adequado para, naquela mesma esfera judicial, buscar a reforma da decisão que, para si, entende ser desfavorável;
d. assim, indefere-se também a antecipação de tutela,
neste particular.
13. Intimem-se.
14. Em seguida, observe-se o cumprimento do que dispõe a ata de fl. 59.'

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MELO DE MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARROS (VIP HOTEL)
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LIMA BERNAZZOLI
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 29/06/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4153/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica o devedor, MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.484,20(atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.077,47;
INSS - empregado - R$ 97,14;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 253,96;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 43,49;
Custas de Liquidação - R$ 12,14;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4151/2010
Processo Nº: RT 0076600-56.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DENIS DA COSTA MEIRELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 130/135, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 805,08, atualizados até 31/05/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Como o depósito recursal de fl. 61 garante integralmente a execução, converto-o em penhora.
Ciência ao Executado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: ExFis 0049800-54.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CDAs:
11.5.98.001147-11
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Sobre a manifestação da União de fls. 154, manifestem-se os
Executados, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 4156/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Vista dos Recursos Ordinários interpostos nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliento que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliento que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este

Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliento que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. 'Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o beneficio de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária'. (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIAGO. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos,em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária,

não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4144/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONF. TRIGOMEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4149/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 09:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4155/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/07/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RTSum 0000613-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BATISTA DOMINGOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: ConPag 0000614-28.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): CASSIA MEIRELES BRAGA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4165/2010
Processo Nº: ConPag 0000614-28.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): CASSIA MEIRELES BRAGA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOMINGO IDELFONSO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MOHAMED REZA MAHDAU ALEHROUD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 21/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMIR GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/07/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4975/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada Andrela União Agrícola Ltda. Para se manifestar em 5 dias sobre os embargos à execução opostos pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, à Contadoria para se manifestar sobre os embargos à execução, podendo refazer as contas de liquidação, se necessário.
Reservo-me a apreciar o pedido de liberação do valor incontroverso por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 4976/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada Andrela União Agrícola Ltda. Para se manifestar em 5 dias sobre os embargos à execução opostos pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, à Contadoria para se manifestar sobre os embargos à execução, podendo refazer as contas de liquidação, se necessário.
Reservo-me a apreciar o pedido de liberação do valor incontroverso por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 4973/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as demais reclamadas para se manifestarem em 5 dias sobre os embargos à execução opostos pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, à Contadoria para se manifestar sobre os embargos à execução, podendo refazer as contas de liquidação, se necessário.
Reservo-me a apreciar o pedido de liberação do valor incontroverso por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 4974/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as demais reclamadas para se manifestarem em 5 dias sobre os embargos à execução opostos pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, à Contadoria para se manifestar sobre os embargos à execução, podendo refazer as contas de liquidação, se necessário.
Reservo-me a apreciar o pedido de liberação do valor incontroverso por ocasião do julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, devendo os autos serem encaminhados à conclusão para deliberação acerca do contido na manifestação de fl.49(ou seja, o procurador do reclamante informa ao Juízo que não sabe onde se encontra o reclamante, razão pela qual solicita providências deste Juízo para melhor localizá-lo a comparecer na audiência de instrução).

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS anotada, que se encontra acostada na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer a antecipação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20.7.2010, às 15h10min, alegando que seu advogado foi intimado anteriormente para uma audiência na Vara Única do Juízo de Pitangueiras/SP, que se realizará em 22.7.2010, às 15h, fl. 226.
Considerando que não é possível a antecipação da audiência ante a imensa pauta de audiências deste juízo, bem como que a diferença de horário entre as duas audiência de que o causídico foi intimado é de 48h, indefiro o requerimento de antecipação da audiência designada para o dia 20.7.2010, às 15h10min.
Intime-se a reclamada para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante às fls. 224/225.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOrd 0187300-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante SANIO OLIVEIRA DE SOUSA, para CONDENAR a reclamada, COMIVA – COOPERATIVA MISTA AGRUPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4979/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 23/08/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta para audiência de instrução do dia 23/08/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pessoalmente, bem como seus procuradores via DJE.
Verifique a Secretaria a presença de rol de testemunhas nos autos e a necessidade de sua intimação.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO, para condenar a reclamada, MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ FERNANDO SOARES DE MELO, para condenar a reclamada, MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDIVINO BARBOSA FÉLIX, para CONDENAR a reclamada, COMIVA – COOPERATIVA MISTA AGRUPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA, para condenar a reclamada, BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$50,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer o julgamento antecipado da lide e o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 8.7.2010, às 10h, sob a alegação de que o reclamado confessou o débito na peça de defesa.
Indefiro o pedido, posto que incompatível com o procedimento trabalhista que rege o feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WEINER BATISTA GONÇALVES, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$ 100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON HERBERT
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 21/07/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CORTES SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15:40h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GILMAR SANTOS DA TRINDADE, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO CHAVES
RECLAMADO(A): QUEIROZ E SOUZA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 08/07/2010, às 15:35h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando perfunctoriamente os autos não verifico o equívoco na petição inicial apontado pela reclamada.
Ante a proximidade da audiência designada para o dia 1º.7.2010, deliberarei sobre o pedido no referido ato.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ PEDRO DA COSTA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE VALE DO ARAGUAIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME, + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO LINHARES MOTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAVI GOMES COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PEDRO DA LUZ DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/07/2010, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 21/07/2010, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CALAZANS DE NORONHA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): PREGÃO COMPRA TUDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 29/06/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 20/07/2010, às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: ConPag 0000587-59.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: ConPag 0000588-44.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): ADILSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: ConPag 0000589-29.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impossibilidade de estar presente neste Juízo, no dia 01/07/2010, por motivo de doença em pessoa da família e por adequação administrativa, resolvo retirar o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 05/07/2010, às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho via DJE, bem como por via telefônica, com urgência.

Notificação Nº: 4972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEI MARTINS CHAGAS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da desistência dos pedidos formulados na ação (petição de fl. 16).
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á, como concordância ao pedido de desistência.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2855/2010
PROCESSO: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191
RECLAMANTE: WILKER BATISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322.0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada em epígrafe – CNPJ: 08.094.322.0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nos autos em epígrafe (uma máquina seladora de Caixa Ring Pack, nº de série 0706251, avaliada em R$ 6.000,00), bem como dos cálculos homologados, no valor total de R$ 3.329,86, para, querendo, impugná-los, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322.0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2855/2010
PROCESSO: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191
RECLAMANTE: WILKER BATISTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322.0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada em epígrafe – CNPJ: 08.094.322.0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nos autos em epígrafe (uma máquina seladora de Caixa Ring Pack, nº de série 0706251, avaliada em R$ 6.000,00), bem como dos cálculos homologados, no valor total de R$ 3.329,86, para, querendo, impugná-los, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ: 08.094.322.0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RT 0025100-81.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 675/684. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 667/672. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): GERSON GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 33/37, defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que o autor comprove o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o que fica desde já determinado em caso de omissão.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 14h15min.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 14h15min.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO FILHO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUCHO AUTO PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMADO: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 14h15min.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): EDINOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 06/07/10 será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 09h15min.
Ante o teor da certidão de fls. 35, intime-se a reclamante para comparecer à audiência através de seu advogado.
Intime-se o reclamado via postal.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 09h45min.
Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ELIAS SOARES
ADVOGADO....: ALINE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTE DO VALE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 10h30min.
Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-27.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MIRANDA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ALINE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE- CERVEJA E REFRIGERANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 10h45min.
Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GRAVIOLI FAVARO
ADVOGADO....: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA- CAROL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADAD DO RECLAMANTE:
Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 11h00min.
Expeça-se notificação para ciência das partes.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-49.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 11h15min.
Expeça-se notificação para ciência das partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0084800-16.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GRASSI SAUNER
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 08.07.2010, às 15h51min, para tentativa de conciliação, conforme requerido.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-60.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art. 6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-13.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art. 6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:´´Considerando: a) a homologação do plano de recuperação judicial da executada, consoante notícia extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; b) que a homologação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei Complementar n. 11.101/2005; c) a faculdade prevista no art.6º, §3º, da Lei Complementar 11.101/2005, determino as seguintes providências: Intimem-se as partes

(executada e União) para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT). Transcorrido in albis o prazo supra, expeça certidão de crédito, a qual deverá ser remetida à 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP para habilitação. Feito, arquivem-se estes autos, com baixa de todas as restrições pendentes. Intimem-se a executada e a União.´´

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTAlç 0175500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA/EXECUTADA: Fica intimada a Autora/Executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, embargar a execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NOVAES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Para tanto, deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para os fins do Art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO JORGE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada pasra tomar ciência da penhora e para os fins do Art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 48, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$2.206,89, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/07/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.
Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue transcrito: ´´1- Aduz o reclamante haver erro de digitação, em relação à data de baixa da CTPS constante da Ata de Audiências que homologou o acordo celebrado entre as partes. Afirma que a correta data de saída do demandante é o dia 22.02.2010 e não 22.01.2010, como constou. Requer a retificação. 2- Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestarse quanto à assertiva do reclamante, sob pena de aquiescência´´.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MICHAEL SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue transcrito: ´´1- Aduz o reclamante haver erro de digitação, em relação à data de baixa da CTPS constante da Ata de Audiências que homologou o acordo celebrado entre as partes. Afirma que a correta data de saída do demandante é o dia 22.02.2010 e não 22.01.2010, como constou. Requer a retificação. 2- Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestarse quanto à assertiva do reclamante, sob pena de aquiescência´´.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: ET 0000943-33.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: IANNY AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
EMBARGADO(A): JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem outras provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALBERTO BOTELHO GODINHO
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE VARAS DE PESCA GAROUPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a devolução da correspondência, fica o Reclamante intimado a informar o atual endereço do Reclamado, para a devida notificação, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE CREMILDA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9997/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Às fls. 675 este Juízo havia negado seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente em 19/04/10, por considerá-lo intempestivo.
O Exequente apresentou Embargos de Declaração objetivando esclarecimentos sobre o despacho acima citado, alegando que protocolizou o Agravo no dia 26/03/10 e que o documento não foi juntado aos autos em razão de que se

encontrava desconfigurado. Recebo os Embargos como simples petição. A Secretaria certificou às fls. 649 que o e-doc nº 1487003 estava totalmente desconfigurado. Nesta data, este Juízo solicitou ao Setor de Cadastramento a recuperação do documento, o que foi disponibilizado. Todavia, não houve a impressão do mesmo em razão de que não há informação nas 377 páginas, nas quais constam apenas caracteres desconexos, conforme cópia anexa, a única que foi impressa para ilustração. Conforme consta do site do Eg. TRT 18ª Região, no dia 26/03/10 não houve problemas de indisponibilidade do sistema. Assim, incumbia ao Autor a apresentação do documento de forma legível, nos termos do art. 30 do Provimento Geral Consolidado.
Mantenho o despacho de fls. 675. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o dispositivo de fls. 640. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Às fls. 675 este Juízo havia negado seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente em 19/04/10, por considerá-lo intempestivo.
O Exequente apresentou Embargos de Declaração objetivando esclarecimentos sobre o despacho acima citado, alegando que protocolizou o Agravo no dia 26/03/10 e que o documento não foi juntado aos autos em razão de que se encontrava desconfigurado. Recebo os Embargos como simples petição. A Secretaria certificou às fls. 649 que o e-doc nº 1487003 estava totalmente desconfigurado. Nesta data, este Juízo solicitou ao Setor de Cadastramento a recuperação do documento, o que foi disponibilizado. Todavia, não houve a impressão do mesmo em razão de que não há informação nas 377 páginas, nas quais constam apenas caracteres desconexos, conforme cópia anexa, a única que foi impressa para ilustração. Conforme consta do site do Eg. TRT 18ª Região, no dia 26/03/10 não houve problemas de indisponibilidade do sistema. Assim, incumbia ao Autor a apresentação do documento de forma legível, nos termos do art. 30 do Provimento Geral Consolidado.
Mantenho o despacho de fls. 675. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o dispositivo de fls. 640. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Às fls. 675 este Juízo havia negado seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente em 19/04/10, por considerá-lo intempestivo.
O Exequente apresentou Embargos de Declaração objetivando esclarecimentos sobre o despacho acima citado, alegando que protocolizou o Agravo no dia 26/03/10 e que o documento não foi juntado aos autos em razão de que se encontrava desconfigurado. Recebo os Embargos como simples petição. A Secretaria certificou às fls. 649 que o e-doc nº 1487003 estava totalmente desconfigurado. Nesta data, este Juízo solicitou ao Setor de Cadastramento a recuperação do documento, o que foi disponibilizado. Todavia, não houve a impressão do mesmo em razão de que não há informação nas 377 páginas, nas quais constam apenas caracteres desconexos, conforme cópia anexa, a única que foi impressa para ilustração. Conforme consta do site do Eg. TRT 18ª Região, no dia 26/03/10 não houve problemas de indisponibilidade do sistema. Assim, incumbia ao Autor a apresentação do documento de forma legível, nos termos do art. 30 do Provimento Geral Consolidado.
Mantenho o despacho de fls. 675. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o dispositivo de fls. 640. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Às fls. 675 este Juízo havia negado seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente em 19/04/10, por considerá-lo intempestivo.
O Exequente apresentou Embargos de Declaração objetivando esclarecimentos sobre o despacho acima citado, alegando que protocolizou o Agravo no dia 26/03/10 e que o documento não foi juntado aos autos em razão de que se encontrava desconfigurado. Recebo os Embargos como simples petição. A Secretaria certificou às fls. 649 que o e-doc nº 1487003 estava totalmente desconfigurado. Nesta data, este Juízo solicitou ao Setor de Cadastramento a recuperação do documento, o que foi disponibilizado. Todavia, não houve a impressão do mesmo em razão de que não há informação nas 377 páginas, nas quais constam apenas caracteres desconexos, conforme cópia anexa, a única que foi impressa para ilustração. Conforme consta do site do Eg. TRT 18ª Região, no dia 26/03/10 não houve problemas de indisponibilidade do sistema. Assim, incumbia ao Autor a apresentação do documento de forma legível, nos termos do art. 30 do Provimento Geral Consolidado.
Mantenho o despacho de fls. 675. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o dispositivo de fls. 640. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em cumprimento à decisão proferida nos Embargos à Execução, os cálculos foram retificados. Ficam as partes cientes acerca de do novo valor da execução: R$11.779,86.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JURANDIR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em cumprimento à decisão proferida nos Embargos à Execução, os cálculos foram retificados. Ficam as partes cientes acerca de do novo valor da execução: R$11.779,86.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): LÚCIA GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em cumprimento à decisão proferida nos Embargos à Execução, os cálculos foram retificados. Ficam as partes cientes acerca de do novo valor da execução: R$11.779,86.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RT 0111000-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍDES DE JESUS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCIA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em cumprimento à decisão proferida nos Embargos à Execução, os cálculos foram retificados. Ficam as partes cientes acerca de do novo valor da execução: R$11.779,86.

Notificação Nº: 10040/2010
Processo Nº: RT 0120700-57.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10042/2010
Processo Nº: AINDAT 0152600-24.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Col. TST deferiu à Reclamante a reintegração e o pagamento de salários vencidos e vincendos até a data do efetivo retorno ao trabalho. Considerando que a decisão transitou em julgado no dia 02/06/2010, intimem-se as partes para que informem a data em que a Reclamante retornou ao trabalho, em 05 dias, para possibilitar a liquidação da sentença. Sendo informada a data da reintegração, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Efetuado o pagamento pela Reclamada, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-62.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a receber certidão de crédito nº 010/2010, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: A execução se processa em caráter provisório, face à interposição de Agravo de Instrumento pela Reclamada. Intimada para pagamento, a Reclamada nomeou à penhora uma bomba de amônia, descrita às fls. 131. Deixo de determinar a constrição sobre o bem nomeado em razão de que a Reclamada, notoriamente, é empresa sólida e com capacidade econômica suficiente para o pagamento imediato da execução quando esta for definitiva. Diante disso, a penhora, no presente momento, não se mostrará eficaz ao Reclamante, motivo pelo qual determino que se aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio da quantia total de R$260,38. Libere-se ao exequente o valor acima bloqueado e prossiga-se a execução em relação ao valor faltante. Cientifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10045/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON BARBOSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$432,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10032/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$586,84.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANIR AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$505,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10027/2010
Processo Nº: RTSum 0243100-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$5.446,27 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RTOrd 0246900-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HORTÍLIA HELENA GONÇALVES (DILLA CABELEIREIRA)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o envelope na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RTOrd 0246900-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIANY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HORTÍLIA HELENA GONÇALVES (DILLA CABELEIREIRA)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o envelope na contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: AI 0264701-33.2009.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE..: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO...: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ALBERTO FAUSTO DE SOUSA + 004
ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Instrumento interposto por Libório Manoel Joaquim de Freitas e Aluisio Alves de Freitas, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: RTOrd 0273500-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARLINDO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 28/06/2010, às 10h40min, passa-se para o dia 18/08/2010 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: ET 0000454-90.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica intimada para audiência de instrução a realizar-se no dia 08/07/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: ET 0000512-93.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: EDMILSON FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Retifique a Secretaria o polo passivo, fazendo constar o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme mencionado às fls. 02 da inicial.
Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 08/07/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 18/08/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALDIVINO FERNANDES DE LIMA em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000686-05.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em 15 dias destinados ao descanso semanal remunerado. Recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da legislação específica.
Juros e correção monetária na forma da legislação pertinente. Deverão ser deduzidos os valores eventualmente pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória. Sentença líquida. Custas pela reclamada no valor apurado na planilha anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 166/173, cujo dispositivo é o seguinte:
´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JACKSON LOURENÇO DE SOUZA em desfavor de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000687-87.2010.5.18.0102, condenando-a a pagar ao autor, na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em 15 dias destinados ao descanso semanal remunerado.
Recolhimentos de imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da legislação específica.
Juros e correção monetária na forma da legislação pertinente.
Deverão ser deduzidos os valores eventualmente pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.
Sentença líquida.
Custas pela reclamada, no valor apurado na planilha anexa a esta sentença, parte dela integrante.
Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.210/212, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 05/04/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$200,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´ ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo conteúdo se segue:´´Constou do dispositivo da sentença a expressão “devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha anexa”. Trata-se de erro material, pois este Juízo arbitrou o valor da condenação, conforme consta do sexto parágrafo do dispositivo. Assim, corrijo de ofício o erro material, para tornar sem efeito a expressão acima transcrita. Por conseguinte, os autos não serão remetidos ao Setor de Cálculos. Intimem-se as partes da sentença e do presente despacho.´´

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS aos autos, para retificação da data da baixa no contrato de trabalho, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$768,57 (valor atualizado até 31/05/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.
Fica V. Sa. também intimada a apresentar as guias CD/SD, no prazo de 05 dias, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 10043/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 966,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 966,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 10039/2010
Processo Nº: RTAlç 0001146-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 385,07
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerda da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerda da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 12/07/2010 às 13h20m.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado (a) da Ata de Audiência, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 56,82, calculadas sobre R$ 2.841,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DANIEL DE SOUZA MARINS
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue:´´ O Reclamante requereu, em sede de antecipação de tutela, a autorização para rescindir o contrato firmado com o Reclamado, sob o argumento de que se encontra sem receber salários há seis meses e que o demandado descumpriu outras obrigações, descritas na inicial. Indefiro, o pedido, por ora, devendo-se

aguardar a apresentação da defesa, quando então o pedido será analisado. Notifique-se o Reclamado por mandado.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: ConPag 0001528-82.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO JONY SWART
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): EDIVALDO GABRIEL NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo em vista o fornecimento incompleto do endereço do consignado, faltando o número da residência, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço completo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fica intimado ainda da exclusão da audiência na pauta do dia 07/07/2010 às 13:30 h.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: ConPag 0001528-82.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO JONY SWART
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): EDIVALDO GABRIEL NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo em vista o fornecimento incompleto do endereço do consignado, faltando o número da residência, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço completo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fica intimado ainda da exclusão da audiência na pauta do dia 07/07/2010 às 13:30 h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2010
PROCESSO: RTSum 0226600-24.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH SILVA NETO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA +002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de multa e penhora, do valor de R$ 3.863,02, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, 28 de Junho de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2010
PROCESSO: RTSum 0226600-24.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH SILVA NETO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA +002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/06/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de multa e penhora, do valor de R$ 3.863,02, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, 28 de Junho de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11102/2010
Processo Nº: RT 0012600-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, de plano a objeção à penhora apresentada pelo executado às fls. 458/473, por intempestiva, vez que o bem apresado já se encontra com praça/leilão designados junto ao Juízo deprecado (VT de Barretos – SP).
Doravante, fica advertido o executado quanto a aplicação de multa pelos atos manifestamente protelatórios.
Dê-se ciência ao executado, através do seu advogado.
Após, aguarde-se o resultado da hasta pública.
São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 11097/2010
Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ODS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o local onde poderá ser encontrado o veículo que foi indicado à penhora na petição protocolizada no dia 28/05/2010 (art. 600, do CPC).
Decorrido o prazo supra, sem informação, aplicar-se-á multa de 20% do valor atualizado da execução por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 601, também do CPC), sem prejuízo de outras sanções de natureza material ou processual, a ser revertida a favor do Exequente.
Informado o local, conclusos os autos.

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RT 0075400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao Ofício n.º 462/2010 expedido pela Secretaria de Coordenação Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região, determino seja intimado o perito médico Rogério Ferreira Paranhos, com endereço fixado à Rua S-3, Lotes 21/23, Apt. 2002, Ed. Novitá, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, a fim que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária "cota do empregado", haja vista que tal retenção não fora efetivada por ocasião do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos à execução opostos pela executada.

Notificação Nº: 11098/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de

depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóvies. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".
Intime-se a executada TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO acerca da penhora, sendo que, conforme certidão cartorária de fl.187, é a única proprietária do imóvel penhorado, o qual está livre e desembaraçado.
Após, aguarde-se, por 05 (cinco) dias, a comprovação do registro da penhora junto ao Cartório de Imóveis de Firminópolis. Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado reiterando a efetivação do aludido registro, o que deverá ser feito no ato da diligência, trazendo o Sr. Oficial a comprovação consigo.
São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do TrabalhoFIM
missão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11103/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 153,51, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11104/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Em consulta ao sítio eletrônico do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – consoante documento juntado aos autos digitais em 18/06/2010 – verifica-se que aquele pretório, esquadrinhando o AIRR interposto, negou seguimento ao Recurso de Revista, operando o trânsito em julgado sobre o decisum.
Ressabido que os depósitos recursais, já transferidos para uma conta judicial vinculada ao feito, satisfazem o Juízo executório, libere-se o crédito líquido devido ao reclamante e recolham-se os encargos devidos, nos moldes do cálculo apresentado homologado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BELATTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 842,54, atualizado até 30/06/2010 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11090/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR BELATTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA - D. PROCÓPIO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 842,54, atualizado até 30/06/2010 sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 904,82, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANDRA FARIA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 904,82, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 511,05, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 511,05, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOZELITO AMARANTE MONTINHO + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 676,78, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DAN'WEINE PROCÓPIO SOUZA – D. PROCÓPIO SOUSA + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 676,78, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11083/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 420,71, atualizado até 30/06/2010,
sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 420,71, atualizado até 30/06/2010,
sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ)
código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11099/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): IDENIS FERREIRA VILAS BOAS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DIVINA LEITE
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): IVAN CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 427,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de que não há placa indicativa do endereço.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COM ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 102,26, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11119/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 424,83, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos. São Luis De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 11118/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 401,87, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES LUIZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 451,44, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11113/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 484,95, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 775,54, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 444,10, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 565,63, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 495,95, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CÂNDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 747,02, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11108/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ASSIS REIS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 663,39, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11109/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PEREIRA REIS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 622,08, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: SÉRGIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 175,64 atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins
do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu
crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GETÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 16:40, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 11110/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação que não existe o numero indicado.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RT 0128200-37.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RT 0136100-71.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTONIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou informar nos autos uma conta corrente para depósito do valor devido.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0042000-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEL PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do contrato social juntado aos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO JOSÉ EMÍLIO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 86/87 para reunir, neste ato, todos os processos em execução em face de Uruaçu Açúcar e Álcool LTDA, Geraldo Silveira de Freitas, Cesar Luiz Rodrigues de Freitas e Ricardo Rodrigues A. Xavier de Menezes, estando no polo passivo um ou mais destes, uma vez que está desconsiderada a personalidade jurídica da empresa da qual estes três eram sócios, não se restringindo aos processos listados na petição ora analisada.
Remetam-se todos esses processos à contadoria para que confeccione tabela em que conste o crédito exequente em cada processo, inclusive discriminando valores já penhorados, discriminando o total que se refere à crédito do reclamante e de outras parcelas como contribuição social e custas.
Feito, diligencie a secretaria desta VT para encontrar bens dos executados para satisfazer o valor total dessas execuções e, em caso positivo, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem, devendo-se proceder à devida averbação junto ao cartório competente em caso de imóveis.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.
Intime-se o exequente do teor deste despacho nos processos em que este é o próprio reclamante, não procedendose com esta intimação nas execuções previdenciárias.
Traslade-se este despacho para os demais que se encontram em execução, independentemente de ter havido penhora.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
Tomar ciência da penhora de fls. 356/357 para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 86/87 para reunir, neste ato, todos os processos em execução em face de Uruaçu Açúcar e Álcool LTDA, Geraldo Silveira de Freitas, Cesar Luiz Rodrigues de Freitas e Ricardo Rodrigues A. Xavier de Menezes, estando no polo passivo um ou mais destes, uma vez que está desconsiderada a personalidade jurídica da empresa da qual estes três eram sócios, não se restringindo aos processos listados na petição ora analisada.
Remetam-se todos esses processos à contadoria para que confeccione tabela em que conste o crédito exequente em cada processo, inclusive discriminando valores já penhorados, discriminando o total que se refere à crédito do reclamante e de outras parcelas como contribuição social e custas.
Feito, diligencie a secretaria desta VT para encontrar bens dos executados para satisfazer o valor total dessas execuções e, em caso positivo, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem, devendo-se proceder à devida averbação junto ao cartório competente em caso de imóveis.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.

Intime-se o exequente do teor deste despacho nos processos em que este é o próprio reclamante, não procedendose com esta intimação nas execuções previdenciárias.
Traslade-se este despacho para os demais que se encontram em execução, independentemente de ter havido penhora.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento retro, devendose intimar a reclamada para que realize as anotações na CTPS obreira, conforme determinado na sentença, no prazo de dois dias.
Anotada a CTPS ou alcançado o valor máximo da multa estabelecida na sentença pelo descumprimento da obrigação exposta acima, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.
Após, conclusos para deliberar acerca do requerimento de expedição de alvará ao reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTSum 0097700-17.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que se tratava de execução previdenciária e já ouve o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que a petição e o substabelecimento estão apócrifos.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR RODRIGUES LOBO
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 86/87 para reunir, neste ato, todos os processos em execução em face de Uruaçu Açúcar e Álcool LTDA, Geraldo Silveira de Freitas, Cesar Luiz Rodrigues de Freitas e Ricardo Rodrigues A. Xavier de Menezes, estando no polo passivo um ou mais destes, uma vez que está desconsiderada a personalidade jurídica da empresa da qual estes três eram sócios, não se restringindo aos processos listados na petição ora analisada.
Remetam-se todos esses processos à contadoria para que confeccione tabela em que conste o crédito exequente em cada processo, inclusive discriminando valores já penhorados, discriminando o total que se refere à crédito do reclamante e de outras parcelas como contribuição social e custas.
Feito, diligencie a secretaria desta VT para encontrar bens dos executados para satisfazer o valor total dessas execuções e, em caso positivo, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem, devendo-se proceder à devida averbação junto ao cartório competente em caso de imóveis.
Não havendo manifestação, expeça-se edital para o praceamento do bem, intimando-se as partes, ressaltando-se que a hasta pública poderá ser presencial e online.
Intime-se o exequente do teor deste despacho nos processos em que este é o próprio reclamante, não procedendose com esta intimação nas execuções previdenciárias.
Traslade-se este despacho para os demais que se encontram em execução, independentemente de ter havido penhora.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-67.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO THYRSO CORSINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumperimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência da petição retro, que informa o descumperimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEIDES SENA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: defere-se o requerimento de fls. 510, pela substituição do assistente técnico da reclamada.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EVANGELISTA TIBÚRCIO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DOS REIS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: ACum 0000839-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS GUNDIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 600,00, dispensadas por ser valor insignificante.
Intimem-se.
Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da sentença dos embargos de declaração, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da sentença dos embargos de declaração, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: considerando a falta de apresentação de petição de acordo legível no prazo estabelecido, redesigna-se audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 13:00h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: considerando a falta de apresentação de petição de acordo legível no prazo estabelecido, redesigna-se audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: considerando a falta de apresentação de petição de acordo legível no prazo estabelecido, redesigna-se audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: considerando a falta de apresentação de petição de acordo legível no prazo estabelecido, redesigna-se audiência UNA para o dia 20/07/2010 às 14:00h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, a serem recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio (art. 114, §3º, CF/88).Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JONY LÚCIO DA COSTA JÚNIOR em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, a serem recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio (art. 114, §3º, CF/88).Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAGIA DO SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 130,46, calculadas sobre o valor da ação de R$ 6.523,21, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o reclamante.
Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4301/2010
Processo Nº: RT 0010700-92.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 490 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista que a Executada nos presentes autos suporta várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 00108-2005-241-18-00- 9 e 0010900-02.2005.5.18.0241, tendo no pólo passivo a mesma empresa Devedora;
Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância dos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião das contas dos referidos autos ao processo nº0010700- 92.2005.5.18.0241, o qual deverá constar o valor total das execuções dos processos mencionados. Para tanto, remetam-se os autos referidos à Contadoria para a atualização das respectivas contas, as quais devem ser reunidas, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução nestes autos. Feito, oficie-se o Juízo da 5ª VT de São José dos Campos-SP – tendo em vista a informação da existência de crédito excedente nos autos da CP0049600- 62.2008.5.15.0132-5ª VT de São José dos Campos-SP, em virtude de CP expedida por este Juízo para garantia da execução referente aos autos da RT001402-2005-241-18-00-3 -, solicitando-lhe

reserva de crédito naqueles autos, até o valor integral da execução consolidada que se processa nestes autos. Por fim, sendo infrutífera a diligência acima mencionada, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem noticiado na certidão de fls.486/488, para garantia integral consolidada da execução. Junte-se cópia deste nos autos referidos. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 17 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: AIND 0041800-31.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNA BARREIRA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO - BANCO ITAÚ/SA:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4298/2010
Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 336/verso dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo constante na petição de fls.330/335, no valor líquido de R$25.000,00, sendo uma parcela, em espécie, no importe de R$5.000,00 e a outra, no importe de R$20.000,00, depositada na conta do procurador do reclamante.
Entretanto, tendo em vista a existência de créditos de terceiros(custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária), os valores correspondentes a essas parcelas deverão ser recolhidos e comprovados pelo executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de continuidade da execução, independentemente de intimação.
Ressalte-se que, a teor do dispõe a Orientação Jurisprudencial 376 da SDI-1 do C. TST, a qual transcrevo abaixo, o valor referente à contribuição previdenciária será calculado respeitada a Proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo:
OJ-SDI1-376 -CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO (DJe divulgado em 19, 20 e 22.04.2010)
É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as
parcelas objeto do acordo.
Assim, deverá o Executado, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução.
Do mesmo modo, saliente-se que, caso seja deferido parcelamento junto ao órgão arrecadador da contribuição previdenciária, deverá ser informado nos autos no prazo acima estabelecido.
Suspendam-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro oficial.
Até que sejam cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimento citados, deverá ser mantida a penhora sobre o bem do executado.
Intimem-se.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos, oficie-se o CRI local, determinando a baixa no gravame existente no bem penhorado à fl.318. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.
Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RT 0041500-35.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE CAMPOS LIMA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS NUNES DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RT 0007300-65.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista que a execução processa apenas em relação ao valor das contribuições previdenciárias, sendo que se deixou de executá-la, em face da decisão proferida pelo STF no RE 569.056-3, providencie a desoneração nos gravames sobre os bens do executado noticiado no documento de fl.89. Feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivamente. Dê-se ciência ao executado. Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTSum 0070800-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 117 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Noticia a advogada da reclamada, à fl. 115, que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado. Todavia, não faz prova de que cientificou a mandante da renúncia.
Assim, à luz do dispõe o art. 45 do CPC, continuará a advogada/renunciante a representar a reclamada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a notificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia.
Desse modo, o ônus de notificar/cientificar a outorgante é da parte constituída.
Intime-se a advogada da reclamada.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 65/66 (R$ 1.956,60), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4267/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Fica intimada do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à proposta de acordo apresentada pela executada.
Ressalte-se que, na hipótese de anuência, as partes deverão formalizar os termos, a fim de que possa ser homologado.
Por fim, cumpra a parte derradeira do despacho de fl.72.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RTSum 0104400-83.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ GOMES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 79 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.75/78, no sentido de realizar novas pesquisas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, visto que essas diligências foram implementadas sem êxito recentemente(v. Certidão de fl.63).
Assim, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo que lhe resta, nos termos do art. 40 da LEF, conforme intimação de fl.64.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada.
Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.
Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a parte RECLAMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 96/104.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA
Fica intimada do despacho de fl. 263 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Homologo os cálculos de fls.258/262, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$79,25, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Cite-se a executada na pessoa de seu advogado. Ressalve-se a existência de depósito recursal, no importe de R$300,00, o qual garante integralmente a execução, e que ora converto em penhora o valor correspondente ao crédito do exequente.
Intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT.
Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, valendo-se do crédito parcial constante do depósito recursal à fl.209.
Levantado o crédito e comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795.
Por fim, libere-se à reclamada o crédito remanescente do depósito recursal referido.
Levantado o crédito remanescente pela reclamada, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA
Fica intimada do despacho de fl. 263 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Homologo os cálculos de fls.258/262, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$79,25, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Cite-se a executada na pessoa de seu advogado. Ressalve-se a existência de depósito recursal, no importe de R$300,00, o qual garante integralmente a execução, e que ora converto em penhora o valor correspondente ao crédito do exequente.
Intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT.
Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, valendo-se do crédito parcial constante do depósito recursal à fl.209.
Levantado o crédito e comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795.
Por fim, libere-se à reclamada o crédito remanescente do depósito recursal referido.
Levantado o crédito remanescente pela reclamada, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4268/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 132/140, cujo dispositivo adiante se transcreve:
ISTO POSTO, julgo procedente em parte o pedido contidos na reclamação trabalhista aforada por DIOGO DA SILVA ROSA em face de RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: - anotação da CTPS;
FGTS + 40%; salário trezeno proporcional de 2009 (4/12) e férias proporcionais (4/12), acrescidas de um terço, tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00, que arbitro provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Anápolis/GO, 17 de junho de 2010 (quinta-feira).
JOÃO RODIRGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.045,70 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.759,49;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 97,89;
Custas Processuais: R$ 98,45;
Custas de Liquidação: R$ 24,61;
Total da dívida: R$ 5.045,70.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPEMERCADO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO RECLAMADO:

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.914,36 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.914,36;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 46,42;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 161,29;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 25,61;
Total da dívida: R$ 4.914,36.

Notificação Nº: 4266/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica a parte intimada do despacho de fl. 104 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, converto em penhora o valor correspondente ao crédito do exequente, no importe de R$1.147,67(um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), constante do depósito recursal de fl.75.
Intime-se a executada para fins de embargos(art.884, CLT).
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o seu crédito, bem como providencie o recolhimento da contribuição previdenciária e custas executivas.
Levantado o crédito e comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o crédito remanescente constante do depósito recursal de fl.75.
Com levantamento, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 123 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Para fins de habilitação junto ao programa do seguro desemprego, a reclamante requereu manifestação deste Juízo quanto ao valor mensal da remuneração, uma vez que a sentença de fls.64/72, especificou apenas o valor relativo ao valor hora percebido.
Nesse sentido, compulsando os autos verifica-se que o valor fixado, inclusive utilizado pela contadoria para liquidação às fls.88/105, corresponde a $3.641,40(três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a partir do mês 09/2009 até o fim do contrato.
Dê-se ciência à exequente.
Valparaíso De Goiás, 22 de junho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO LEAL
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.947,95 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.392,84;
I.R.R.F.: R$ 302,41;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 783,85;
Custas Processuais: R$ 135,57;
Custas de Liquidação: R$ 33,89;
Total da dívida: R$ 6.947,95.

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO LEAL
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS RECLAMADAS VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA E CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.947,95 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.392,84;
I.R.R.F.: R$ 302,41;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 783,85;
Custas Processuais: R$ 135,57;
Custas de Liquidação: R$ 33,89;
Total da dívida: R$ 6.947,95.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 31/32 (R$ 449,33), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4272/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA - MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.400,97 (atualizado até 30/04/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.990,79;
I.R.R.F.: R$ 45,12;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 0,00;
Custas Processuais: R$ 85,87;
Custas de Liquidação: R$ 21,47;
Total da dívida: R$ 4.400,97.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA MOREIRA DE BRITTO
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO RECLAMADO:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 272,70 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e

publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 0,00;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 62,38;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 208,96;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,36;
Total da dívida: R$ 272,70.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 46 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SUZANA DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada acerca da designação da audiência para encerramento da instrução para o dia 05/07/2010 às 13:56 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA GLOBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: ET 0000655-53.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: NELSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA VASCO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 26/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Isto posto, julgo improcedentes os embargos de terceiros ajuizados por NELSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUSA em face de MANOEL PEREIRA VASCO, nos termos da fundamentação retro, devendo a execução nos autos principais seguir seu curso normal.
Custas pelo executado dos autos principais, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum, bem como da respectiva certidão, para os autos da RT 015700-81.2009.5.18.0241
Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4300/2010
Processo Nº: ConPag 0000685-88.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
CONSIGNADO(A): LUCIMAR TEOTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em face de LUCIMAR TEOTÔNIO DA SILVA, JULGO procedentes os pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Consignado, no importe de R$18,22, calculada sobre o valor da causa R$911,19, das quais fica isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para recurso, libere-se ao credor o valor depositado à fl.29. Valparaíso De Goiás, 24 de junho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado (a) a comparecer a esta Vara no dia 15/07/2010, às 14:00horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. A audiência será UNA, razão pela qual todas as provas deverão ser produzidas durante a mesma. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação (arts. 852-C e 852-H, § 2ºda CLT, com redação dada pela Lei 9.957/2000), e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 4287/2010
Processo Nº: ET 0000730-92.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Tendo em vista que o endereço declinado na exordial ser incompleto, intime-se o embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do embargado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser citado/notificado para apresentar contestação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Valparaíso De Goiás, 23 de junho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIONETE AMARAL MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 12 de Julho de 2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas).
O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4629/2010
PROCESSO: RTOrd 0130700-82.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): NILSON BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.619.563/0001-50
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.529,09, atualizados até 31/05/2010, sob

pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. <ajt>Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA DIRETOR DE SECRETARIA

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA 3367/2010
PROCESSO : RT 0063300-49.1996.5.18.0001 DSAE 30/2009-9 EXE
EXEQUENTE: LEONARDO MUNIZ
ADVOGADO(A): LUCIANA MUNIZ, OAB/GO 14.715
PROCESSO : RT 0013800-52.2003.5.18.0006 DSAE 33/2009-2 EXE
EXEQUENTE: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA, OAB/GO 12.179
PROCESSO : RT 0093100-92.2005.5.18.0006 DSAE 328/2009-9 EXE
EXEQUENTE: THIAGO MENDONÇA DE PAIVA
ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, OAB/GO 20.620
PROCESSO : ExFis 0203500-05.2007.5.18.0007 DSAE 1089/2009-4 AEF
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA, OAB/GO 8582
PROCESSO : ExFis 0045600-22.2008.5.18.0007 DSAE 259/2009-3 EXE
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A): RENATA ORTO DE FREITAS COSTA, OAB/GO 20.082
EXECUTADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO, OAB/GO 14.930
Data da 1ª Praça 28/07/2010 às 9 horas
Data da 2ª Praça 10/08/2010 às 9 horas
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 28/07/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionados:
Descrição do bem.
"Um imóvel, uma gleba de terras, situada na fazenda Santo Antônio, no município de Aparecida de Goiânia, setor Jardim Olímpio, com área de 70.374,53 m², a qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia no marco número 01; ao Norte, na confrontação da Rua X-39, com a Rua X-36 do ante projeto do loteamento Sítios Santa Clara, seguindo em direção leste pela rua X-36, em linha reta de 288,75 m até o marco número 02; situado no cruzamento da mesma Rua X-36 com a Avenida Manoel Jerônimo; daí segue à esquerda por uma linha de 65,36 m, até o marco de número 03; daí, dobrando à direita, em linha de 90°47' de 13,95 m, até o marco de número 04 ; daí, à esquerda, também por linha reta, por uma linha de 175,80 m, até o marco de número 05; por este em linha reta, dobrando à esquerda, com 74,35 m até o marco de número 06; deste virando à esquerda, em ângulo reto, por linha de 24,90 m, até marco de número 07; daí, por linha reta, dobrando à direita, por 109,00 m, até o marco de número 08; daí, virando ligeiramente à esquerda por linha reta de 150,00 m até o marco de número 09; e deste pendendo levissimamente à direita em linha reta de 23,80 m, até o marco de número 01 inicial, fechado o perímetro; os marcos de número 07, 08, 09 e 0, ficam acima do rego d'água que serve a propriedade do Sr. Jed Jabur Bittar e ao clube dos Vinte, cujo proprietário é o Goiânia Esporte Clube, entidade esportiva, com CGC-(MF).01.280.189/0001-86, o imóvel é todo murado, tendo ao fundo o curso d'água, córrego Santa Rita, mais de mil metros quadrados de construções algumas inacabadas, sendo um vestiário que encontra-se desativado, em regular estado de conservação; um alojamento em construção de dois pavimentos denominado casa do atleta; um outro alojamento em construção germinado com a residência do caseiro em regular estado de conservação; três campos de futebol tamanho oficial, também em péssimo estado de conservação, a construção onde funcionava o escritório e recepção está em péssimo estado de conservação, parte sem telhado e muita área verde, imóvel devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia, sob o número 84.680, livro 02."
Avaliação: R$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: Constam nos autos relacionados acima como depositários do bem penhorado os Senhores: Raulindo Heinzelman Alves, Luiz Antônio Cruvinel Gordo, Arione José de Paula.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/08/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi em 28 de junho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.06.29 15:45:11 -03'00'